

LEONARDO DE GUIMARÃES SANTIAGO

**A APLICAÇÃO DO *LEAN SIX SIGMA* PARA
APRIMORAMENTO DA *ACCOUNTABILITY* NAS
DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE
GOIÁS**

APARECIDA DE GOIÂNIA - GO

2023



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA

TERMO DE CIÊNCIA E DE AUTORIZAÇÃO (TECA) PARA DISPONIBILIZAR VERSÕES ELETRÔNICAS DE TESES

E DISSERTAÇÕES NA BIBLIOTECA DIGITAL DA UFG

Na qualidade de titular dos direitos de autor, autorizo a Universidade Federal de Goiás (UFG) a disponibilizar, gratuitamente, por meio da Biblioteca Digital de Teses e Dissertações (BDTD/UFG), regulamentada pela Resolução CEPEC nº 832/2007, sem ressarcimento dos direitos autorais, de acordo com a [Lei 9.610/98](#), o documento conforme permissões assinaladas abaixo, para fins de leitura, impressão e/ou download, a título de divulgação da produção científica brasileira, a partir desta data.

O conteúdo das Teses e Dissertações disponibilizado na BDTD/UFG é de responsabilidade exclusiva do autor. Ao encaminhar o produto final, o autor(a) e o(a) orientador(a) firmam o compromisso de que o trabalho não contém nenhuma violação de quaisquer direitos autorais ou outro direito de terceiros.

1. Identificação do material bibliográfico

Dissertação Tese Outro*: _____

*No caso de mestrado/doutorado profissional, indique o formato do Trabalho de Conclusão de Curso, permitido no documento de área, correspondente ao programa de pós-graduação, orientado pela legislação vigente da CAPES.

Exemplos: Estudo de caso ou Revisão sistemática ou outros formatos.

2. Nome completo do autor

LEONARDO DE GUIMARÃES SANTIAGO

3. Título do trabalho

A APLICAÇÃO DO LEAN SIX SIGMA PARA APRIMORAMENTO DA ACCOUNTABILITY NAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

4. Informações de acesso ao documento (este campo deve ser preenchido pelo orientador)

Concorda com a liberação total do documento SIM NÃO¹

[1] Neste caso o documento será embargado por até um ano a partir da data de defesa. Após esse período, a possível disponibilização ocorrerá apenas mediante:

- a) consulta ao(à) autor(a) e ao(à) orientador(a);
- b) novo Termo de Ciência e de Autorização (TECA) assinado e inserido no arquivo da tese ou dissertação. O documento não será disponibilizado durante o período de embargo.

Casos de embargo:

- Solicitação de registro de patente;
- Submissão de artigo em revista científica;
- Publicação como capítulo de livro;
- Publicação da dissertação/tese em livro.

Obs. Este termo deverá ser assinado no SEI pelo orientador e pelo autor.



Documento assinado eletronicamente por **Solon Bevilacqua, Professor do Magistério Superior**, em 04/10/2023, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo De Guimarães Santiago, Discente**, em 05/10/2023, às 09:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4099325** e o código CRC **C2ADD30C**.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

LEONARDO DE GUIMARÃES SANTIAGO

A APLICAÇÃO DO *LEAN SIX SIGMA* PARA APRIMORAMENTO DA
ACCOUNTABILITY NAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DE GOIÁS

ORIENTADOR:

Prof. Dr. Solon Bevilacqua

Linha de Pesquisa

Administração Pública: Administração Pública e Organizações.

Dissertação submetida ao Programa de Pós-Graduação em Administração Pública – PROFIAP, da Universidade Federal de Goiás, como requisito para obtenção do título de Mestre em Administração Pública, na área de concentração em Administração Pública.

APARECIDA DE GOIÂNIA - GO

2023

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor, através do Programa de Geração Automática do Sistema de Bibliotecas da UFG.

Santiago, Leonardo de Guimarães
A APLICAÇÃO DO LEAN SIX SIGMA PARA APRIMORAMENTO
DA ACCOUNTABILITY NAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE GOIÁS [manuscrito] / Leonardo de Guimarães
Santiago. - 2023.
134 f.

Orientador: Prof. Dr. Solon Bevilacqua.
Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal de Goiás, Campus
Aparecida de Goiânia, Programa de Pós-Graduação em Administração
Pública em Rede Nacional, Aparecida de Goiânia, 2023.
Bibliografia. Anexos. Apêndice.
Inclui abreviaturas, gráfico, tabelas, lista de figuras, lista de
tabelas.

1. Social Accountability. 2. Tribunais de Contas. 3. Lean-Six
Sigma. I. Bevilacqua, Solon, orient. II. Título.

CDU 005



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA

ATA DE DEFESA DE DISSERTAÇÃO

Ata nº 01 - Turma 2022-1 da sessão de Defesa de Dissertação de LEONARDO DE GUIMARÃES SANTIAGO, que confere o título de Mestre em Administração Pública, na área de concentração em Administração Pública.

Aos vinte e oito dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três, a partir das 14:30hs, na Sala Selva Cavalcante, Sede do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, realizou-se a sessão pública de Defesa de Dissertação intitulada “A APLICAÇÃO DO LEAN SIX SIGMA PARA APRIMORAMENTO DA ACCOUNTABILITY NAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS”. Os trabalhos foram instalados pelo Orientador, Professor Doutor Solon Bevilacqua (Profiap - UFG) com a participação dos demais membros da Banca Examinadora: Professor Doutor Gabriel Gualhanone Nemirovsky (Profiap/UFMS), membro titular interno; Professor Doutor BRUNO BATISTA DE CARVALHO LUZ (Tribunal de Contas do Estado de Goiás - TCE-GO), membro titular externo. Durante a arguição os membros da banca **não fizeram** sugestão de alteração do título do trabalho. A Banca Examinadora reuniu-se em sessão secreta a fim de concluir o julgamento da Dissertação, tendo sido o candidato **aprovado** pelos seus membros. Proclamados os resultados pelo Professor Doutor Solon Bevilacqua, Presidente da Banca Examinadora, foram encerrados os trabalhos e, para constar, lavrou-se a presente ata que é assinada pelos Membros da Banca Examinadora, aos vinte e oito dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três.

TÍTULO SUGERIDO PELA BANCA



Documento assinado eletronicamente por Bruno Batista de Carvalho Luz, Usuário Externo, em 29/09/2023, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por Gabriel Gualhanone Nemirovsky, Usuário Externo, em 04/10/2023, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por Solon Bevilacqua, Professor do Magistério Superior, em 04/10/2023, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 4068506 e o código CRC 93C8E990.

LISTA DE ABREVIATURAS

BPM - *Business Process Management*

BPMN - *Business Process Model and Notation*

e-gov – Governo eletrônico

GC - Gestão do conhecimento

IDs - Itens decisórios

ONGs - Organizações não governamentais

PDF - *Portable Documente Format*

RAIs - Entidades regionais de auditoria

SAIs - Supreme Audit Institutions

TCE-GO - Tribunal de Contas do Estado de Goiás

TCEs - Tribunais de Contas Estaduais

TCMs - Tribunais de Contas Municipais

TCs - Tribunais de Contas

TCU - Tribunal de Contas da União

TD - Transformação digital

TI - Tecnologia da informação

TQM - Gestão da Qualidade Total

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Relação de sinergia no exercício da <i>Accountability</i> :	12
Figura 2 - Entregas e expectativas catalisadoras da accountability.....	14
Figura 3 - Fluxo de atuação dos TCs brasileiros	16
Figura 4 - Delineamento da pesquisa	20
Figura 5 - Hierarquia TQM x BPM x Lean Six-Sigma.....	22
Figura 6 - Lean, Tecnologia da Informação e Gestão do Conhecimento.....	24
Figura 7 - Mapa de valor orientado pelo gerenciamento dos processos.....	25
Figura 8 - Interdependência dos fatores de sucesso BPM.....	26
Figura 9 - Processo “ <i>As-Is</i> ”	39
Figura 10 - Diagrama sintético de causa e efeito.	44
Figura 11 - Relação entre evidências, riscos, causas e soluções proposta	45
Figura 12 – Processo “ <i>To-Be</i> ”	46

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Padrão de análise dos requisitos	27
Tabela 2 - Estatística descritiva do índice de conformidade das determinações	40
Tabela 3 - Estatística descritiva do índice de conformidade das multas por ano	41
Tabela 4 - Comparações múltiplas dos índices de conformidade.....	41

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Simulação de preenchimento da matriz de avaliação dos websites 28

Quadro 2 - Simulação de preenchimento da matriz de conformidade das decisões 31

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Padrão de transparência dos itens decisórios	34
Gráfico 2 - Acesso às informações estruturadas sobre as determinações.....	35
Gráfico 3 - TCs que estruturam determinações em bancos de dados	36
Gráfico 4 - TCs que acompanham o percentual de determinações monitoradas.....	37
Gráfico 5 - Forma de alimentação das bases de dados sobre determinações	37
Gráfico 6 - Dispersão do índice de conformidade das determinações por ano	42
Gráfico 7 - Série histórica de variáveis e índice de conformidade das determinações..	42
Gráfico 8 - Dispersão do índice de conformidade das multas por ano.....	43
Gráfico 9 - Série histórica de variáveis e índice de conformidade das multas	43

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	9
1.1 <i>ACCOUNTABILITY</i> , A SOCIEDADE COMO AGENTE DE CONTROLE.....	10
1.1.1 Entidades oficiais de auditoria no processo de <i>accountability</i>	10
1.1.2 O impacto efetivo de SAIs e RAIs	11
1.1.3 Reputação e impacto.	13
1.1.4 Internet, transparência e coprodução do controle.....	14
1.1.5 O controle sobre o Controlador	15
1.1.6 Os Tribunais de Contas Brasileiros	16
1.2 PROBLEMA DE PESQUISA	17
1.3 OBJETIVOS	18
1.4 JUSTIFICATIVA E RELEVÂNCIA DA PESQUISA	19
1.5 ESTRUTURA DO TRABALHO	19
2. REFERENCIAL TEÓRICO.....	20
2.1 <i>BUSINESS PROCESS MANAGEMENT</i> COMO FERRAMENTA DE MELHORIA	21
2.1.1 <i>Lean Six Sigma</i> em operações de serviço.....	22
2.1.2 Processos, tecnologia da informação, gestão do conhecimento e cocriação de valor.....	22
2.2 FATORES DE SUCESSO DE PROJETOS BPM	25
3. METODOLOGIA.....	27
3.1. MÉTODO PARA O DIAGNÓSTICO SOBRE O PADRÃO DE DIVULGAÇÃO DAS DECISÕES DOS TCS	27
3.2. MÉTODO PARA O DIAGNÓSTICO E PROPOSTA DE MELHORIA DO PROCESSO DE FORMATAÇÃO, ARMAZENAMENTO E CONSULTA DAS DECISÕES DO TCE-GO	29
3.2.1 <i>Define</i> – Etapa de compreensão do processo atual e dos requisitos de desempenho.....	30
3.2.2. <i>Measure</i> – Etapa de medição da performance e quantificando do problema	32
3.2.3 <i>Analyse</i> – etapa de levantando das causas do problema de performance.....	33
3.2.4. <i>Improve</i> – Etapa de avaliação de oportunidades e proposta de melhorias	33
4 ANÁLISE SITUACIONAL - RESULTADOS E DISCUSSÃO	34

4.1 SOBRE O PADRÃO DE DIVULGAÇÃO DAS DECISÕES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS BRASILEIROS	34
4.1.1 Prevalência de transparência protocolar.....	34
4.1.2 Opção pela opacidade?.....	35
4.1.3 Menos organização, menos <i>accountability</i>	36
4.2 SOBRE O PROCESSO AS-IS NO TCE-GO.....	38
4.2.1 <i>Define</i> – conhecendo do processo atual	38
4.2.2 <i>Measure</i> – o problema quantificado.....	40
4.2.3 <i>Analyse</i> - causas do problema de performance	44
5. RECOMENDAÇÕES - PRODUTO TÉCNICO-TECNOLÓGICO	44
5.1 <i>Improve</i> – proposta de melhorias.....	44
6. CONSIDERAÇÕES FINAIS	47
REFERÊNCIAS	49
ANEXO A – AUTORIZAÇÃO PARA PESQUISA NA INSTITUIÇÃO	60
APÊNDICE A – RELATÓRIO TÉCNICO	61
APÊNDICE B – MATRIZ DE AVALIAÇÃO DOS <i>WEBSITES</i>	66
APÊNDICE C – QUESTIONÁRIO	71
APÊNDICE D – MATRIZ DE AVALIAÇÃO DE ACÓRDÃOS.....	80

RESUMO

Os Tribunais de Contas brasileiros são entidades estruturadas para fiscalizar a aplicação dos recursos públicos, reportar seus achados à sociedade, responsabilizar envolvidos e contribuir para correção de impropriedades mediante as decisões que exaram. Este estudo analisou o processo de formatação, armazenamento e consulta das decisões do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, com o objetivo de avaliar se a Corte alcança um padrão de qualidade capaz de favorecer a eficiência interna no monitoramento das disposições proferidas e instrumentalizar seu acompanhamento pela sociedade. Para tanto, utilizamos a metodologia *Lean Six Sigma*, combinando modelos estatísticos de mensuração de variabilidade com técnicas de gerenciamento de processos de negócio. Os resultados mostram baixo desempenho em relação à conformidade esperada pela própria instituição, sobretudo pela elaboração de peças processuais e cadastramento de dados sem suporte de automação que induza ao atendimento de requisitos de qualidade, circunstância também observada em outros Tribunais de Contas do país, indicando que os procedimentos utilizados no diagnóstico e na proposta de melhoria apresentados podem contribuir com o aprimoramento de outros integrantes do sistema de controle externo brasileiro.

Palavras-Chave: *Social Accountability*, Tribunais de Contas, *Lean-Six Sigma*.

ABSTRACT

The Brazilian Courts of Auditors are entities structured to supervise the application of public resources, report their findings to society, hold those involved responsible and contribute to the correction of improprieties through the decisions they issue. This study analyzed the process of formatting, storing and consulting the decisions of the Court of Auditors of the State of Goiás, with the objective of evaluating whether the Court achieves a quality standard capable of favoring internal efficiency in monitoring the provisions handed down and instrumentalizing their follow-up by society. To do so, we used the Lean Six Sigma methodology, combining statistical models for measuring variability with business process management techniques. The results show low performance in relation to the conformity expected by the institution itself, mainly due to the elaboration of procedural documents and data registration without automation support that induces the fulfillment of quality requirements, a circumstance also observed in other Courts of Accounts in the country, indicating that the procedures used in the diagnosis and in the proposal for improvement presented can contribute to the improvement of other members of the Brazilian external control system.

Keywords: Social Accountability, Courts of Accounts, Lean-Six Sigma.

1 INTRODUÇÃO

Entre os mecanismos disponíveis para o controle da administração pública existe uma rede internacional de entidades oficiais de auditoria, cuja atribuição comum é fiscalizar a aplicação dos recursos públicos e reportar seus achados aos cidadãos e autoridades competentes (BOSTAN et al., 2021).

No Brasil, tais entidades são representadas pelos Tribunais de Contas (TCs), que além das sobreditas responsabilidades, receberam também da Constituição Federal a competência para impor diretamente sanções e determinações aos administradores públicos (CARVALHO; RODRIGUES, 2018).

Uma vez que os Tribunais de Contas Brasileiros materializam seus achados de auditoria em decisões denominadas Acórdãos, é importante que esses atos sejam formatados dentro de padrões que contribuam para sua efetividade e que seu conteúdo possa ser consultado por meios confiáveis, ágeis e funcionais.

Isso porque, para além da influência dessas informações na eficiência institucional das próprias Cortes de Contas, que precisam acompanhar o cumprimento de suas decisões, a adequada divulgação dos resultados de auditoria tem o potencial de sistematizar modelos de prestação de contas à sociedade sobre as disfunções verificadas e correções exigidas da administração pública, ampliando a possibilidade de que sejam efetivamente implementadas pelos responsáveis (ACKER; VAN; BOUCKAERT, 2019; TORRES; YETANO; PINA, 2019)

Por outro lado, obstruções de acesso e dificuldades de consulta podem prejudicar a utilização dos dados por grupos potencialmente interessados, reduzindo as possibilidades de acompanhamento e cobrança pela sociedade (ABRUCIO; LOUREIRO, 2005; VIEGAS et al., 2022).

Inserido nesse contexto, o Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE-GO) publicou atos normativos em que estabeleceu os requisitos de padronização de suas decisões e a necessidade de manutenção de bancos de dados estruturados com tais informações.

O presente trabalho, amparado na literatura disponível acerca do objeto de estudo e da metodologia aplicada, utilizou-se da técnica de gerenciamento de processos denominada *Lean Six Sigma* para diagnosticar e propor melhorias ao fluxo operacional de formatação, armazenamento e consulta de decisões do TCE-GO.

1.1 *ACCOUNTABILITY*, A SOCIEDADE COMO AGENTE DE CONTROLE

O conceito de *Accountability* envolve o encargo de responder por incumbências designadas por terceiros (KLUVERS; TIPPETT, 2010). Do ponto de vista das democracias, abrange o arcabouço que impõe ao agente público a obrigação de se submeter ao escrutínio contínuo dos cidadãos (URBINATI, 2006) ou de quaisquer outras partes interessadas (BUSUIOC; LODGE, 2017; KOPPELL, 2005; ROMZEK; LEROUX; BLACKMAR, 2012), cuja resposta pode assumir a forma de recompensas ou sanções (ABRUCIO; LOUREIRO, 2005; BOVENS; WILLE, 2021).

Os estudos seminais classificaram como *accountability* vertical aquela relativa à participação da sociedade em geral, materializada em última instância nas próprias eleições, incumbindo à sua vertente horizontal as instâncias de controle formal estabelecidas pelo ordenamento jurídico (O'DONNELL, 1998), como por exemplo o exercido pelos Tribunais de Contas.

Posteriormente, a literatura apresentou novas analogias apontando outras possibilidades de *accountability*, como a híbrida (GOETZ; JENKINS, 2001), a relacional (MONCRIEFFE, 2011) e a transversal (FOX, 2015), todas essas com ênfase em múltiplas formas de interação entre as estruturas de poder e a sociedade para o exercício conjunto do controle sobre os agentes públicos, tendo como fundamento a transparência e a cooperação mútua (SCHOMMER et al., 2015), com o objetivo de desenvolver um padrão consistente de governança democrática (FILGUEIRAS, 2018), que pode ser facilitado por estratégias de governo eletrônico (e-gov) (FAN; YANG, 2015), em especial no que se refere à transparência (ALI et al., 2019) e ao suporte do controle da administração pública pela sociedade (SANTOS; SOUZA, 2021).

1.1.1 Entidades oficiais de auditoria no processo de *accountability*

Partícipes da estrutura formal de controle (*accountability* horizontal), as principais entidades oficiais de auditoria de cada país são conhecidas internacionalmente como *Supreme Audit Institutions* (SAIs) e, a despeito das especificidades de cada país, costumam ser estruturadas para atuar de forma independente (HAZGUI; TRIANTAFILLOU; CHRISTENSEN, 2022), fundamentalmente para fiscalizar a aplicação dos recursos públicos e evidenciar desvios (GUSTAVSON; SUNDSTRÖM, 2018), tentar corrigi-los (REICHBORN-KJENNERUD; VABO, 2017;

WILKINS, 2016) e responsabilizar direta ou indiretamente os agentes envolvidos (VIEGAS et al., 2022).

Embora a maioria dos estudos envolvendo a auditoria pública seja realizada no contexto das SAIs, caso do Tribunal de Contas da União - TCU, existem também em muitos países a necessidade de subdivisão da estrutura de auditoria oficial em entidades regionais de auditoria (RAIs), como os TCs estaduais e municipais do Brasil (TCEs e TCMs), que funcionam sob os mesmos princípios basilares a partir dos quais se distribui as competências de fiscalização sobre os órgãos (TORRES; YETANO; PINA, 2019), motivo pelo qual é natural que sejam também inseridas no contexto das pesquisas sobre o tema.

Podem ser classificadas em duas famílias principais, as com formato de Tribunais de Contas (modelo napoleônico) e as configuradas como Auditorias ou Controladorias Gerais (modelo Westminster) (DYE; STAPENHURST, 1998).

No Brasil se adota a tradição francesa das Cortes de Contas, na qual um colegiado de característica judiciais delibera com competência para impor sanções e determinações aos administradores públicos, ao contrário do segundo modelo, em que o órgão fiscalizador reporta seus achados a outros entes, para que eventualmente imponham penas ou promovam mudanças na gestão (CARVALHO; RODRIGUES, 2018).

1.1.2 O impacto efetivo de SAIs e RAIs

Mesmo que o desempenho das entidades oficiais de auditoria guarde relação direta com sua legitimidade junto à sociedade (DESMEDT et al., 2017), estudos revelam que a performance efetiva dessas instituições não são tão evidentes (REICHBORN-KJENNERUD; VABO, 2017), a exemplo da fragilidade dos indícios de impacto observados na Estônia (RAUDLA et al., 2016) e nas auditorias operacionais na França (MORIN, 2016).

Todavia, a depender de estratégias e do contexto de atuação, SAIs e RAIs podem sim oferecer contribuições para a qualidade e transparência na gestão dos gastos públicos (DRĂGUȘIN; PITULICE; ȘTEFĂNESCU, 2021; REICHBORN-KJENNERUD et al., 2019), para o incremento da eficiência do governo (REICHBORN-KJENNERUD; JOHNSEN, 2018) e para a redução da percepção de corrupção (OLKEN, 2007; TARA et al., 2016).

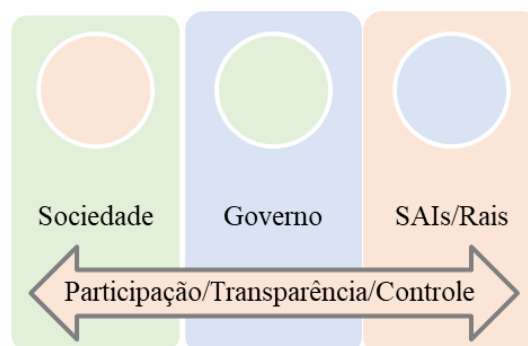
Especificamente em países periféricos, as entidades oficiais de auditoria já se mostraram capazes de contribuir para a garantia da estabilidade financeira (KARABAYEV et al., 2021), para o aprimoramento sustentável do regime democrático (GUSTAVSON; SUNDSTRÖM, 2018) e para o desenvolvimento da administração pública (YETANO; CASTILLEJOS, 2019).

Em linhas gerais, elas detêm capacidade potencial para promover a *accountability* nos estados democráticos por meio do estímulo à transparência, avaliação do desempenho estatal e apuração de corrupção (BOVENS; WILLE, 2021).

Ocorre que além da competência legal para se impor aos órgãos públicos, condição fundamental, mas insuficiente *per se* (TORRES; YETANO; PINA, 2019), importa também desenvolverem mecanismos para tentar comprometer os gestores públicos com os resultados das auditorias (BOVENS; WILLE, 2021), entre eles divulgar os resultados de suas fiscalizações e provocar repercussões políticas (JOHNSEN et al., 2019), sobretudo para que suas indicações tenham maiores chances de ser implementadas pela administração (ACKER; VAN; BOUCKAERT, 2019).

Assim, partindo do pressuposto que mais transparência e prestação de contas têm relevância na prevenção da corrupção estatal (JOHNSEN et al., 2019), e considerando que as inovações tecnológicas ampliaram as expectativas da sociedade sobre as entidades oficiais de auditoria (BONSÓN; BEDNÁROVÁ, 2019), em um cenário que também intensificou a demanda por seus serviços (JOHNSEN, 2019), tem-se que essas instituições encontram-se premidas a aprimorar seu papel catalisador nas relações colaborativas para o exercício da *accountability*, conforme ilustrado na figura 1.

Figura 1 - Relação de sinergia no exercício da *Accountability*:



Fonte: Elaborado pelo autor.

1.1.3 Reputação e impacto.

Pessoas e organizações almejam a aprovação do seu público (ROMZEK; LEROUX; BLACKMAR, 2012) e eventuais avaliações negativas dos interlocutores mais destacados podem comprometer a evolução dos seus projetos futuros (BUSUIOC; LODGE, 2017). Isso faz com que a reputação seja reconhecidamente um fator decisivo no comportamento humano (BUSUIOC, 2016; GILAD, 2015), notadamente nos aspectos relativos à *accountability* das democracias (BOVENS; GOODIN; SCHILLEMANS, 2014; CARPENTER; KRAUSE, 2012), já que agentes políticos costuma ser sensíveis às opiniões dos eleitores.

Nessa perspectiva, achados de auditoria podem despertar o apetite de grupos de interesse influentes, como integrantes da oposição ou da própria imprensa, que poderão induzir a autoridade a agir para preservar sua reputação. Na Europa, pressões externas já contribuíram para implantação de reformas propostas por SAIs (TORRES; YETANO; PINA, 2019) e responsabilização de envolvidos em caso destacado pela mídia (RAUDLA et al., 2016). Na Austrália, a imprensa tende a articular a atenção do eleitorado para o parlamento e a SAI do país (RIKA; JACOBS, 2019).

Com efeito, as auditorias podem não alcançar resultados práticos justamente por não receberem o empuxo de pressões externas (JOHNSEN et al., 2019), talvez por isso algumas SAIs se esforçam para estimular o interesse do legislativo e da imprensa (PARKER, SCHMITZ; JACOBS, 2021). Entretanto, ainda que algumas descobertas de auditorias já tenham se mostrado excelentes fontes de audiência (BRINGSSELIUS, 2018), atores influentes podem não priorizar temas que julguem de menor apelo popular.

Ainda assim, a adequada divulgação dos resultados das auditorias ao público pode servir para mobilizar grupos de interesse específico, ligados por exemplo à saúde, meio ambiente ou educação, com o propósito de utilizar as informações para defender suas pautas e pressionar por resultados (REICHBORN-KJENNERUD; VABO, 2017), incrementando a probabilidade de reação da administração, uma vez que a participação de fóruns especialistas experientes também aumenta a chance de priorização das demandas pelos gestores públicos (ALEKSOVSKA; SCHILLEMANS; GRIMMELIKHUIJSEN, 2022).

Pelo até aqui exposto, percebe-se que o resultado do trabalho de SAIs e RAIs pode ser influenciado positivamente pelo seu relacionamento com a sociedade (parlamento, mídia, organizações não governamentais...), desde que sejam estimuladas

interações, sejam elas cooperativas ou competitivas, orientadas ao uso das informações de auditoria como instrumento de *accountability* (JOHNSEN et al., 2019), conforme o padrão retratado na figura 2.

Figura 2- Entregas e expectativas catalisadoras da *accountability*



Fonte: Elaborado pelo autor.

1.1.4 Internet, transparência e coprodução do controle

A mera difusão do acesso à internet já mostrou seu potencial para estimular a redução dos níveis de corrupção do setor público (LIO; LIU; OU, 2011), sobretudo quando associada à implementação de mecanismos de *accountability* (KOCK; GASKINS, 2014; NASCIMENTO et al., 2019) por governos que ampliam a transparência estatal utilizando ferramentas de governo eletrônico (GARCIA-MURILLO, 2010).

Estudos não apenas relacionaram o aumento da transparência à redução da corrupção (LINO et al., 2022; MEZA; PÉREZ-CHIQUÉS, 2021), mas também identificaram sua influência potencial na qualidade da gestão das finanças, no estímulo à participação da população na vida pública (CUCCINIELLO et al., 2017) e na cooperação entre entes públicos e sociedade para coprodução de informação e controle (ARLINDO et al., 2012).

Mas se acessibilidade digital e transparência são insumos para melhoria da governança (LÓPEZ-ARCEIZ; BELLOSTAS PÉREZGRUESO; RIVERA TORRES, 2017), a qualidade do que se divulga também é requisito essencial para o desenvolvimento de um ambiente democrático de efetivo controle da atividade estatal (ABRUCIO; LOUREIRO, 2005; VIEGAS et al., 2022).

Portanto, o avanço nessa matéria reclama agentes públicos comprometidos a não se limitar aos aspectos meramente formais da transparência e que se empenhem em oferecer acesso pleno e funcional às informações (BATISTA, ROCHA E SANTOS, DOS, 2020; RODRIGUES, 2020), em especial os que representam as entidades oficiais de controle, cuja aptidão conceitual para o estímulo à *accountability* não tem sido bem aproveitada no Brasil, vez que os TCs do país ainda se mostram muito formalistas e pouco permeáveis à sociedade (ROCHA, ZUCCOLOTTO E TEIXEIRA, 2020).

Nesse cenário, cabe às entidades oficiais de auditoria buscar estratégias de colaboração orientada ao interesse público, sob pena de não ter sua relevância percebida pela população (BRINGSELIUS, 2018), sobretudo no momento em que as transformações digitais alteram profundamente as possibilidades de geração e compartilhamento de informação no setor público (OTIA E BRACCI, 2022), permitindo a inserção de novos atores e formas de supervisionar a administração estatal por meio da coprodução do controle (MARSCHALL, 2004; ROCHA, ZUCCOLOTTO; TEIXEIRA, 2020).

1.1.5 O controle sobre o Controlador

Mesmo nos ambientes democráticos é comum observar uma lacuna específica no desenho da estrutura institucional voltada à *accountability*, uma vez que as entidades projetadas para exercer o controle não costumam ser sujeitos passivos dos mecanismos formais de monitoramento (VIEGAS et al., 2022).

Em se tratando das SAIs e RAIs, a necessidade de preenchimento desse hiato advém dos riscos de que seus membros atuem de forma pouco independente (GUSTAVSON; SUNDSTRÖM, 2018; LASSOU; HOPPER; NTIM, 2021), mantenham relações de barganha com outros agentes públicos (CASTRO; ANSARI, 2017; HIDALGO; CANELLO; LIMA-DE-OLIVEIRA, 2016; LOUREIRO; TEIXEIRA; PRADO, 2008), não se orientem pela impessoalidade (EZENNIA, 2016), ou mesmo que contribuam diretamente com a corrupção (LINO; AQUINO, 2020; NEU; EVERETT; RAHAMAN, 2013; ROBERTS, 2015; SIKKA; LEHMAN, 2015).

A partir do início da década passada, parte da sociedade civil brasileira começou a se mobilizar no sentido de discutir sobre a organização e a legitimidade dos TCs (LUZ; FILHO; SOUSA, 2021), o que sugere ser interessante que as Cortes de Contas brasileiras, por iniciativa própria, adotem estratégias em busca de legitimidade, como por exemplo

tentar alcançar relevância e valor público (CORDERY; HAY, 2019) ou emitir sinais de isenção política (HAZGUI; TRIANTAFILLOU; CHRISTENSEN, 2022; SAINT-MARTIN, 2004; TRIANTAFILLOU, 2020) e autonomia (YAMAMOTO; KIM, 2019).

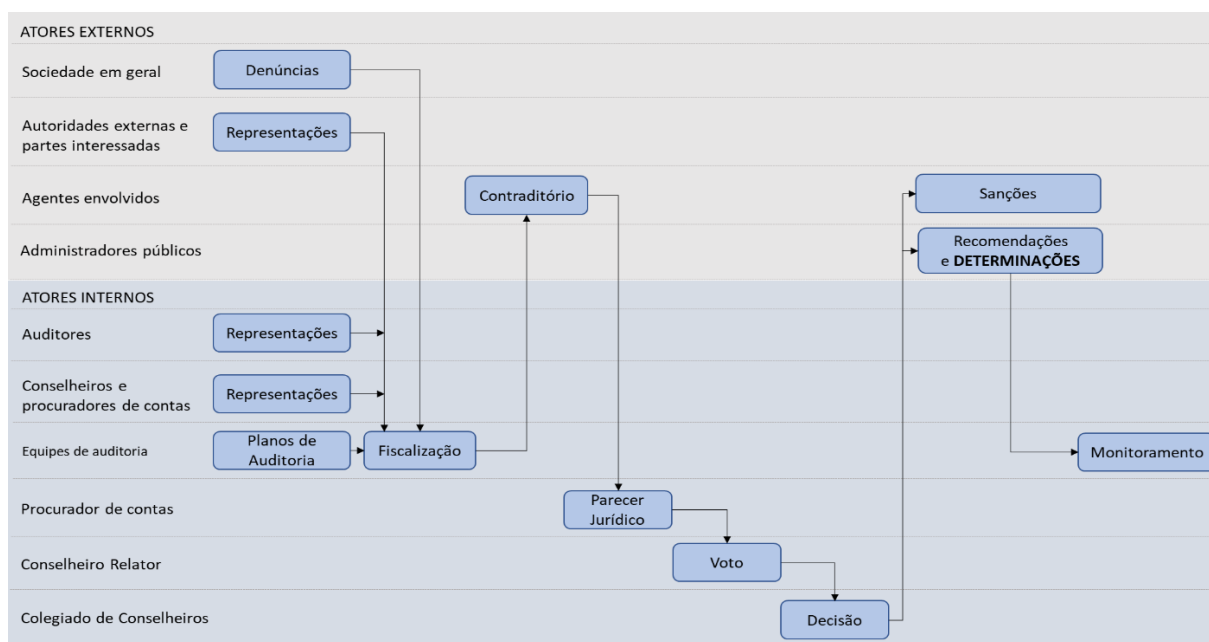
Nesse ponto, quaisquer movimentos no sentido de facilitar a consulta e utilização das informações contidas nas decisões dos Tribunais de Contas, além de servirem como patrocínio à coprodução do controle da administração pública em geral, terminam por reduzir a opacidade institucional do próprio controlador e, com isso, submetê-lo também ao escrutínio público (BAIER et al., 2022).

1.1.6 Os Tribunais de Contas Brasileiros

São trinta e três os Tribunais de Contas que se dividem para fiscalizar as três esferas federativas do Brasil, cabendo ao TCU auditar os recursos oriundos da União, aos TCEs as despesas custeadas pelos orçamentos estaduais e de seus respectivos municípios, salvo no estados da Bahia, Goiás, Pará, além das cidades do Rio de Janeiro e de São Paulo, cuja fiscalização incumbe aos TCMs.

Em linhas gerais, o ciclo ordinário das fiscalizações nos tribunais de contas nacionais pode ser apresentado de maneira simplificada conforme a figura 3:

Figura 3 - Fluxo de atuação dos TCs brasileiros



Fonte: Adaptado de Lino et al. (2022).

Nota-se que os processos de fiscalização podem se iniciar por provocações externas ou por iniciativas internas, a partir das quais as equipes técnicas se debruçam sobre os objetos de auditoria para, eventualmente, identificar e reportar o que entendem como irregularidades e oportunidades de aprimoramento da administração. Em seguida, um membro do Ministério Público Especial avalia a obediência ao devido processo legal e emite Parecer com seu posicionamento jurídico para que um Conselheiro Relator, exercendo sua função de magistrado, proponha ao colegiado de Conselheiros sua recomendação na forma de Voto, a fim de orientar a deliberação sobre a regularidade ou irregularidade das questões apontadas no relatório da auditoria. Do julgamento final podem resultar recomendações (não obrigatórias) relacionadas às oportunidades de aprimoramento observadas, sanções aos envolvidos nas irregularidades constatadas, além de determinações aos órgãos fiscalizados, de caráter compulsório, para que corrijam as situações incompatíveis com o arcabouço legal. A verificação do cumprimento das determinações exaradas é realizada posteriormente por meio de processos de monitoramento, muitas vezes pela via amostral.

1.2 PROBLEMA DE PESQUISA

A contextualização apresentada até o momento permite a seguinte síntese: a) Os Tribunais de Contas brasileiros materializam os achados de suas auditorias nas decisões que exararam e b) quanto melhor divulgados, maiores as chances de que os administradores públicos promovam as correções inerentes aos achados de auditoria. Sendo assim, é basilar que tais decisões sejam formatadas em padrões que favoreçam sua efetividade e que as informações envolvidas possam ser amplamente consultadas por meios seguros, ágeis e funcionais.

Tem-se, portanto, o enquadramento do problema de pesquisa desta dissertação, que pode ser descrito da seguinte forma:

Como, em linhas gerais e sob a perspectiva da facilitação da *accountability*, são tratadas e divulgadas as informações sobre as decisões exaradas pelos Tribunais de Contas brasileiros? E, no caso específico do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, qual o histórico do desempenho e como pode ser aprimorado o processo de formatação, armazenamento e consulta de suas decisões?

1.3 OBJETIVOS

O objetivo geral desta dissertação é apresentar uma perspectiva básica sobre como são tratadas e divulgadas as informações sobre as decisões exaradas pelos Tribunais de Contas brasileiros, aprofundando a investigação em um caso concreto, por meio da avaliação detalhada e proposta de melhoria do processo de formatação, armazenamento e consulta das decisões do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

Quanto aos objetivos específicos, pode-se desdobrá-los em duas vertentes:

Sobre o padrão de tratamento e divulgação das decisões dos Tribunais de Contas brasileiros, pretendeu-se levantar:

- No processo de divulgação das decisões pelos Tribunais de Contas são disponibilizadas opções de pesquisa além da busca individual por processo de fiscalização?
- Há prévia estruturação dos dados inerentes às determinações exaradas e manutenção de bancos de dados específico?
- Havendo bases de dados estruturadas, em que formato tais dados são disponibilizados e quais são os níveis de autorização de acesso às informações existentes (auditores, jurisdicionados e cidadãos)?
- Havendo bases de dados estruturada, sua alimentação é realizada por meio de processo automatizado?

Sobre o processo de formatação, armazenamento e consulta de suas decisões do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, procurou-se:

- Descrever o macro fluxo de trabalho, por meio de fluxograma e descrição textual concisa dos elementos centrais;
- Identificar os requisitos objetivos de qualidade do processo;
- Quantificar os níveis de qualidade históricos alcançados pela instituição no processo;
- Identificar e classificar eventuais problemas de desempenho e suas causas raiz;
- Elaborar proposta de melhoria do fluxo (proposta de intervenção).

1.4 JUSTIFICATIVA E RELEVÂNCIA DA PESQUISA

Ao responder que a transparência sobre as decisões dos Tribunais de Contas brasileiros é tratada, majoritariamente, de maneira meramente protocolar, sendo raros os casos em que sua divulgação é efetivamente organizada de forma a facilitar a divulgação dos achados de auditoria e das correções impostas à administração pública, o presente trabalho oferece uma perspectiva nacional acerca da atenção dispensada ao tema pelos órgãos, conferindo ao próprio sistema de controle externo uma oportunidade de autoconhecimento e reflexão.

Quanto à investigação do processo de formatação, armazenamento e divulgação das decisões do Tribunais de Contas do Estado de Goiás, para além do diagnóstico e da proposta de intervenção apresentados à própria instituição, esta pesquisa tem o potencial de contribuir para o estímulo à *accountability* no sistema de controle externo brasileiro, sobretudo porque seu processo metodológico pode ser aproveitado pelos demais TCs para orientar análises e tratamentos da questão em seus âmbitos de atuação.

Em linhas mais amplas, o trabalho contribui com a comunidade acadêmica no sentido de alargar a compreensão acerca do funcionamento de SAIs e RAIs na América Latina, menos estudadas pelos pesquisadores (BONOLLO, 2019).

1.5 ESTRUTURA DO TRABALHO

O trabalho está estruturado a partir da perspectiva da literatura acerca da função e do impacto das entidades oficiais de auditoria, especialmente no que diz respeito às interrelações entre elas, *accountability* e o aprimoramento da administração pública nos sistemas democráticos, seguida da contextualização sobre o estado da arte teórico envolvendo o Gerenciamento de Processos de Negócio e a aplicação do conceito *Lean Six Sigma* em organizações de serviços.

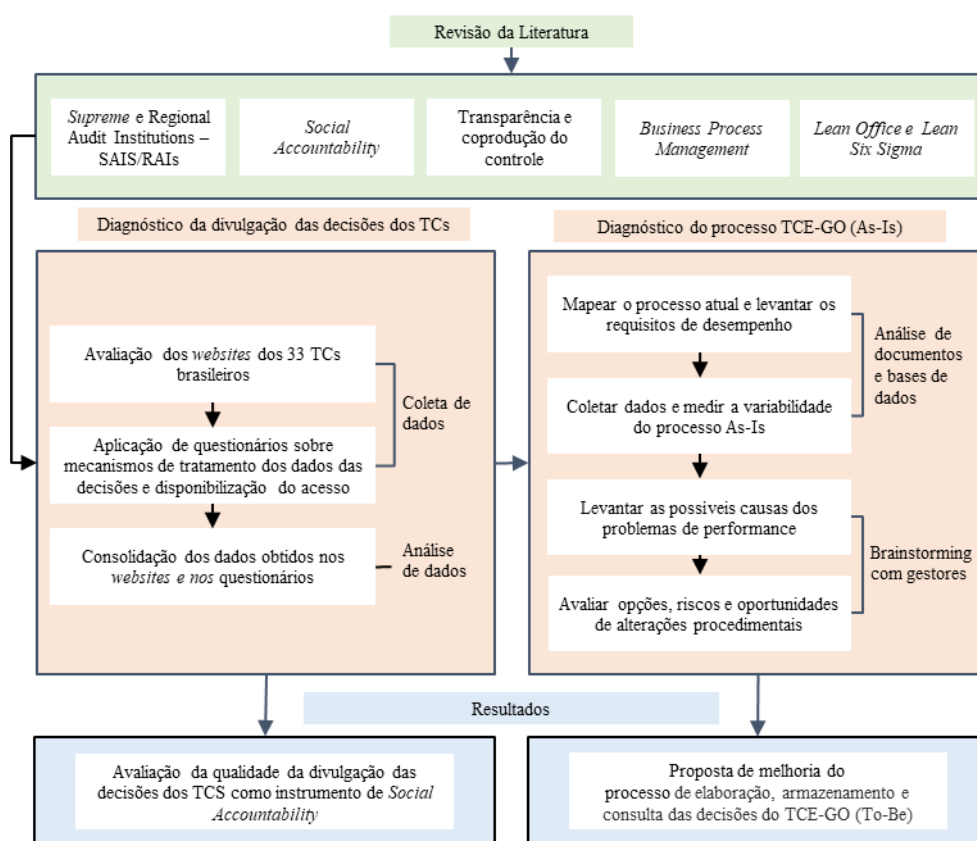
Em seguida, apresenta-se como foram aplicadas as técnicas metodológicas utilizadas, tendo a natureza dos objetos da pesquisa exigido seu desdobramento em etapas distintas e complementares.

Inicialmente, em uma abordagem exploratória com objetivos descritivos, foi realizado levantamento por meio da aplicação de questionário e da avaliação dos *websites* dos Tribunais de Contas em funcionamento no Brasil, para que o estudo se processasse a

partir de múltiplas observações que serviram como complemento e triangulação dos dados (DENZIN; LINCOLN, 2005).

Posteriormente, a pesquisa seguiu o padrão metodológico preconizado pela teoria *Lean Six Sigma*, cujos preceitos orientaram a coleta e a análise de dados relativos ao fluxo de formatação, armazenamento e consulta das decisões do TCE-GO, com o objetivo de alcançar um diagnóstico para o processo atual (*As-Is*), que por sua vez norteou a formulação da proposta de aprimoramento (*To-Be*). A figura 4 ilustra o desdobramento das etapas da pesquisa.

Figura 4 - Delineamento da pesquisa



Fonte: Elaborado pelo autor.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

Para alcance dos fins pretendidos nesta pesquisa, fez-se necessário perscrutar, dentre as possibilidades conceituais, o processo metodológico cujo arcabouço teórico melhor se amoldasse ao objeto de pesquisa. Optou-se pela utilização da metodologia *Lean Six Sigma*, que combina modelos estatísticos de mensuração de variabilidade

(ANDERSSON; ERIKSSON; TORSTENSSON, 2006) com técnicas de Gerenciamento de Processos de Negócio consideradas eficazes para avaliar e melhorar fluxos de trabalho nas organizações (SUŠA VUGEĆ, IVANČIĆ; MILANOVIĆ GLAVAN, 2019).

2.1 BUSINESS PROCESS MANAGEMENT COMO FERRAMENTA DE MELHORIA

Business Process Management (BPM) é uma lógica de gerenciamento que se utiliza da modelagem, documentação, automatização, monitoramento e aferição da execução dos processos organizacionais na busca dos resultados planejados pela instituição (NACIFE et al., 2022), que harmoniza as atividades à estratégia e garante disciplina operacional (RENTES et al., 2019).

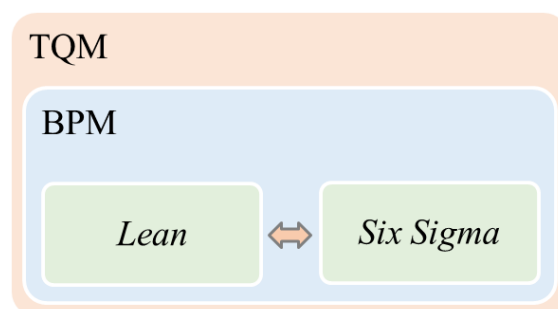
Trata-se de conceito amplo que abriga integrações entre vários fluxos e sistemas (SCHMIEDEL; RECKER; BROCKE, VOM, 2020), utilizando-se de técnicas focadas na melhoria contínua das operações (JESTON, 2018), com ênfase na criação de valor (BITKOWSKA, 2020) e exclusão de atividades desnecessárias (KUJANSIVU; LÖNNQVIST, 2008).

A abordagem BPM é herdeira da filosofia de melhoria contínua da Gestão da Qualidade Total (TQM), oriunda dos processos fabris da Toyota, e incorpora várias técnicas de gerenciamento (DUMAS et al., 2013) capazes de orientar a condução de programas de qualidade, sendo regularmente utilizada para certificações ISO 9001 (CHOUNTALAS; LAGODIMOS, 2019).

Uma das técnicas BPM mais difundidas é conhecida como *Lean Management* (gestão enxuta) ou *Lean Thinking* (pensamento enxuto), método de eliminação sistemática de desperdício nos fluxos de valor das organizações (STRAVINSKIENE; SERAFINAS, 2020), por meio do mapeamento das operações e identificação das soluções para o fluxo mais eficaz de atividades (NOTO; COSENZ, 2021).

Mesmo instituições com sistemas de gestão da qualidade maduros podem se beneficiar com a inclusão da filosofia enxuta em seus modelos de gestão, especialmente se combinada ao método *Six Sigma*, que enfatiza a redução da variabilidade dos processos por meio da definição e medição de indicadores (NACIFE et al., 2022).

Como mostra a Figura 5, TQM abriga um leque de teorias, dentre elas metodologias de gerenciamento de processos, como por exemplo a combinação de *Lean* e *Six Sigma*.

Figura 5 - Hierarquia TQM x BPM x *Lean Six-Sigma*

Fonte: Elaborado pelo autor

2.1.1 *Lean Six Sigma* em operações de serviço

Apesar de nascido no contexto da manufatura, a literatura apresenta vários êxitos de projetos *Lean* em setores não fabris, à exemplo do educacional (THOMAS, 2018), hospitalar (ALNAJEM; GARZA-REYES; ANTONY, 2019) e turístico (RAUCH et al., 2016).

Especificamente no serviço público, o modelo já se mostrou capaz de promover o desempenho operacional e a satisfação dos usuários (SILVA UBARANA, DA et al., 2021) e mitigar pressões políticas (KADAROVA; DEMECKO, 2016).

Também conhecida como *Lean Office* (FREITAG; SANTOS; REIS, 2018), a aplicação da mentalidade enxuta nas operações de serviços enfatiza os fluxos de informação para evitar desperdícios na sua captação, criação, seleção, armazenamento, distribuição e descarte (MASSUQUETO; FREITAS DUARTE, 2015).

2.1.2 Processos, tecnologia da informação, gestão do conhecimento e cocriação de valor

Há décadas o BPM é objeto de pesquisas sobre tecnologia da informação (TI) (ZUHAIIRA; AHMAD, 2021), sobretudo por sua relevância no desenvolvimento de tecnologias (MARTINEZ, 2019), importância que se amplia ante a corrida pela transformação digital (TD) (LOOY, VAN, 2019).

Metodologias BPM são compreendidas como o estágio inicial para a inovação (FISCHER et al., 2020), especialmente por tenderem a agregar valor aos projetos (ANTONUCCI; FORTUNE; KIRCHMER, 2021) e reduzir as chances de insucesso (BAIER et al., 2022).

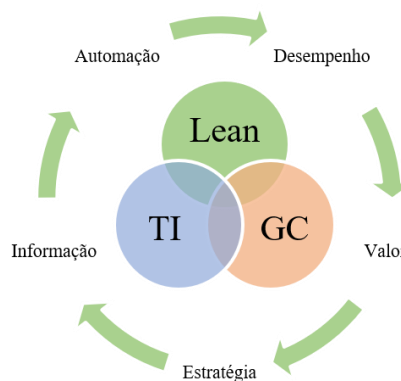
Em uma via de mão dupla, TI também é instrumento comum no aprimoramento da gestão de processos (CHEGE; WANG; SUNTU, 2020), sendo a computação essencial para organizar atividades (FREITAS; FREITAS, 2020), digitalizar tarefas (MARTINEZ, 2019) e automatizar fluxos de informações (KOLDING et al., 2018), devendo a padronização de sistemas ser orientada pelo redesenho de processos, não o oposto (SCHÖNREITER, 2018; STRAVINSKIENE; SERAFINAS, 2020).

Os estudos relativos à Gestão do Conhecimento (GC) também se inter-relacionam com BPM, já que a disciplina tem como objeto o conhecimento organizacional, um ativo das instituições que precisa se integrar aos processos de negócio (PASCHEK; IVASCU; DRAGHICI, 2018), na medida em que a multiplicação dos saberes mantidos com cada colaborador tende a depender de medidas de gestão (IBIDUNNI, 2020), preferencialmente instrumentalizadas a partir da estruturação dos fluxos de trabalho (APORTELA RODRÍGUEZ, 2015).

Se GC é um instrumento de melhoria de processos por selecionar conteúdos e conferir utilidade ao conhecimento dentro da cadeia de valor (JUNG; CHOI; SONG, 2007), disponibilizando-o no lugar e tempo adequados, para quem efetivamente o utilizará (BITKOWSKA, 2019), BPM influencia a Gestão do Conhecimento por estruturar saberes implícitos a partir da institucionalização de procedimentos informais (BITKOWSKA, 2020), em especial pela via da automação (MARTIN-NAVARRO; SANCHO; MEDINA-GARRIDO, 2021).

Em resumo, a abordagem *Lean Office* trata da aplicação dos conceitos enxutos em organizações alheias ao ambiente da manufatura, priorizando a eficiência dos fluxos de informação e conhecimento por meio de ferramentas computacionais (FREITAS; FREITAS, 2020) que, por sua vez, requerem o manejo prévio dos processos de negócios (DEVECE; PALACIOS; MARTINEZ-SIMARRO, 2017), estabelecendo a relação de dependência e sinergia representada pela figura 6.

Figura 6 - *Lean*, Tecnologia da Informação e Gestão do Conhecimento



Fonte: Elaborado pelo autor

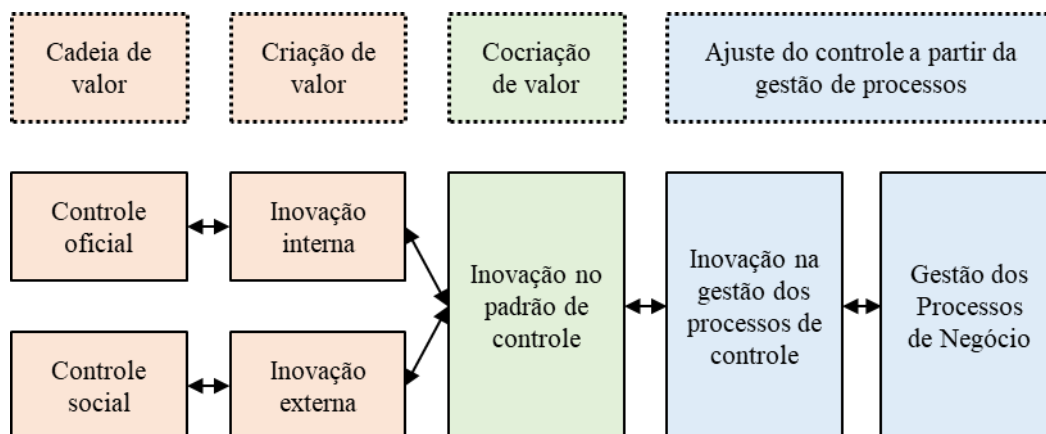
Mas a gestão do fluxo de conhecimento também pode ser utilizada para identificar recursos subutilizados na organização que podem ser compartilhados com parceiros externos (FERRARIS; SANTORO; BRESCIANI, 2017), assim como é interessante que organizações absorvam inovações a partir da aquisição de conhecimento advindos de parcerias (CHESBROUGH; BOGERS, 2014).

Nesse sentido, na medida que valor compartilhado representa não apenas o que é vantajoso para as entidades envolvidas, mas para o próprio ecossistema em que atuam (KRAMER; MARC W. PFITZER, 2016), quanto mais as organizações direcionarem suas abordagens de gerenciamento de processos para modelos de intercâmbio e parcerias, mais serão capazes de adicionar valor aos seus fluxos operacionais, o que tem levado as empresas a orientar suas estratégias à cocriação de valor (ABDULKADER et al., 2020).

Tem-se, portanto, uma tendência para que os processos de trabalho sejam geridos de forma integrada ao ambiente externo (WEST; BOGERS, 2017), tendo em vista que as cadeias de valor passaram a ser percebidas como sistemas abertos em que a gestão dos recursos envolvidos precisam ser avaliados à luz das oportunidades advindas do ecossistema de atuação (FLEACĂ; FLEACĂ, 2016).

Assim, a articulação entre estratégias de gerenciamento de processos e formação de vínculos para transferências de inovação é capaz de dinamizar a criação de valor compartilhado entre os partícipes do ecossistema, em uma concepção plenamente aderente aos conceitos de coprodução do controle e *accountability* já abordados anteriormente, cuja adequação à realidade dos Tribunais de Contas pode representar o sistema de valor sintetizado na figura 7.

Figura 7 - Mapa de valor orientado pelo gerenciamento dos processos



Fonte: Adaptado de Abdulkader et al. (2020)

2.2 FATORES DE SUCESSO DE PROJETOS BPM

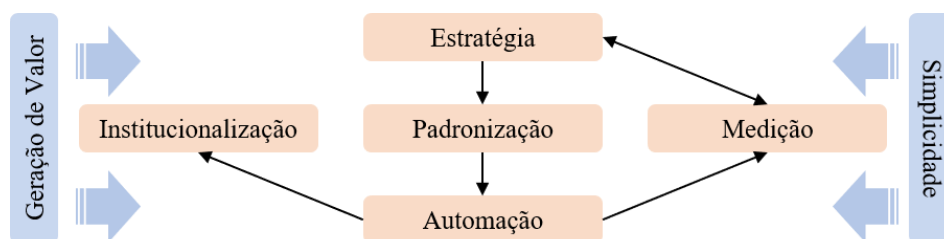
A comunidade acadêmica já se debruçou sobre as dimensões críticas de sucesso da abordagem BPM nas organizações, destacando-se entre os quesitos consolidados na revisão de Ubaid e Dweiri. (2020) os seguintes:

- **Alinhamento estratégico:** o gerenciamento dos processos deve estar harmonizado com a estratégia organizacional (TRKMAN, 2010), já que essa só será concretizada pelos fluxos de negócio caso haja conexão entre os objetivos estratégicos e o resultado dos processos (GUDELJ et al., 2021). Ademais, como diferentes iniciativas podem competir por recursos e induzir a objetivos opostos, importa que a direção estratégica promova alinhamentos e convergências (FISCHER et al., 2020);
- **Institucionalização:** metodologias BPM requerem incorporação de suas práticas aos sistemas, planos e modelo de gestão da organização (ABEYGUNASEKERA et al., 2022), sob pena de enfrentarem resistência e não serem absorvidas, gerando falhas e desperdício (CASTRO; DRESCH; VEIT, 2019);
- **Padronização:** um dos instrumentos mais aplicados do *Lean Office* (YOKOYAMA; OLIVEIRA; FUTAMI, 2019), a padronização costuma simplificar processos pela eliminação de atividades redundantes, criar condições para gestão de desempenho (ASSEN, VAN, 2018), reduzir custos e prazos (MUENSTERMANN et al., 2010) e conferir consistência de desempenho (DING; KEH, 2016);

- **Automação:** a utilização de TI para assegurar padronização é considerada fundamental para garantir a conformidade dos resultados e o próprio funcionamento do sistema de melhoria contínua, por facilitar padrões consistentes de execução, além de celeridade e precisão na coleta e distribuição dos dados (NOVAK; JANEŠ, 2019; ONGENA; RAVESTEYN, 2019);
- **Medição de desempenho:** por envolver o ciclo contínuo de avaliação e aprimoramento, BPM exige a regular medição e avaliação dos processos por métricas objetivas (GOLDKUHL; LIND, 2008);
- **Entrega de valor:** a filosofia *Lean* requer balanceamento entre a perspectiva do usuário e os critérios internos da organização, seja para distinção de atividades necessárias das sem valor agregado (MOURA, DE; BONADIO, 2021) ou na identificação de oportunidades de criação de valor (LOOY, VAN, 2021), devendo ser o referencial para solução das ambivalências (CAVDUR et al., 2019);
- **Simplicidade:** projetos BPM devem ser estruturados de forma a simplificar sua compreensão, implementação, utilização e gestão, além de se manter econômicos quanto aos recursos utilizados (FISCHER et al., 2020).

A Figura 8 ilustra a relação de interdependência entre os fatores de sucesso, na qual o alinhamento com a estratégia organizacional orienta a padronização dos processos e a definição dos indicadores de resultado, enquanto o desenho da padronização fornece os requisitos de automação, que por sua vez facilita tanto a institucionalização dos procedimentos quanto a medição dos resultados, insumo para a reavaliação da estratégia, devendo todo o sistema respeitar os princípios da simplicidade e da geração de valor para o cliente:

Figura 8 - Interdependência dos fatores de sucesso BPM



Fonte: Elaborado pelo autor

3. METODOLOGIA

3.1. MÉTODO PARA O DIAGNÓSTICO SOBRE O PADRÃO DE DIVULGAÇÃO DAS DECISÕES DOS TCS

Considerando o caráter mais generalista de estudos anteriores sobre a transparência das Cortes de Contas brasileiras e em função da especificidade do objeto de estudo, optou-se pela utilização de adaptações dos instrumentos de pesquisa.

Assim, a partir do conceito de avaliação temática proposta por Tranfield, Denyer e Smart. (2003), categorizou-se aspectos determinantes da qualidade esperada para a transparência conferida às decisões dos TCs, que por sua vez subsidiaram a aplicação de modelo de análise inspirado em Raupp. (2014), observado na Tabela 1, balizador inicial do questionário e da matriz de avaliação dos portais eletrônicos.

Tabela 1 - Padrão de análise dos requisitos

Variável	Atendimento
Divulga individualmente o teor integral das decisões	Formal
Trata e armazena os dados sobre determinações extraídos das decisões	Gerencial
Trata e armazenamento os dados de forma automatizada	Gerencial
Disponibiliza ferramentas de consulta gerencial por item decisório ao gestor público	Gerencial
Disponibiliza ferramentas de consulta gerencial por item decisório ao cidadão	<i>Accountability</i>
Disponibiliza ferramentas de consulta gerencial ao cidadão período/órgão?	<i>Accountability</i>
Trata e armazena informações gerenciais sobre o cumprimento das determinações	Gerencial
Disponibiliza ferramentas de consulta gerencial sobre cumprimento de determinações	<i>Accountability</i>

Fonte: Adaptado do modelo de Raupp. (2014)

Em sequência, desenvolveu-se uma matriz para avaliação dos portais, conforme ilustrado no Quadro 1, contendo campos para o registro das seguintes informações: nome do tribunal; se o teor integral das decisões é divulgado; link de acesso para pesquisa do teor individual das decisões; se é disponibilizada ferramenta gerencial para consulta dos itens decisórios contidos nas decisões; que tipo de item decisório pode ser consultado; se os itens decisórios podem ser consultados por período, por órgão jurisdicionado; se o cumprimento da determinação pelo órgão jurisdicionado é divulgado; e a data da pesquisa.

Quadro 1 - Simulação de preenchimento da matriz de avaliação dos *websites*

ORD	ENTIDADE DE AUDITORIA	Divulgação protocolar sobre determinações		Divulgação Promotora de <i>Accountability</i> sobre itens decisórios						Data da Pesquisa
		Disponibiliza individualmente o teor integral das Decisões? (S/N)	Link para consulta esparça das decisões	Disponibiliza à comunidade ferramentas de consulta gerencial dos itens decisórios (S/N)	Que Item Decisório?	Por período? (S/N)	Por Jurisdicionado ? (S/N)	Se foi atendida pelo órgão? (S/N)	Link para consulta esparça das decisões	
1	Tribunal de Contas ...	Sim	http://corporativo.tce...	Não						17/08/2022
2	Tribunal de Contas ...	Sim	http://corporativo.tce...	Não						17/08/2022
3	Tribunal de Contas ...	Sim	http://corporativo.tce...	Não						18/08/2022
4	Tribunal de Contas ...	Sim	http://corporativo.tce...	Sim	Recomendação	Não	Sim	Não	https://www.go...	18/08/2022

Fonte: Elaborado pelo autor.

Durante as avaliações dos 33 portais, realizadas no mês de agosto de 2022, foram observados os conteúdos disponibilizados nos menus e campos de busca identificados com os seguintes termos: transparência, painel de informação, ferramenta, fiscalizações, auditorias, controle social, observatório, decisões, deliberações, determinações, recomendações, agenda de obrigações e obrigações do jurisdicionado/gestor/órgão. O quadro contendo o resultado integral da avaliação dos *websites* está disponibilizado no Apêndice B.

Quanto ao questionário, seguindo orientações de Goode e Hatt. (1972) e Mattar. (1994), optou-se por uma fase pré-teste para correção de eventuais fragilidades, na qual as perguntas foram submetidas previamente à quatro auditores líderes ou ex-líderes de unidades distintas TCE-GO, com o objetivo de assegurar clareza e objetividade às questões. Realizados os ajustes necessários, o *link* de acesso à ferramenta Google Formulários foi encaminhado aos 33 Tribunais de Contas por meio da protocolização de Pedidos de Acesso à Informação, disciplinados pela Lei nº 12.527/2011.

Na tentativa de obter maior sinceridade e comprometimento com as respostas, optou-se por exigir o preenchimento da identificação do servidor e da unidade de lotação do respondente em cada Tribunal, ao tempo em que também foi assumido o compromisso de não divulgação individualizada das respostas fornecidas por cada entidade.

Entre julho e agosto de 2022, 24 Tribunais de Contas responderam o questionário (72,7%), 2 se negaram a responder e 7 não se manifestaram. O teor integral das perguntas realizadas encontra-se no Apêndice C.

3.2. MÉTODO PARA O DIAGNÓSTICO E PROPOSTA DE MELHORIA DO PROCESSO DE FORMATAÇÃO, ARMAZENAMENTO E CONSULTA DAS DECISÕES DO TCE-GO

Foi utilizado um protocolo habitual nas pesquisas aplicadas envolvendo a teoria *Lean Six Sigma*, conhecido como DMAIC, cujo encadeamento consiste nas etapas de definir (*define*), medir (*measure*), analisar (*analyse*), melhorar (*improve*) e controlar (*control*) (IMPROTA et al., 2018), por meio do qual foram realizadas as etapas de coleta e análise de dados da pesquisa.

3.2.1 *Define* – Etapa de compreensão do processo atual e dos requisitos de desempenho

Seguindo a orientação de compreender a organização e suas necessidades de negócio (VIZZON et al., 2020), foi avaliado o arcabouço normativo do órgão por meio de sua Lei Orgânica (16.168, de 11 de dezembro de 2007), Regimento Interno (Resolução 22/08) e normas sobre: estrutura e competências (Resolução Administrativa 19/22), monitoramento de decisões (Resolução Normativa 11/16), procedimentos de cobrança (Resolução Normativa 01/21), requisitos dos itens decisórios (Resolução Administrativa 07/16) e plano estratégico (Resolução Administrativa 10/20).

Isso permitiu que o processo atual fosse descrito por fluxograma desenvolvido com suporte do *software* Bizagi Modeler (2022), compatível com a metodologia *Business Process Model and Notation* (BPMN), considerada a mais amigável para os *stakeholders*, por facilitar a compreensão da realidade atual e da modelagem final pretendida (ENTRINGER; SILVA FERREIRA, DA; OLIVEIRA NASCIMENTO, DE, 2021).

Para aferição da qualidade das decisões do TCE-GO, optou-se por concentrar a pesquisa nas determinações impostas e multas aplicadas, por envolverem os itens decisórios (IDs) de monitoramento obrigatório, mas, sobretudo, em função da existência de dados disponíveis para comparação dos registros com o padrão de referência.

A partir dos critérios formais de qualidade estabelecidos pelos normativos do órgão, elaborou-se matriz para mensuração da variabilidade das decisões proferidas, cujo *layout* observado no Quadro 2 possibilitou a apuração, para cada Acórdão (número e ano), dos seguintes itens:

- existência de registro no banco de dados próprio;
- tipo de ID (D - determinação e M - multa);
- descrição das providências a serem adotadas pelos entes fiscalizados;
- prazo para comunicação das medidas adotadas;
- entidade fiscalizada;
- prazo para cumprimento e norma infringida;
- CPF/CNPJ do sancionado;
- valor da multa;
- comando de inclusão na Dívida Ativa; e
- dosimetria sobre o valor referência.

Quadro 2 - Simulação de preenchimento da matriz de conformidade das decisões

ORD	ACÓRDÃO		Banco de Dados (artigos 54,I e 79,III da Res. Adm. Nº 19/2022)	ITEM DECISÓRIO		REQUISITOS DE QUALIDADE									Índice	
	Número	Ano		D	M	DETERMINAÇÃO		COMPARTILHADA			MULTA				D	M
						O conteúdo da determinação das providências que deverão ser adotadas (art. 5º, IX)	prazo para comunicação ao TCE-GO das medidas adotadas (art.6º,III)	Identificação do órgão ou entidade fiscalizada (art. 5º, I)	Prazo para o cumprimento (art. 5º, VI)	Dispositivos constitucionais e infraconstitucionais infringidos (art. 5º, VIII)	Qualificação do responsável CPF/CNPJ (art. 5º ,II)	Valor em moeda corrente (art. 5º, III)	Inclusão do responsável no banco de dados da Dívida Ativa estadual (art. 5º, XIII, "b")	Dosimetria % (art. 112 LOTCE-GO)		
...
23	4098	2016	N	X		S	S	S	S	N					0,67	-
24	1130	2016	S		X			S	S	N	S	S	S	N		0,75
25	4078	2016	N	X		S	N	S	N	N					0,33	-
...

Fonte: Elaborado pelo autor

3.2.2. *Measure* – Etapa de medição da performance e quantificando do problema

Realizou-se a coleta dos dados entre 10/dez/2022 e 05/jan/2023, por meio de consulta pública ao *site* do TCE-GO, onde constam arquivos PDF com o teor original de todas as decisões publicadas no Diário Eletrônico de Contas (<https://decisoes.tce.go.gov.br/>), utilizando como parâmetro de pesquisa o filtro “Acórdão” e os anos 2016 (ano inicial da formalização dos requisitos de qualidade) a 2022, refinando a consulta para encontrar resultados contendo os termos “determinação”, “determinar”, “aplicar sanção” e “multar”.

Para cada Acórdão foi observado se os itens decisórios estavam registrados na base de dados correspondente, cujo acesso restrito a usuários autorizados foi devidamente autorizado pela Presidência do Tribunal de Contas do Estado, conforme Anexo A.

Concomitantemente, realizou-se investigação exploratória no *corpus* textual de cada um dos Acórdãos, para verificar se os critérios de qualidade foram respeitados na elaboração do ato, com a anotação correspondente na matriz (Apêndice D).

Foram totalizados 1.223 registros, sendo 896 derivados de determinações e 327 de multas que, por envolverem variáveis distintas, receberam validações segregadas para aferição estatística da dispersão dos resultados.

Inicialmente, seguindo a metodologia utilizada por Villasenor Alva e Estrada. (2009), aplicou-se o teste de *Shapiro-Wilk* para verificar se o conjunto de dados seguia a distribuição normal. Como os resultados identificaram distribuições assimétricas, foi necessária a realização de testes não paramétricos. Então, adotando o procedimento utilizado por Revilla-León et al. (2022), aplicou-se teste *Kruskall-Wallis* para identificar diferenças estatisticamente significativas, e as comparações múltiplas de *Dwass-Steel-Critchlow-Fligner* para comparar os resultados anuais dos índices encontrados, protocolo que conferiu precisão aos resultados de dispersão do processo. Os testes foram realizados com suporte da ferramenta Jamovi (2022).

A escala *Six Sigma*, cujos níveis de excelência baseados no percentual de conformidade dos processos variam em escala de 1 (30,85%) a 6 (99,9966%) (PANDE; NEUMAN; CAVANAGH, 2001), foi escolhida como parâmetro para avaliação dos índices anuais de conformidade apurados no TCE-GO.

3.2.3 *Analyse* – etapa de levantando das causas do problema de performance

Tendo em vista a identificação de elevada variabilidade no processo, deu-se início à análise das causas por meio de reuniões com os gestores envolvidos no processo. Participaram das discussões líderes de unidades ligadas à gestão geral do controle externo, qualidade do controle externo, tecnologia da informação, logística documental, controle de deliberações e gabinetes de conselheiros.

Discutiu-se os resultados e validou-se o fluxograma *As-Is*, no esforço de investigação dos fluxos de informações (FREITAS; FREITAS, 2020) e racionalização do processo (BORTOLOTTI; ROMANO, 2012). Utilizou-se o diagrama de causa e efeito para classificar a origem dos problemas de acordo com as categorias clássicas de desperdício de Ohno e Bodek. (2019), acrescidas do *making-do*, dimensão estruturada por Koskela (2004), na qual a perda ocorre em razão da tarefa ser iniciada sem que os insumos estejam disponíveis em sua forma ótima (AMARAL et al., 2021).

3.2.4. *Improve* – Etapa de avaliação de oportunidades e proposta de melhorias

A etapa de redesenho do processo, compreendida como a de maior valor agregado do ciclo DMAIC (VIZZON et al., 2020), teve como objetivo eliminar as causas de desperdício e variabilidade, por meio de proposta para exclusão ou revisão de tarefas, com ênfase na simplificação, padronização e automação (BORTOLOTTI; ROMANO, 2012), sempre respeitados os já comentados fatores críticos, capazes que mitigar a possibilidade de insucesso (CASTRO; DRESCH; VEIT, 2019).

A proposta de redesenho do processo foi precedida do registro e análise de correlação entre as anomalias eventualmente verificadas, seus impactos potenciais, riscos envolvidos e causas raiz. As discussões tiveram como ênfase a identificação de oportunidades para assegurar a padronização pretendida nas normas internas do TCE-GO, de forma a estimular o alcance dos requisitos de qualidade das decisões e o tratamento estruturado dos dados, para possibilitar a adequada utilização interna e divulgação à sociedade.

4 ANÁLISE SITUACIONAL - RESULTADOS E DISCUSSÃO

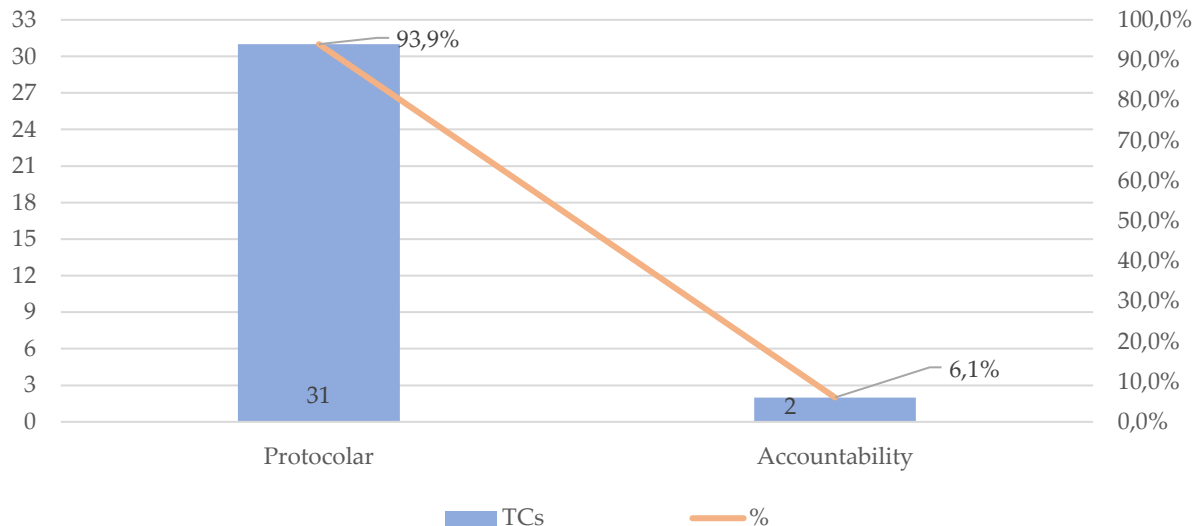
4.1 SOBRE O PADRÃO DE DIVULGAÇÃO DAS DECISÕES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS BRASILEIROS

4.1.1 Prevalência de transparência protocolar

Conforme o gráfico 1, a avaliação dos portais demonstrou que 31 dos Tribunais pesquisados publicam suas decisões apenas na sua forma integral, utilizando um modelo de busca e consulta individual de cada processo.

Nesse formato, os interessados precisam tentar identificar, entre milhares de processos, o objeto e a relevância de cada procedimento de fiscalização, buscando no bojo do *corpus* textual das decisões as informações sobre o que a Corte de Contas deliberou para a administração, caso a caso, sem dispor de qualquer pré-tratamento de dados, tampouco ferramentas de busca que facilitem o exercício da *accountability*.

Gráfico 1 - Padrão de transparência dos itens decisórios



Fonte: elaborado pelo autor a partir da pesquisa nos *websites*.

No lado oposto, e dignos de nota por se apresentarem como exceções, apenas dois TCs disponibilizam em seus *websites* ferramentas que apresentam tais informações com algum tipo de tratamento e apoio à consulta.

O Tribunal de Contas do Paraná oferece um mapa interativo que permite a consulta das recomendações exaradas (decisões de cumprimento não obrigatório), por município e área pública de atuação (saúde, educação, infraestrutura...).

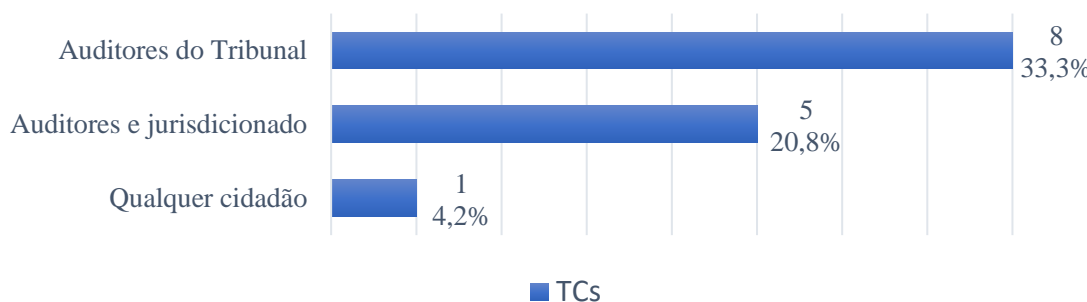
Por sua vez, representando o estado da arte constatado, um único TC cumpriu com todos os requisitos avaliados pela pesquisa. Trata-se do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, que brinda a sociedade com ferramenta capaz de disponibilizar, por meio de filtros, tanto as recomendações quanto as determinações emitidas (de atendimento obrigatório), que podem ser pesquisadas por período, órgão, município e até mesmo se já foram executadas ou não pela entidade jurisdicionada.

4.1.2 Opção pela opacidade?

É preciso reconhecer que o aprimoramento da qualidade do que se divulga exige um esforço adicional para ultrapassar os aspectos meramente formais da transparência, que no caso do objeto específico da presente pesquisa envolve a prévia estruturação e organização dos dados inerentes às decisões dos TCs, sem a qual não é possível oferecer acesso facilitado e funcional às informações.

Conforme se observa no gráfico 2, a pesquisa por questionário apontou que alguns tribunais, não obstante afirmarem tratar os dados e organizá-los em bancos de dados específicos, terminam por disponibilizar informações estruturadas sobre suas determinações apenas para seus próprios auditores ou, no máximo, conferem também o acesso aos administradores dos órgãos públicos diretamente afetados, mantendo a restrição para o público em geral, permanecendo em padrão de transparência estancado no nível gerencial.

Gráfico 2 - Acesso às informações estruturadas sobre as determinações



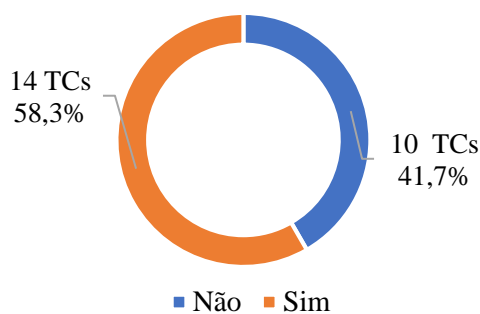
Fonte: elaborado pelo autor a partir dos questionários respondidos.

Mesmo que limitada, importa ressaltar a relevância da extensão do acesso ao menos para os órgãos estatais, visto que a medida permite que os administradores públicos disponham de fonte primária organizada para verificação das pendências de suas instituições para com o Controlador. Ao agir assim, possibilita-se, por exemplo, que mandatários recém-eleitos e suas equipes de governo, ao iniciar uma gestão, possam se inteirar com facilidade sobre irregularidades constatadas e correções exigidas pelo Controlador, sem depender da colaboração da gestão antecessora.

4.1.3 Menos organização, menos *accountability*

Dos tribunais que responderam ao questionário, 41,7% informaram que não organizam essas informações nem mesmo para aplicação interna (Gráfico 3), impondo um desafio para que seus próprios auditores tenham uma visão panorâmica da “agenda de obrigações” direcionada aos órgãos jurisdicionados. Isto significa que as equipes de fiscalização também precisam pesquisar toda a base de processos para encontrar as decisões de seu interesse e, a partir de seu corpo textual, extrair as informações sobre as determinações pretéritas, em claro prejuízo ao exercício da *accountability* horizontal.

Gráfico 3 - TCs que estruturam determinações em bancos de dados

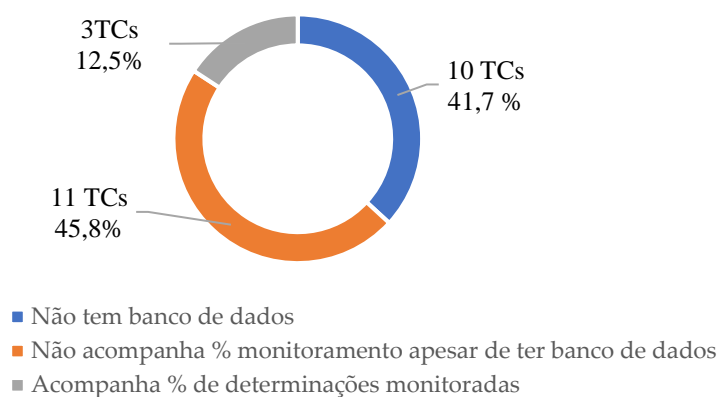


Fonte: elaborado pelo autor a partir dos questionários respondidos.

O fato desses tribunais não conferirem utilidades gerenciais às informações sobre suas decisões sugere fragilidade nos seus mecanismos de gestão, tendo em vista que não dispõem de dados consolidados sequer para medições sobre o nível de cumprimento de suas imposições pelos órgãos jurisdicionados, o que permitiria, dentre outras possibilidades, melhores avaliações sobre o impacto de suas fiscalizações e a definição de critérios para priorização das determinações a serem monitoradas.

A pesquisa demonstra que mesmo entre os TCs que afirmam fazer a gestão dos dados, apenas três declaram conhecer o percentual de determinações efetivamente monitoradas pela instituição (gráfico 4), num indicativo de que a maioria deles não utiliza essas informações para o aprimoramento da *accountability* horizontal sob suas responsabilidades.

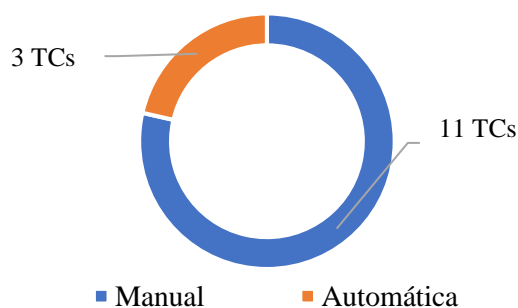
Gráfico 4 - TCs que acompanham o percentual de determinações monitoradas



Fonte: elaborado pelo autor a partir dos questionários respondidos.

Dentre os TCs que informaram estruturar as informações sobre as determinações exaradas, merece destaque o fato de apenas três utilizarem de recursos de automação para alimentação das bases de dados, conforme se observa no gráfico 5, sendo recorrente o uso de *inputs* manuais, o que implica em desperdício da força de trabalho e risco à conformidade dos cadastros.

Gráfico 5 - Forma de alimentação das bases de dados sobre determinações



Fonte: elaborado pelo autor a partir dos questionários respondidos.

4.2 SOBRE O PROCESSO AS-IS NO TCE-GO

No contexto apresentado, o TCE-GO ocupa posição intermediária, ou seja, mantém sistemas para armazenamento e consulta das informações sobre seus Acórdãos, disponibiliza acesso aos órgãos jurisdicionados, mas não à sociedade em geral.

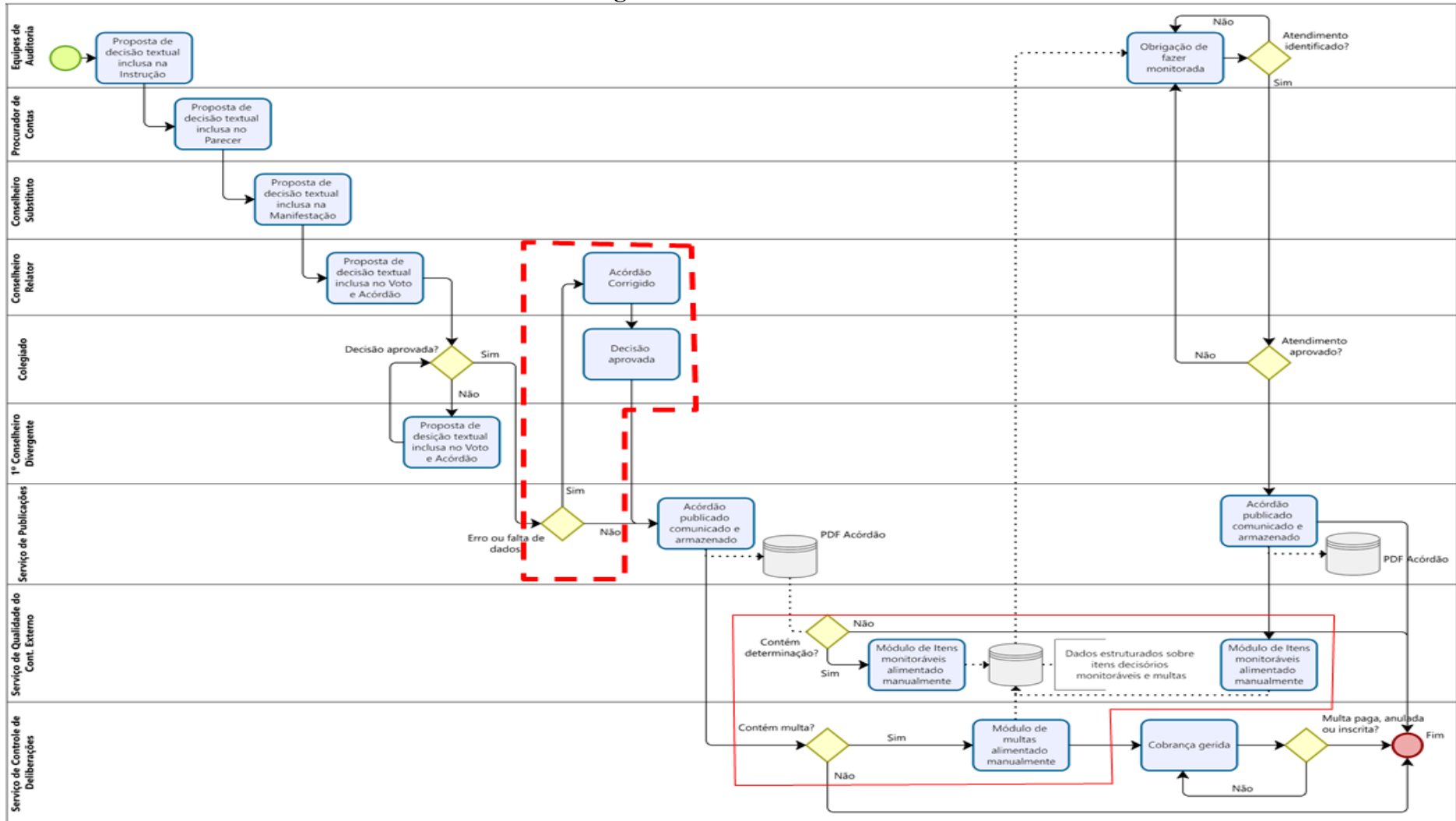
Uma das razões para isso é que, mesmo após regulamentar os parâmetros e requisitos de qualidade de suas decisões, avaliações amostrais indicam inconsistências no alcance da padronização pretendida, o que gera certa insegurança para ampla divulgação.

Eis o cenário em que foi aplicado o protocolo DMAIC para compreensão do atual fluxo de trabalho, mensuração dos resultados, identificação das fragilidades e proposição de ajustes.

4.2.1 *Define* – conhecendo do processo atual

Em síntese, o processo examinado está representado na figura 9:

Figura 9 - Processo “As-Is”



Fonte: Elaborado pelo autor

Conforme o fluxograma, as equipes técnicas de auditoria, após as fiscalizações, consignam em documento textual livre denominado Instrução Técnica (IT) as irregularidades e oportunidades de aprimoramento identificadas, apresentando propostas de decisão ao Conselheiro Relator, que pode ou não as acolher no Voto que submete ao Colegiado.

Membro do Ministério Público Especial e Auditor Substituto de Conselheiro emitem, respectivamente, Pareceres e Manifestações nos quais também recomendam IDs para o Relator que, exercendo a função de magistrado, submete ao colegiado sua proposta conclusiva na forma do Voto que orienta a deliberação. Do julgamento final resultam os itens decisórios que constarão do Acórdão a ser publicado para as repercussões legais.

O teor dos itens decisórios dos Acórdãos publicados é inserido manualmente em sistemas informatizados para que, posteriormente, seja verificado o cumprimento das decisões.

4.2.2 *Measure* – o problema quantificado

Na etapa de medição da performance e quantificando do problema, ao consolidar na matriz de conformidade os dados coletados sobre as decisões publicadas, os testes estatísticos mostraram distribuições assimétricas em relação aos índices de conformidade, como pode ser observado na coluna “p-Shapiro-Wilk” <0,05 da Tabela 2, o que exigiu testes não paramétricos para a adequada comparação dos resultados anuais.

Tabela 2 - Estatística descritiva do índice de conformidade das determinações

Ano	N	Média	Mediana	Desvio-padrão	Shapiro-Wilk		Percentis		
					W	p	25th	50th	75th
2016	29	0.552	0.500	0.179	0.915	0.023	0.500	0.500	0.667
2017	101	0.639	0.667	0.199	0.907	< .001	0.500	0.667	0.833
2018	154	0.608	0.500	0.207	0.902	< .001	0.500	0.500	0.667
2019	202	0.723	0.667	0.216	0.875	< .001	0.500	0.667	1000
2020	108	0.756	0.833	0.256	0.760	< .001	0.500	0.833	1000
2021	106	0.635	0.667	0.178	0.885	< .001	0.500	0.667	0.833
2022	196	0.741	0.833	0.222	0.884	< .001	0.500	0.833	1000

Fonte: Elaborado pelo autor com suporte do *software Jamovi*

Também pode ser observado na Tabela 3 que, à exceção do ano de 2016, as mesmas circunstâncias foram observadas em relação às multas aplicadas.

Tabela 3 - Estatística descritiva do índice de conformidade das multas por ano

Ano	N	Média	Mediana	Desvio-padrão	Shapiro-Wilk		Percentis		
					W	p	25th	50th	75th
2016	9	0.889	0.875	0.0977	0.838	0.055	0.875	0.875	1000
2017	30	0.942	1000	0.0852	0.683	< .001	0.875	1000	1000
2018	53	0.851	0.875	0.1298	0.839	< .001	0.750	0.875	1000
2019	80	0.864	1000	0.1642	0.771	< .001	0.750	1000	1000
2020	39	0.811	0.875	0.1341	0.818	< .001	0.625	0.875	0.875
2021	66	0.697	0.750	0.1504	0.882	< .001	0.625	0.750	0.875
2022	50	0.777	0.750	0.1681	0.879	< .001	0.750	0.750	0.875

Fonte: Elaborado pelo autor com suporte do *software Jamovi*

Assim, realizados os testes *Kruskall-Wallis*, seguidos das comparações múltiplas de *Dwass-Steel-Critchlow-Fligner*, os resultados da Tabela 4 exprimem com precisão estatística a variabilidade verificada nos processos, permitindo análises de dispersão.

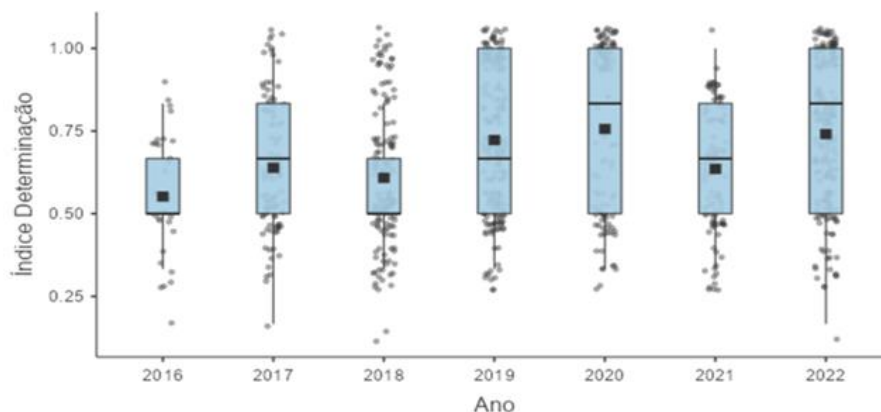
Tabela 4 - Comparações múltiplas dos índices de conformidade

Determinações		W	p	Multas		W	p
2016	2017	26.523	0.497	2016	2017	22.544	0.687
2016	2018	15.032	0.939	2016	2018	-0.9727	0.993
2016	2019	52.844	0.004	2016	2019	0.0930	1.000
2016	2020	52.555	0.004	2016	2020	-21.659	0.726
2016	2021	29.357	0.367	2016	2021	-49.259	0.009
2016	2022	58.705	< .001	2016	2022	-26.480	0.499
2017	2018	-17.566	0.878	2017	2018	-47.722	0.013
2017	2019	44.955	0.025	2017	2019	-27.330	0.459
2017	2020	49.247	0.009	2017	2020	-59.745	< .001
2017	2021	0.0987	1.000	2017	2021	-95.800	< .001
2017	2022	54.990	0.002	2017	2022	-63.963	< .001
2018	2019	67.790	< .001	2018	2019	17.307	0.885
2018	2020	62.566	< .001	2018	2020	-20.386	0.779
2018	2021	20.532	0.774	2018	2021	-76.570	< .001
2018	2022	77.322	< .001	2018	2022	-32.654	0.240
2019	2020	17.508	0.879	2019	2020	-33.853	0.201
2019	2021	-46.894	0.016	2019	2021	-81.727	< .001
2019	2022	12.818	0.972	2019	2022	-42.552	0.042
2020	2021	-53.877	0.003	2020	2021	-50.319	0.007
2020	2022	-11.866	0.981	2020	2022	-12.365	0.976
2021	2022	59.243	< .001	2021	2022	36.562	0.131

Fonte: Elaborado pelo autor com suporte do *software Jamovi*

Quanto à dispersão encontrada nas determinações exaradas pelo TCE-GO, observa-se no Gráfico 6 que os melhores resultados anuais não alcançaram 0,75, ou seja, o índice de conformidade no período nunca superou o nível 2 (0,691-0,933) dos 6 (0,999) da escala *Six Sigma*, se mantendo distante dos níveis de qualidade considerados como de excelência (PANDE; NEUMAN; CAVANAGH, 2001).

Gráfico 6 - Dispersão do índice de conformidade das determinações por ano



Fonte: Elaborado pelo autor com suporte do *software Jamovi*

A performance anual média de cada variável pode ser vista no Gráfico 7.

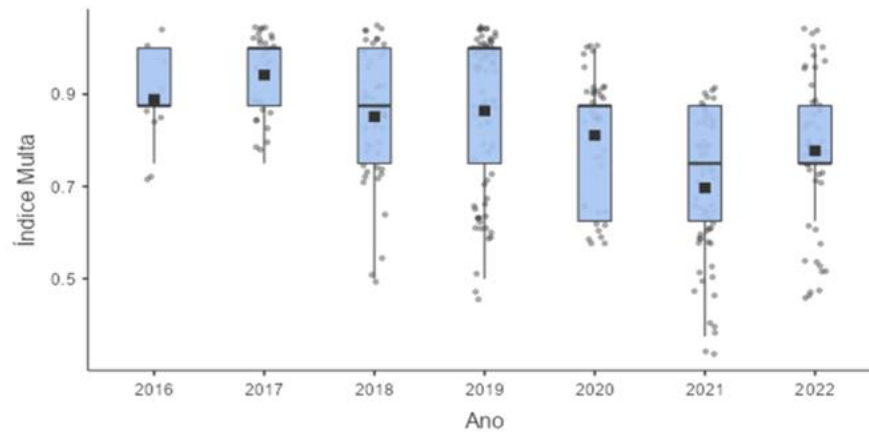
Gráfico 7 - Série histórica de variáveis e índice de conformidade das determinações



Fonte: Elaborado pelo autor a partir da coleta de dados

Sobre a dispersão das multas aplicadas, o índice de conformidade apresentou melhor desempenho (cerca de 80%), mas também insuficiente para ultrapassar o nível 2 *Six Sigma*, conforme se observa no Gráfico 8.

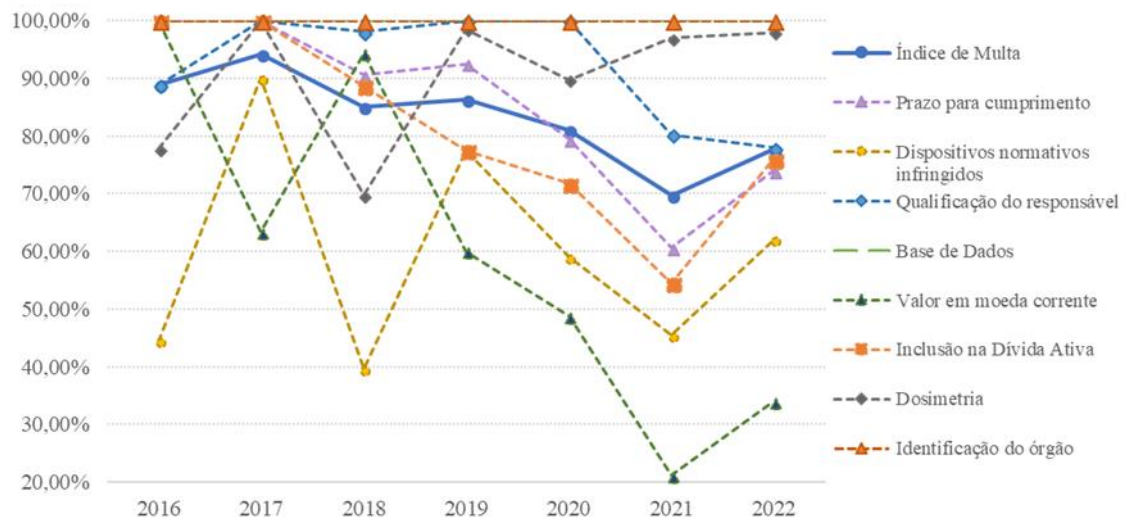
Gráfico 8 - Dispersão do índice de conformidade das multas por ano



Fonte: Elaborado pelo autor com suporte do *software Jamovi*

A performance anual média de cada variável pode ser vista no Gráfico 9.

Gráfico 9 - Série histórica de variáveis e índice de conformidade das multas

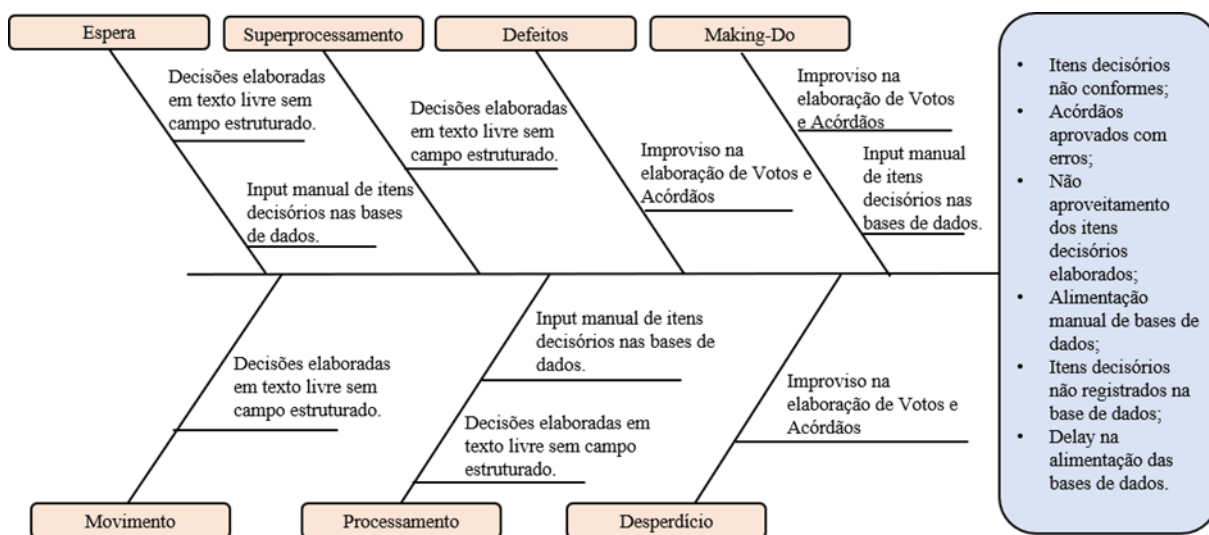


Fonte: Elaborado pelo autor a partir da coleta de dados

4.2.3 Analyse - causas do problema de performance

A avaliação do fluxo *As-Is* demonstrou que o principal fator de risco à qualidade do processo deriva da sucessão de peças processuais elaboradas sem suporte de automação que induza ao atendimento de requisitos de qualidade, exigindo a avaliação e correção de Acórdãos já deliberados (contorno intermitente na figura 9) e o cadastramento manual dos Acórdãos nas bases de dados (contorno contínuo da Figura 9), estando a síntese das causas de variabilidade e desperdício sintetizadas na figura 10.

Figura 10 - Diagrama sintético de causa e efeito.



Fonte: Elaborado pelo autor a partir das discussões com os gestores

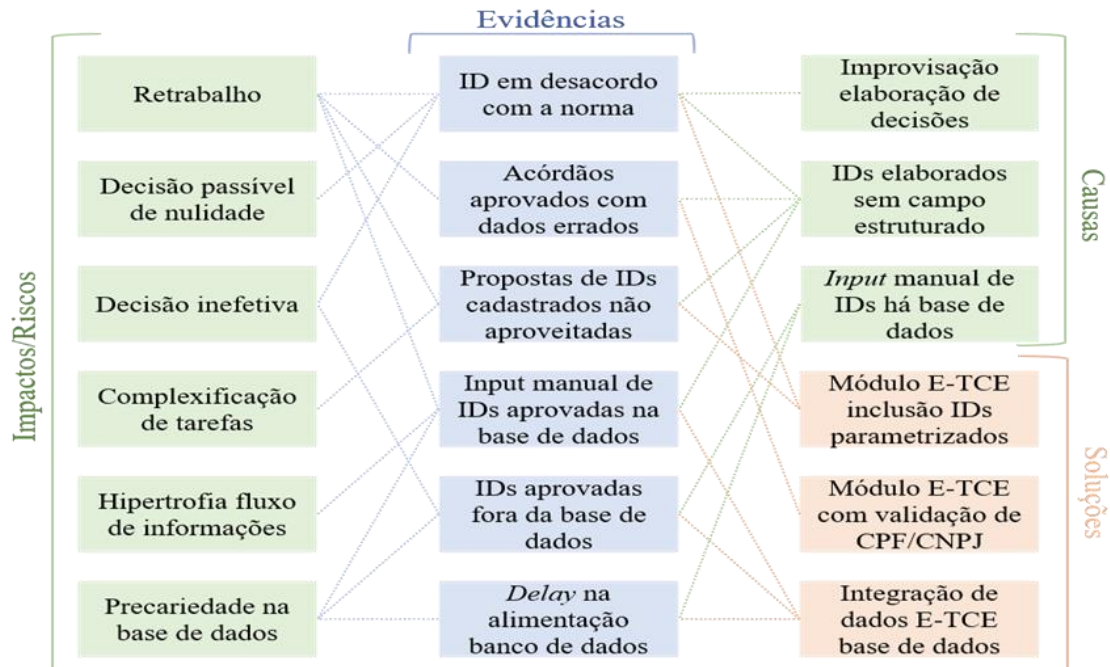
5. RECOMENDAÇÕES - PRODUTO TÉCNICO-TECNOLÓGICO

5.1 *Improve* – proposta de melhorias

A etapa subsequente do protocolo DMAIC permitiu o levantamento de oportunidade para que o sistema eletrônico de processos do TCE-GO contenha, em sua ferramenta de geração de documentos (sistema DOCs), regras que espelhem a padronização normativa, de forma a exigir a inserção dos requisitos necessários nas peças processuais que proponham itens decisórios, o que permitiria, a partir de definições paramétricas para os fluxos de dados, automações para alertas automáticos e alimentação integrada dos bancos de dados.

Em resumo, a relação entre as anomalias verificadas, os impactos e riscos envolvidos, as causas raiz e as soluções propostas pode ser observada na Figura 11:

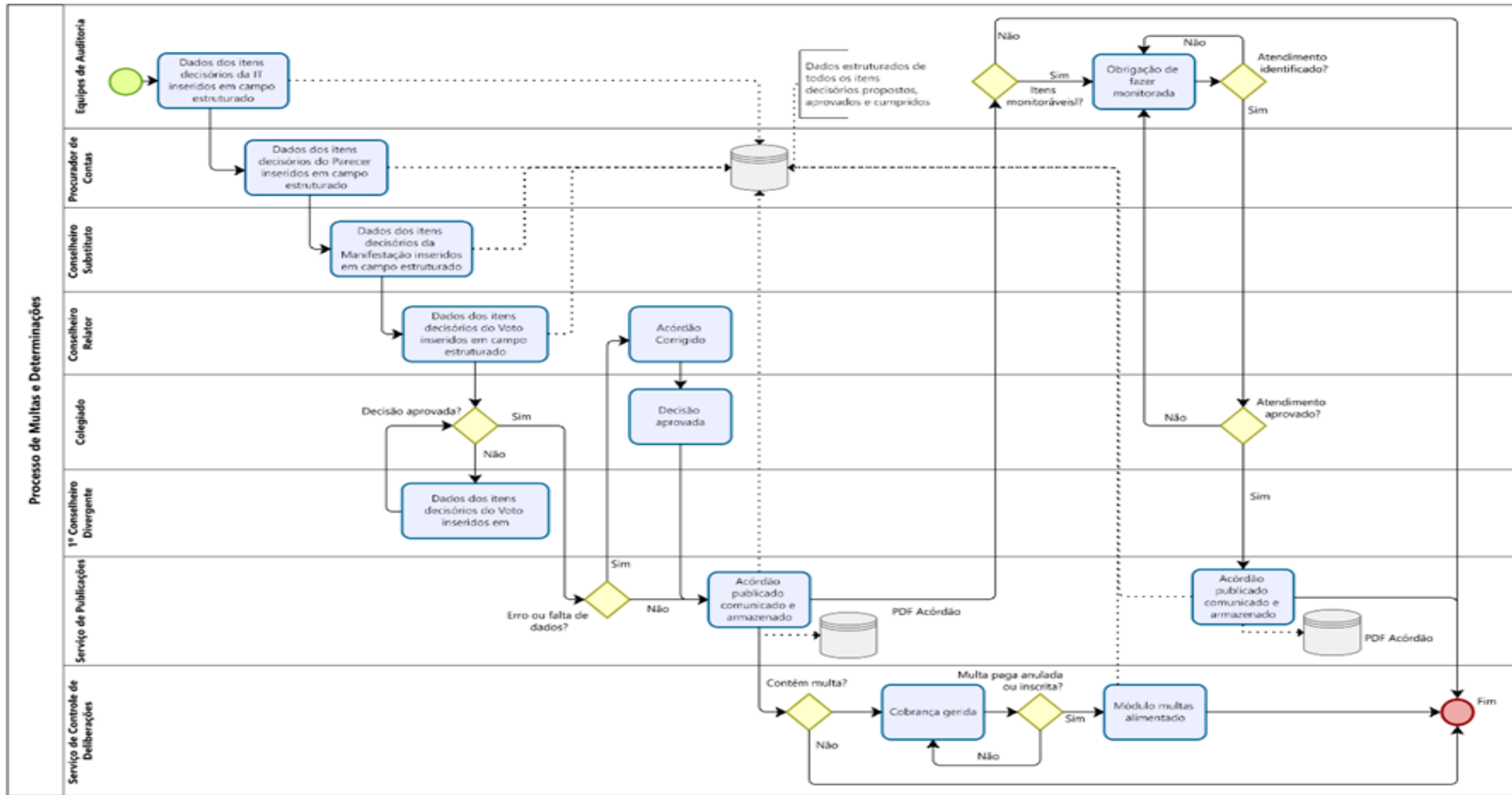
Figura 11 - Relação entre evidências, riscos, causas e soluções proposta



Fonte: Elaborado pelo autor a partir das discussões com os gestores

Partindo de tais constatações, e com o objetivo de mitigar riscos de variabilidade e eliminar desperdícios, estabeleceu-se a proposta de redesenho observada no fluxograma da Figura 12.

Figura 12 – Processo “To-Be”



Fonte: Elaborado pelo autor a partir das discussões com os gestores

Destaca-se da proposta de processo “*To-Be*”:

- Obrigatoriedade do cadastramento das propostas de itens decisórios em campos estruturados, parametrizados com os requisitos de qualidade – o que confere tratamento à variabilidade desde as etapas iniciais do processo e o consequente avanço do nível de conformidade na escala *Sigma*, cuja meta foi pactuada no nível 5 dos 6 possíveis;
- Armazenamento de propostas de itens decisórios para possibilitar eventual aproveitamento pelos atores subsequentes – o que permite a simplificação de atividades sucessoras e controle gerencial do histórico de itens decisórios propostos;
- Automação da conferência de nomes, dados de pessoa física e jurídica no cadastramento das propostas de IDs – o que não eliminaria a etapa de conferência dos Acórdãos (contorno intermitente no processo *As-Is*), mas reduziria as correções a um quantitativo residual;
- A alimentação automática da base de dados sobre as decisões aprovadas e publicadas – o que possibilita a eliminação integral das etapas de *input* manual em dois setores (contorno contínuo no processo *As-Is*), além de garantir integridade e atualização da base de dados.

Importa salientar que, além de possibilitar ganhos em termos de redução da variabilidade e dispersão, os ajustes de fluxo propostos representam redução de custos operacionais oriundos da redução do desperdício oriundo da desnecessária e arriscada inserção manual de dados, seja pela via do seu aproveitamento optativo, quando conveniente para os atores subsequentes, ou via da integração automática, no caso dos atos já deliberados.

Como resultado de bases de dados confiáveis e atualizadas em tempo real, o TCE-GO poderá contar com informações estruturadas e de fácil manejo tanto para a divulgação irrestrita à sociedade, à exemplo dos painéis dinâmicos disponibilizados pelo Tribunal de Contas de Roraima, como para utilização interna, incrementado o ferramental disponível para a consulta do histórico de decisões exaradas.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta dissertação se insere na atual tendência das pesquisas sobre uso de tecnologia da informação pelos governos, em que vem sendo priorizados temas como *accountability*,

transparência, governança e governo aberto (SANTOS; SOUZA, de, 2021).

Ao constatar que o padrão de divulgação pública das decisões dos Tribunais de Contas brasileiros é meramente protocolar, a pesquisa reforça a percepção de baixa permeabilidade dos TCs à sociedade, sua reduzida transparência e falta de patrocínio à *accountability* verificadas por Rocha, Zuccolotto e Teixeira. (2020).

Nesse sentido, tendo em vista que as cortes de contas nacionais têm um histórico de evolução institucional induzida por fatores exógenos (LOUREIRO; TEIXEIRA; PRADO, 2008; ROCHA; ZUCCOLOTTO, 2017), o trabalho pode contribuir para a conscientização sobre a importância de que SAIs e RAIs priorizem as necessidades de seus *stakeholders* na estruturação de seus processos de trabalho (OTIA; BRACCI, 2022).

Conquanto o objeto de pesquisa não tenha adentrado a fase de implantação da proposta apresentada, tampouco avaliado os critérios de qualidade intrínseca previamente estabelecidos pelo TCE-GO, a pesquisa cumpriu com seu objetivo de analisar, identificar fragilidades e propor melhorias ao processo de formatação, armazenamento e consulta das decisões da instituição.

Para além das circunstâncias do tribunal estudado, a relevância da pesquisa se amplia ante a constatação de que a realidade local é compartilhada com a maioria das Cortes de Contas nacionais, visto que apenas 3 dos 33 TCs informaram dispor de algum grau de automação no processo de manutenção e busca de informações seguras e estruturadas sobre os achados de suas fiscalizações.

Nessa trilha, o trabalho tem o potencial de contribuir para o estímulo à *Accountability* no sistema de controle externo brasileiro, já que o processo metodológico da pode ser aproveitado pelos demais TCs para orientar o diagnóstico e tratamento da questão em seus âmbitos de atuação.

Para trabalhos futuros, pode oferecer bases para estudos sobre a efetividade da utilização de dados envolvendo os achados de auditoria dos TCs, seja em relação ao incremento de sua eficiência na fiscalização do cumprimento dos Acórdãos, seja nas possibilidades de instrumentalização do controle social.

REFERÊNCIAS

ABDULKADER, B. *et al.* Aligning firm's value system and open innovation: a new framework of business process management beyond the business model innovation. **Business Process Management Journal**, v. 26, n. 5, p. 999–1020, 2020.

ABEYGUNASEKERA, A. *et al.* How to make it stick? Institutionalising process improvement initiatives. **Business Process Management Journal**, v. 28, n. 3, p. 807–833, 2022.

ABRUCIO, F. L.; LOUREIRO, M. R. Finanças Públicas, Democracia e Accountability. *Em:* EDITORA CAMPUS (Ed.). **Economia do Setor Público no Brasil**. 1. ed. Rio de Janeiro: Ciro Biderman e Roberto Arvate, 2005. v. 1p. 75–102.

ACKER, W. VAN; BOUCKAERT, G. The impact of supreme audit institutions and ombudsmen in Belgium and The Netherlands. **Financial Accountability & Management**, v. 35, n. 1, p. 55–71, fev. 2019.

ALEKSOVSKA, M.; SCHILLEMANS, T.; GRIMMELIKHUIJSEN, S. Management of Multiple Accountabilities Through Setting Priorities: Evidence from a Cross-National Conjoint Experiment. **Public administration review**, v. 82, n. 1, p. 132–146, 2022.

ALI, U. *et al.* Innovative Citizen's Services through Public Cloud in Pakistan: User's Privacy Concerns and Impacts on Adoption. **Mobile Networks and Applications**, v. 24, n. 1, p. 47–68, 15 fev. 2019.

ALNAJEM, M.; GARZA-REYES, J. A.; ANTONY, J. Lean readiness within emergency departments: a conceptual framework. **Benchmarking: An International Journal**, v. 26, n. 6, p. 1874–1904, 31 jul. 2019.

AMARAL, T. G. DO *et al.* Dynamic method to identify and analyze waste by making-do in construction sites. **Gestão & Produção**, v. 28, n. 3, 2021.

ANDERSSON, R.; ERIKSSON, H.; TORSTENSSON, H. Similarities and differences between TQM, six sigma and lean. **The TQM Magazine**, v. 18, n. 3, p. 282–296, 1 maio 2006.

ANTONUCCI, Y. L.; FORTUNE, A.; KIRCHMER, M. An examination of associations between business process management capabilities and the benefits of digitalization: all capabilities are not equal. **Business Process Management Journal**, v. 27, n. 1, p. 124–144, 2021.

APORTELA RODRÍGUEZ, I. M. La información como recurso estratégico en las empresas de base tecnológica. **Revista General de Información y Documentación**, v. 25, n. 2, 17 dez. 2015.

ARLINDO, A. : *et al.* **A coprodução do controle como bem público essencial à accountability** ANPAD. **Anais...**2012

ASSEN, M. VAN. Process orientation and the impact on operational performance and customer-focused performance. **Business Process Management Journal**, v. 24, n. 2, p. 446–458, 3 abr. 2018.

BAIER, M. S. *et al.* Success factors of process digitalization projects - insights from an exploratory study. **Business Process Management Journal**, v. 28, n. 2, p. 325–347, 2022.

- BATISTA, M.; ROCHA, V.; SANTOS, J. L. A. DOS. Transparency, corruption, and mismanagement: An analysis of Brazilian municipalities. **Revista de Administracao Publica**, v. 54, n. 5, p. 1382–1401, 1 set. 2020.
- BITKOWSKA, A. Business Process Management vs Modeling of the Process of Knowledge Management in Contemporary Enterprises. *Em: [s.l.: s.n.]*. p. 319–323.
- BITKOWSKA, A. The relationship between Business Process Management and Knowledge Management - selected aspects from a study of companies in Poland. **Journal of Entrepreneurship Management and Innovation**, v. 16, n. 1, p. 169–193, 2020.
- BONOLLO, E. Measuring supreme audit institutions' outcomes: current literature and future insights. **Public Money & Management**, v. 39, n. 7, p. 468–477, 3 out. 2019.
- BONSÓN, E.; BEDNÁROVÁ, M. Blockchain and its implications for accounting and auditing. **Meditari Accountancy Research**, v. 27, n. 5, p. 725–740, 7 out. 2019.
- BORTOLOTTI, T.; ROMANO, P. “Lean first, then automate”: a framework for process improvement in pure service companies. A case study. **Production Planning & Control**, v. 23, n. 7, p. 513–522, 2012.
- BOSTAN, I. *et al.* Supreme Audit Institutions and Sustainability of Public Finance. Links and Evidence along the Economic Cycles. **Sustainability**, v. 13, n. 17, 2021.
- BOVENS, M.; GOODIN, R. E.; SCHILLEMANS, T. **The Oxford Handbook of Public Accountability**. Oxford, England: Oxford University Press, 2014.
- BOVENS, M.; WILLE, A. Indexing watchdog accountability powers a framework for assessing the accountability capacity of independent oversight institutions. **Regulation & Governance**, v. 15, n. 3, p. 856–876, 2021.
- BRINGSSELIUS, L. Efficiency, economy and effectiveness—but what about ethics? Supreme audit institutions at a critical juncture. **Public Money & Management**, v. 38, n. 2, p. 105–110, 23 fev. 2018.
- BUSUIOC, E. M. Friend or Foe? Inter-Agency Cooperation, Organizational Reputation, and Turf. **Public Administration**, v. 94, n. 1, p. 40–56, mar. 2016.
- BUSUIOC, M.; LODGE, M. Reputation and Accountability Relationships: Managing Accountability Expectations through Reputation. **Public administration review**, v. 77, n. 1, p. 91–100, 2017.
- CARPENTER, D. P.; KRAUSE, G. A. Reputation and Public Administration. **Public Administration Review**, v. 72, n. 1, p. 26–32, jan. 2012.
- CARVALHO, F. L. D.; RODRIGUES, R. S. The court of accounts in Brazil and its European counterparts: a comparative study. **A&C- Revista de Direito Administrativo & Constitucional**, v. 18, n. 71, p. 225–248, 2018.
- CASTRO, A.; ANSARI, S. Contextual “Readiness” for Institutional Work. A Study of the Fight Against Corruption in Brazil. **Journal of Management Inquiry**, v. 26, n. 4, p. 351–365, 29 out. 2017.
- CASTRO, B. K. DO A.; DRESCH, A.; VEIT, D. R. Key critical success factors of BPM implementation: a theoretical and practical view. **Business Process Management Journal**, v. 26, n. 1, p. 239–256, 12 ago. 2019.

- CAVDUR, F. *et al.* Lean service system design: a simulation-based VSM case study. **Business Process Management Journal**, v. 25, n. 7, p. 1802–1821, 14 out. 2019.
- CHEGE, S. M.; WANG, D.; SUNTU, S. L. Impact of information technology innovation on firm performance in Kenya. **Information Technology for Development**, v. 26, n. 2, p. 316–345, 2 abr. 2020.
- CHESBROUGH, H.; BOGERS, M. Explicating Open Innovation. *Em: New Frontiers in Open Innovation*. [s.l.] Oxford University Press, 2014. p. 3–28.
- CHOUNTALAS, P. T.; LAGODIMOS, A. G. Paradigms in business process management specifications: a critical overview. **Business Process Management Journal**, v. 25, n. 5, p. 1040–1069, 19 ago. 2019.
- CORDERY, C. J.; HAY, D. Supreme audit institutions and public value: Demonstrating relevance. **FINANCIAL ACCOUNTABILITY & MANAGEMENT**, v. 35, n. 2, p. 128–142, 2019.
- CUCCINIELLO, M. *et al.* 25 Years of Transparency Research: Evidence and Future Directions. **Public administration review**, v. 77, n. 1, p. 32–44, 2017.
- DENZIN, N. K.; LINCOLN, Y. S. **The Sage handbook of qualitative research**. [s.l.] Sage Publications Ltd, 2005.
- DESMEDT, E. *et al.* Impact of performance audit on the Administration: a Belgian study (2005-2010). **MANAGERIAL AUDITING JOURNAL**, v. 32, n. 3, p. 251–275, 2017.
- DEVECE, C.; PALACIOS, D.; MARTINEZ-SIMARRO, D. Effect of information management capability on organizational performance. **Service Business**, v. 11, n. 3, p. 563–580, 29 set. 2017.
- DING, Y.; KEH, H. T. A re-examination of service standardization versus customization from the consumer's perspective. **Journal of Services Marketing**, v. 30, n. 1, p. 16–28, 8 fev. 2016.
- DRĂGUȘIN (TRINCU-DRĂGUȘIN), C.-P.; PITULICE, I. C.; ȘTEFĂNESCU, A. Harmonisation and Emergence Concerning the Performance Audit of the EU Member States' Public Sector. Romania's Case. **Sustainability (Basel, Switzerland)**, v. 13, n. 7, p. 3673, 2021.
- DUMAS, M. *et al.* **Fundamentals of Business Process Management**. [s.l.] Springer Berlin Heidelberg, 2013.
- DYE, K. M.; STAPENHURST, R. **Pillars of Integrity: The Importance of Supreme Audit Institutions in Curbing Corruption**. Washington, DC: [s.n.]. Disponível em: <<https://web.worldbank.org/archive/website01006/WEB/IMAGES/WBI37133.PDF>>. Acesso em: 8 ago. 2022.
- ENTRINGER, T. C.; SILVA FERREIRA, A. DA; OLIVEIRA NASCIMENTO, D. C. DE. Comparative analysis of the main business process modeling methods: A bibliometric study. **Gestão & Produção**, v. 8, n. 2, 2021.
- EZENNIA, C. N. The Modus Operandi of the International Criminal Court System: An Impartial or a Selective Justice Regime? **International Criminal Law Review**, v. 16, n. 3, p. 448–479, 27 maio 2016.
- FAN, J.; YANG, W. Study on e-government services quality: The integration of online and offline services. **Journal of Industrial Engineering and Management**, v. 8, n. 3, p. 693–718, 19 maio 2015.

FERRARIS, A.; SANTORO, G.; BRESCIANI, S. Open innovation in multinational companies' subsidiaries: the role of internal and external knowledge. **European J. of International Management**, v. 11, n. 4, p. 452, 2017.

FILGUEIRAS, F. Indo além do gerencial: a agenda da governança democrática e a mudança silenciada no Brasil. **Revista de administração pública (Rio de Janeiro)**, v. 52, n. 1, p. 71–88, 2018.

FISCHER, M. *et al.* Strategy archetypes for digital transformation: Defining meta objectives using business process management. **Information & Management**, v. 57, n. 5, 2020.

FLEACĂ, E.; FLEACĂ, B. The Business Process Management Map – an Effective Means for Managing the Enterprise Value Chain. **Procedia Technology**, v. 22, p. 954–960, 2016.

FOX, J. A. Social Accountability: What Does the Evidence Really Say? **World Development**, v. 72, p. 346–361, ago. 2015.

FREITAG, A. E. B.; SANTOS, J. D.; REIS, A. D. Lean office and digital transformation: a case study in a services company. **Brazilian Journal of Operations & Production Management**, v. 15, n. 4, p. 588–594, 2018.

FREITAS, R. DE C.; FREITAS, M. DO C. D. Information management in lean office deployment contexts. **International Journal of Lean Six Sigma**, v. 11, n. 6, p. 1175–1206, 1 dez. 2020.

GARCIA-MURILLO, M. A. The Effect of Internet Access on Government Corruption. **SSRN Electronic Journal**, v. 20, n. 1, p. 22–40, 2010.

GILAD, S. Political Pressures, Organizational Identity, and Attention to Tasks: Illustrations From Pre-Crisis Financial Regulation. **Public Administration**, v. 93, n. 3, p. 593–608, set. 2015.

GOETZ, A. M.; JENKINS, R. Hybrid Forms Of Accountability: Citizen engagement in institutions of public-sector oversight in India. **Public Management Review**, v. 3, n. 3, p. 363–383, set. 2001.

GOIÁS. Lei n. 16.168, de 11 de dezembro de 2007. Dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Goiás. Goiânia, GO. Casa Civil do Estado de Goiás, [s.d.]. Disponível em: <https://legisla.casacivil.go.gov.br/pesquisa_legislacao/86708/lei-16168>. Acesso em: 7 nov. 2022

GOLDKUHL, G.; LIND, M. Coordination and transformation in business processes: towards an integrated view. **Business Process Management Journal**, v. 14, n. 6, p. 761–777, 7 nov. 2008.

GOODE, W. J.; HATT, P. K. **Métodos em Pesquisa Social**. 4a. ed. São Paulo: [s.n.].

GUDELJ, M. *et al.* Business Process Management model as an approach to process orientation. **International Journal of Simulation Modelling**, v. 20, n. 2, p. 255–266, 2021.

GUSTAVSON, M.; SUNDSTRÖM, A. Organizing the Audit Society: Does Good Auditing Generate Less Public Sector Corruption? **Administration & Society**, v. 50, n. 10, p. 1508–1532, 16 nov. 2018.

HAZGUI, M.; TRIANTAFILLOU, P.; CHRISTENSEN, S. E. On the legitimacy and apoliticality of public sector performance audit: exploratory evidence from Canada and Denmark. **ACCOUNTING AUDITING & ACCOUNTABILITY JOURNAL**, 2022.

- HIDALGO, F. D.; CANELLO, J.; LIMA-DE-OLIVEIRA, R. Can Politicians Police Themselves? Natural Experimental Evidence From Brazil's Audit Courts. **Comparative political studies**, v. 49, n. 13, p. 1739–1773, 2016.
- IBIDUNNI, A. S. Exploring knowledge dimensions for improving performance in organizations. **Journal of Workplace Learning**, v. 32, n. 1, p. 76–93, 4 jan. 2020.
- IMPROTA, G. *et al.* Reducing the risk of healthcare-associated infections through Lean Six Sigma: The case of the medicine areas at the Federico II University Hospital in Naples (Italy). **Journal of Evaluation in Clinical Practice**, v. 24, n. 2, p. 338–346, 2018.
- JESTON, J. **Business Process Management**. [s.l.] Routledge, 2018.
- JOHNSEN, A. *et al.* Supreme audit institutions in a high-impact context: A comparative analysis of performance audit in four Nordic countries. **FINANCIAL ACCOUNTABILITY & MANAGEMENT**, v. 35, n. 2, p. 158–181, 2019.
- _____. Public sector audit in contemporary society: A short review and introduction. **FINANCIAL ACCOUNTABILITY & MANAGEMENT**, v. 35, n. 2, p. 121–127, 2019.
- JUNG, J.; CHOI, I.; SONG, M. An integration architecture for knowledge management systems and business process management systems. **Computers in Industry**, v. 58, n. 1, p. 21–34, jan. 2007.
- KADAROVA, J.; DEMECKO, M. New Approaches in Lean Management. **Procedia Economics and Finance**, v. 39, p. 11–16, 2016.
- KARABAYEV, E. B. *et al.* The role of external public audit in ensuring the financial stability of the budgets of developing countries. **Public Policy and Administration**, v. 20, n. 1, p. 108–117, 2021.
- KLUVERS, R.; TIPPETT, J. Mechanisms of Accountability in Local Government: An Exploratory Study. **International Journal of Business and Management**, v. 5, n. 7, p. 46–53, 19 jun. 2010.
- KOCK, N.; GASKINS, L. The Mediating Role of Voice and Accountability in the Relationship Between Internet Diffusion and Government Corruption in Latin America and Sub-Saharan Africa. **Information Technology for Development**, v. 20, n. 1, p. 23–43, 2 jan. 2014.
- KOLDING, M. *et al.* Information management – a skills gap? **The Bottom Line**, v. 31, n. 3/4, p. 170–190, 1 nov. 2018.
- KOPPELL, J. G. Pathologies of Accountability: ICANN and the Challenge of “Multiple Accountabilities Disorder”. **Public Administration Review**, v. 65, n. 1, p. 94–108, jan. 2005.
- KOSKELA, A. **Making do-the eighth category of waste Koskela, LJ Title Making do-the eighth category of waste**. [s.l.: s.n.]. Disponível em: <<http://usir.salford.ac.uk/id/eprint/9386/>>.
- KRAMER, M. R.; MARC W. PFITZER. The Ecosystem of Shared Value. **Harvard Business Review**, v. 94, n. 10, p. 80–89, 2016.
- KUJANSIVU, P.; LÖNNQVIST, A. Business process management as a tool for intellectual capital management. **Knowledge and Process Management**, v. 15, n. 3, p. 159–169, jul. 2008.
- LASSOU, P. J. C.; HOPPER, T.; NTIM, C. How the colonial legacy frames state audit institutions in Benin that fail to curb corruption. **CRITICAL PERSPECTIVES ON ACCOUNTING**, v. 78, 2021.

- LINO, A. F. *et al.* Fighting or supporting corruption? The role of public sector audit organizations in Brazil. **Critical Perspectives on Accounting**, v. 83, 1 mar. 2022.
- LINO, A. F.; AQUINO, A. C. B. DE. Organizational wrongdoing in courts of accounts. **Revista de Administracao Publica**, v. 54, n. 2, p. 220–242, 1 mar. 2020.
- LIO, M.-C.; LIU, M.-C.; OU, Y.-P. Can the internet reduce corruption? A cross-country study based on dynamic panel data models. **Government Information Quarterly**, v. 28, n. 1, p. 47–53, jan. 2011.
- LOOY, A. VAN. Capabilities for managing business processes: a measurement instrument. **Business Process Management Journal**, v. 26, n. 1, p. 287–311, 9 set. 2019.
- LOOY, A. VAN. A quantitative and qualitative study of the link between business process management and digital innovation. **Information & Management**, v. 58, n. 2, 2021.
- LÓPEZ-ARCEIZ, F. J.; BELLOSTAS PÉREZGRUESO, A. J.; RIVERA TORRES, M. P. Accessibility and transparency: impact on social economy. **Online Information Review**, v. 41, n. 1, p. 35–52, 13 fev. 2017.
- LOUREIRO, M. R.; TEIXEIRA, M. A. C.; PRADO, O. Construção de instituições democráticas no Brasil contemporâneo: transparência das contas públicas. **Organizações & Sociedade**, v. 15, n. 47, p. 107–119, dez. 2008.
- LUZ, B. B. DE C.; FILHO, E. R. G.; SOUSA, M. DE M. Legal, normative, and responsive frames in the debate about the reform of brazilian courts of accounts. **Revista de Administracao Publica**, v. 55, n. 4, p. 861–880, 2021.
- MARSCHALL, M. J. Citizen Participation and the Neighborhood Context: A New Look at the Coproduction of Local Public Goods. **Political Research Quarterly**, v. 57, n. 2, p. 231–244, 2 jun. 2004.
- MARTINEZ, F. Process excellence the key for digitalisation. **Business Process Management Journal**, v. 25, n. 7, p. 1716–1733, 14 out. 2019.
- MARTIN-NAVARRO, A.; SANCHO, M. P. L.; MEDINA-GARRIDO, J. A. Testing an instrument to measure the BPMS-KM Support model. **Expert Systems with Applications**, v. 178, 2021.
- MASSUQUETO, K.; FREITAS DUARTE, M. D. C. Gerenciamento do fluxo de informação: estratégia convergindo com a prática do Lean Office. **Revista Intersaberes**, v. 10, n. 21, 15 dez. 2015.
- MATTAR, F. N. **Pesquisa de marketing: metodologia, planejamento, execução e análise**. 2a. ed. São Paulo: [s.n.]. v. 2
- MEZA, O.; PÉREZ-CHIQUE, E. Corruption consolidation in local governments: A grounded analytical framework. **Public Administration**, v. 99, n. 3, p. 530–546, 12 set. 2021.
- MONCRIEFFE, J. **Relational accountability : complexities of structural injustice**. 1. ed. [s.l.: s.n.].
- MORIN, D. Democratic Accountability During Performance Audits Under Pressure: A Recipe for Institutional Hypocrisy? **Financial Accountability & Management**, v. 32, n. 1, p. 104–124, fev. 2016.

- MOURA, D. A. DE; BONADIO, V. C. Service Value Stream Management (SVSM) - a case study. **Independent Journal of Management & Production**, v. 12, n. 4, p. 832–855, 2021.
- MUENSTERMANN, B. *et al.* The performance impact of business process standardization: HR case study insights. **Management Research Review**, v. 33, n. 9, p. 924–939, 6 ago. 2010.
- NACIFE, J. M. *et al.* Development of a web application for the optimization of administrative processes: application of the Lean methodology for priority classification. **Independent Journal of Management & Production**, v. 13, n. 5, p. 1300–1322, 2022.
- NASCIMENTO, J. C. H. B. DO *et al.* Corrupção governamental e difusão do acesso à Internet: evidências globais. **Revista de administração pública (Rio de Janeiro)**, v. 53, n. 6, p. 1011–1039, 2019.
- NEU, D.; EVERETT, J.; RAHAMAN, A. S. Internal Auditing and Corruption within Government: The Case of the Canadian Sponsorship Program. **Contemporary Accounting Research**, v. 30, n. 3, p. 1223–1250, set. 2013.
- NOTO, G.; COSENZ, F. Introducing a strategic perspective in lean thinking applications through system dynamics modelling: the dynamic Value Stream Map. **Business Process Management Journal**, v. 27, n. 1, p. 306–327, 2021.
- NOVAK, R.; JANEŠ, A. Business process orientation in the Slovenian power supply. **Business Process Management Journal**, v. 25, n. 4, p. 780–798, 18 jun. 2019.
- O'DONNELL, G. Accountability horizontal e novas poliarquias. **Lua Nova: Revista de Cultura e Política**, v. 44, n. 44, p. 27–54, 1998.
- OHNO, T.; BODEK, N. **Toyota Production System**. [s.l.] Productivity Press, 2019.
- OLKEN, B. A. Monitoring Corruption: Evidence from a Field Experiment in Indonesia. **Journal of Political Economy**, v. 115, n. 2, p. 200–249, abr. 2007.
- ONGENA, G.; RAVESTEYN, P. Business process management maturity and performance. **Business Process Management Journal**, v. 26, n. 1, p. 132–149, 6 jun. 2019.
- OTIA, J. E.; BRACCI, E. Digital transformation and the public sector auditing: The SAI's perspective. **FINANCIAL ACCOUNTABILITY & MANAGEMENT**, v. 38, n. 2, p. 252–280, 2022.
- PARKER, L. D.; SCHMITZ, J.; JACOBS, K. Auditor and auditee engagement with public sector performance audit: An institutional logics perspective. **Financial Accountability & Management**, v. 37, n. 2, p. 142–162, 13 maio 2021.
- PASCHEK, D.; IVASCU, L.; DRAGHICI, A. Knowledge Management – The Foundation for a Successful Business Process Management. **Procedia - Social and Behavioral Sciences**, v. 238, p. 182–191, 2018.
- P. PANDE; R. NEUMAN; R. CAVANAGH. **The Six Sigma way team fieldbook: An implementation guide for process improvement teams**. [s.l.] McGraw Hill, 2001.
- RAUCH, E. *et al.* Lean Hospitality - Application of Lean Management Methods in the Hotel Sector. **Procedia CIRP**, v. 41, p. 614–619, 2016.
- RAUDLA, R. *et al.* The Impact of Performance Audit on Public Sector Organizations: The Case of Estonia. **Public Organization Review**, v. 16, n. 2, p. 217–233, 7 jun. 2016.

- RAUPP, M. F. Prestação de Contas de Executivos Municipais de Santa Catarina: uma Investigação nos Portais Eletrônicos Accountability Santa Catarina's Municipal Executive Branches: a Research on Electronics Portals. **Administração Pública e Gestão Social**, v. 6, n. 3, p. 151–158, 2014.
- REICHBORN-KJENNERUD, K. *et al.* Sais work against corruption in Scandinavian, South-European and African countries: An institutional analysis. **The British accounting review**, v. 51, n. 5, p. 100842, 2019.
- REICHBORN-KJENNERUD, K.; JOHNSEN, Å. Performance Audits and Supreme Audit Institutions' Impact on Public Administration: The Case of the Office of the Auditor General in Norway. **Administration & society**, v. 50, n. 10, p. 1422–1446, 2018.
- REICHBORN-KJENNERUD, K.; VABO, S. I. Performance audit as a contribution to change and improvement in public administration. **Evaluation (London, England. 1995)**, 2017.
- RENTES, V. C. *et al.* Implementation of a strategic planning process oriented towards promoting business process management (BPM) at a clinical research centre (CRC). **Business Process Management Journal**, v. 25, n. 4, p. 707–737, 2019.
- REVILLA-LEÓN, M. *et al.* Influence of ambient temperature changes on intraoral scanning accuracy. **The Journal of Prosthetic Dentistry**, fev. 2022.
- RIKA, N.; JACOBS, K. Reputational risk and environmental performance auditing: A study in the Australian commonwealth public sector. **Financial Accountability & Management**, v. 35, n. 2, p. 182–198, 27 maio 2019.
- ROBERTS, J. The 'subject' of corruption. **Critical Perspectives on Accounting**, v. 28, p. 82–88, maio 2015.
- ROCHA, D. G. DA; ZUCCOLOTTO, R. A Modernização dos Tribunais de Contas do Brasil: Avaliação da implantação do PROMOEX nos Tribunais de Contas subnacionais. **Enfoque: Reflexão Contábil**, v. 36, n. 3, p. 70–88, 2 set. 2017.
- ROCHA, D. G. DA; ZUCCOLOTTO, R.; TEIXEIRA, M. A. C. Insulados e não democráticos: a (im)possibilidade do exercício da social accountability nos Tribunais de Contas brasileiros. **Revista de administração pública (Rio de Janeiro)**, v. 54, n. 2, p. 201–219, 2020.
- RODRIGUES, K. F. Desvelando o conceito de transparência: seus limites, suas variedades e a criação de uma tipologia. **Cadernos EBAPE.BR**, v. 18, n. 2, p. 237–253, jun. 2020.
- ROMZEK, B. S.; LEROUX, K.; BLACKMAR, J. M. A Preliminary Theory of Informal Accountability among Network Organizational Actors. **Public Administration Review**, v. 72, n. 3, p. 442–453, maio 2012.
- SAINT-MARTIN, D. Managerialist advocate or “control freak”? The Janus-faced Office of the Auditor General. **Canadian Public Administration/Administration publique du Canada**, v. 47, n. 2, p. 121–140, jun. 2004.
- SANTOS, N. DE M.; SOUZA, E. C. L. DE. Evolution and trend of studies on e-government: Mapping the area- from 1992 to 2018. **Revista de Administracao Publica**, v. 55, n. 5, p. 1124–1148, 2021.
- SCHMIEDEL, T.; RECKER, J.; BROCKE, J. VOM. The relation between BPM culture, BPM methods, and process performance: Evidence from quantitative field studies. **Information & Management**, v. 57, n. 2, p. 103175, mar. 2020.

- SCHOMMER, P. C. *et al.* Accountability and co-production of information and control: social observatories and their relationship with government agencies. **Revista de administração pública (Rio de Janeiro)**, v. 49, n. 6, p. 1375–1400, 2015.
- SCHÖNREITER, I. M. Methodologies for process harmonization in the post-merger integration phase. **Business Process Management Journal**, v. 24, n. 2, p. 330–356, 3 abr. 2018.
- SIKKA, P.; LEHMAN, G. The supply-side of corruption and limits to preventing corruption within government procurement and constructing ethical subjects. **Critical Perspectives on Accounting**, v. 28, p. 62–70, maio 2015.
- SILVA UBARANA, R. M. G. DA *et al.* Lean waste analysis in light of principles of public administration: A study of an IFES academic project submission process. **Gestão & Produção**, v. 28, n. 3, 2021.
- STRAVINSKIENE, I.; SERAFINAS, D. The Link between Business Process Management and Quality Management. **Journal of Risk and Financial Management**, v. 13, n. 10, 2020.
- SUŠA VUGEC, D.; IVANCIC, L.; MILANOVIC GLAVAN, L. Business Process Management and Corporate Performance Management: Does Their Alignment Impact Organizational Performance. **Interdisciplinary Description of Complex Systems**, v. 17, n. 2, p. 368–384, 2019.
- TARA, I. G. *et al.* The Social Role of the Supreme Audit Institutions to Reduce Corruption in the European Union - Empirical Study. **Revista de cercetare și intervenție socială**, v. 52, p. 217, 2016.
- THE JAMOVI PROJECT. **Jamovi**, 2022.
- THOMAS, A. Developing an integrated quality network for lean operations systems. **Business Process Management Journal**, v. 24, n. 6, p. 1367–1380, 11 out. 2018.
- TORRES, L.; YETANO, A.; PINA, V. Are Performance Audits Useful? A Comparison of EU Practices. **Administration & Society**, v. 51, n. 3, p. 431–462, 2019.
- TRANFIELD, D.; DENYER, D.; SMART, P. Towards a Methodology for Developing Evidence-Informed Management Knowledge by Means of Systematic Review. **British Journal of Management**, v. 14, n. 3, p. 207–222, set. 2003.
- TRIANTAFILLOU, P. Playing a zero-sum game? The pursuit of independence and relevance in performance auditing. **Public Administration**, v. 98, n. 1, p. 109–123, mar. 2020.
- TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, Resolução Administrativa n. 07 de 2016. Dispõe acerca da padronização e expedição de conteúdo dos itens decisórios no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Goiás. Goiânia, GO. [s.n.]. Disponível em: <https://portal.tce.go.gov.br/documents/20181/77431/Resolucao_Administrativa_-_007-2016/c7b887d9-abff-47cf-935d-f33c8bec5972>. Acesso em: 6 nov. 2022.
- TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, Resolução Administrativa no 10 de 2020. Dispõe sobre o Plano Estratégico do Tribunal de Contas do Estado de Goiás para o período de 2021-2030. Goiânia, GO. [s.d.]. Disponível em: <<https://gnoi.tce.go.gov.br/atoNormativo/Publicado?id=12607>>. Acesso em: 26 jan. 2023
- TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, Resolução Administrativa no 19 de 2022. Dispõe sobre a estrutura organizacional e competências dos órgãos e unidades organizacionais do Tribunal de Contas do Estado de Goiás. Goiânia, GO, [s.d.]. Disponível em: <<https://gnoi.tce.go.gov.br/atoNormativo/Publicado?id=15480>>. Acesso em: 26 jan. 2023

- TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, Resolução n. 22 de 2008. Aprova o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Goiás. Goiânia, GO. [s.d.]. Disponível em: <<https://gnoi.tce.go.gov.br/atoNormativo/Publicado?id=9544>>. Acesso em: 26 jan. 2023
- TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, Resolução Normativa n. 11 de 2016. Dispõe sobre o monitoramento de decisões no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Goiás. Goiânia, GO. [s.d.]. Disponível em: <<https://portal.tce.go.gov.br/documents/20181/104564/Resolu%C3%A7%C3%A3o%20Normativa%20-%202011-2016/5f438964-32ac-43d8-b7aa-6f880280b451>>. Acesso em: 26 jan. 2023
- TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, Resolução Normativa no 01 de 2021. Dispõe sobre os procedimentos de controle e acompanhamento das decisões que resultarem em aplicação de multa ou imputação de débito pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás. Goiânia, GO. [s.d.]. Disponível em: <<https://dec.tce.go.gov.br/ConsultaDiario/CarregaDocumento?documento=531602042452461>>. Acesso em: 26 jan. 2023
- TRKMAN, P. The critical success factors of business process management. **International Journal of Information Management**, v. 30, n. 2, p. 125–134, abr. 2010.
- UBAID, A. M.; DWEIRI, F. T. Business process management (BPM): terminologies and methodologies unified. **International Journal of System Assurance Engineering and Management**, v. 11, n. 6, p. 1046–1064, 2020.
- URBINATI, N. O que torna a representação democrática? **Lua Nova: Revista de Cultura e Política**, n. 67, p. 191–228, 2006.
- VIEGAS, R. R. *et al.* A comunicação dos Tribunais de Contas e Ministérios Públicos nas redes sociais: os desafios da accountability na democracia digital. **Revista de Administração Pública**, v. 56, n. 3, p. 324–348, jun. 2022.
- VILLASENOR ALVA, J. A.; ESTRADA, E. G. A generalization of Shapiro-Wilk's test for multivariate normality. **Communications in Statistics - Theory and Methods**, v. 38, n. 11, p. 1870–1883, jan. 2009.
- VIZZON, J. S. *et al.* Business process redesign: An action research. **Gestão & Produção**, v. 27, n. 2, 2020.
- WEST, J.; BOGERS, M. Open innovation: current status and research opportunities. **Innovation**, v. 19, n. 1, p. 43–50, 2 jan. 2017.
- WILKINS, P. Watchdogs as Satellites of Parliament. **Australian Journal of Public Administration**, v. 75, n. 1, p. 18–27, mar. 2016.
- YAMAMOTO, K.; KIM, M. J. Stakeholders' approach on government auditing in the supreme audit institutions of Japan and Korea. **Financial Accountability & Management**, v. 35, n. 3, p. 217–232, 14 ago. 2019.
- YETANO, A.; CASTILLEJOS, B. I. Performance Audit in Latin America: Improving Trust in Governments? **GESTION Y POLITICA PUBLICA**, v. 28, n. 2, p. 407–440, 2019.
- YOKOYAMA, T. T.; OLIVEIRA, M. A. DE; FUTAMI, A. H. A Systematic Literature Review on Lean Office. **Industrial Engineering & Management Systems**, v. 18, n. 1, p. 67–77, 31 mar. 2019.

ZUHAIIRA, B.; AHMAD, N. Business process modeling, implementation, analysis, and management: the case of business process management tools. **Business Process Management Journal**, v. 27, n. 1, p. 145–183, 25 jan. 2021.

ANEXO A – AUTORIZAÇÃO PARA PESQUISA NA INSTITUIÇÃO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

MEMORANDO 1214/2022 - GPRES.

DE: GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PARA: GCCR-GABINETE DO CONSELHEIRO CELMAR RECH
ASSUNTO: Encaminha resposta ao Memorando nº 184/2022-GCCR. Solicita acesso à base de dados.

Excelentíssimo Senhor Conselheiro,

1. Refiro-me ao Memorando nº 184/2022, da lavra de Vossa Excelência, que solicita o acesso à base de dados de decisões proferidas e da agenda de obrigações dos jurisdicionados, além da possibilidade de aplicação de questionário/entrevista a servidores responsáveis sobre as temáticas em questão, para fins estritamente acadêmicos, pelos servidores André da Silva Goes e Leonardo de Guimarães Santiago, alunos do Mestrado Profissional em Administração Pública, tendo em vista convênio realizado entre este Tribunal de Contas e a Universidade Federal de Goiás.
2. Encaminhada a solicitação para Secretaria de Controle Externo, quanto à viabilidade do pedido, essa, por meio do Memorando nº 428/2022, informou acerca de não encontrar óbices para concessão dos acessos, que lhe encaminho em anexo.
3. Sendo assim, autorizo a concessão dos acessos aos servidores em epígrafe.

Respeitosamente,

Goiânia, 21 de novembro de 2022.

EDSON JOSÉ FERRARI
PRESIDENTE

APÊNDICE A – RELATÓRIO TÉCNICO

Título:

Utilizando o *lean six sigma* para aprimoramento das decisões do Tribunal de Contas do Estado de Goiás

Resumo:

Os Tribunais de Contas Brasileiros materializam o resultado de suas fiscalizações em decisões denominadas Acórdãos (LINO et al., 2022), que precisam ser formatados dentro de padrões adequados e divulgados por meios confiáveis, ágeis e funcionais, seja para que a própria instituição possa acompanhar o cumprimento de suas decisões, seja porque a sociedade pode colaborar para que as disfunções verificadas sejam corrigidas pelos administradores públicos (VIEGAS et al., 2022).

O trabalho se utilizou da técnica denominada *Lean Six Sigma*, que associa modelos estatísticos de mensuração de variabilidade (ANDERSSON; ERIKSSON; TORSTENSSON, 2006) com técnicas de Gerenciamento de Processos de Negócio consideradas eficazes para avaliar e melhorar fluxos de trabalho nas organizações (ONGENA; RAVESTEYN, 2019) para diagnosticar e propor melhorias ao fluxo operacional de formatação, armazenamento e consulta de decisões do TCE-GO.

Instituição:

Tribunal de Contas do Estado de Goiás, envolvendo todas as unidades administrativas envolvidas na cadeia de formatação, armazenamento e acesso à consulta às decisões da Corte.

Público-Alvo da Iniciativa:

Audidores de Controle Externo (*accountability* horizontal) e sociedade em geral (*accountability* vertical).

Objetivos:

- Descrever o macro fluxo de trabalho, por meio de fluxograma e descrição textual concisa dos elementos centrais;
- Identificar os requisitos objetivos de qualidade do processo;

- Quantificar os níveis de qualidade históricos alcançados pela instituição no processo;
- Identificar e classificar eventuais problemas de desempenho e suas causas raiz;
- Elaborar proposta de melhoria do fluxo (proposta de intervenção).

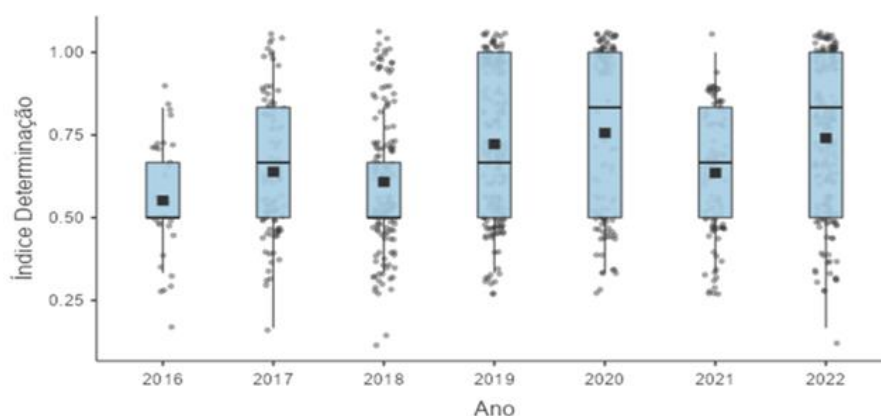
Análise/Diagnóstico da Situação-problema:

Para o diagnóstico foi utilizado um protocolo habitual de pesquisas aplicadas envolvendo *Lean Six Sigma*, conhecido como DMAIC, cujo encadeamento consiste nas etapas de definir (*define*), medir (*measure*), analisar (*analyse*), melhorar (*improve*) e controlar (*control*) (IMPROTA et al., 2018).

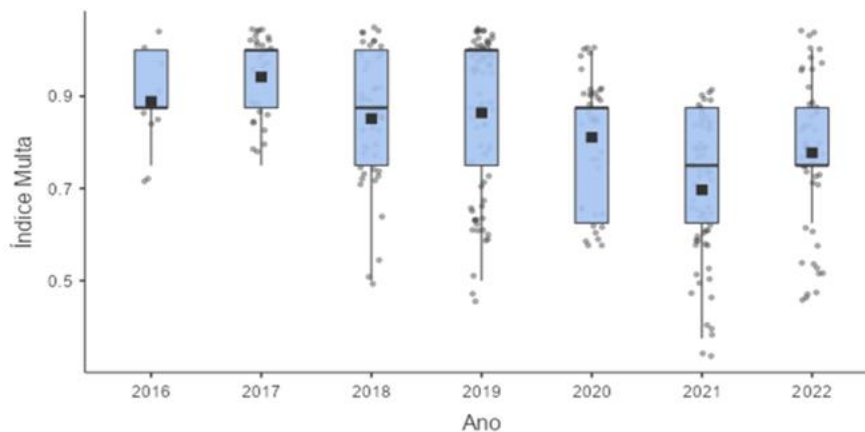
Na etapa de conhecimento do processo, em que compreende a organização e as necessidades do negócio estudado (VIZZON et al., 2020), o modelo atual foi descrito por fluxograma Business Process Model and Notation (BPMN), e elaborou-se matriz com todos os requisitos para mensuração da variabilidade das decisões proferidas.

Na fase de mensuração de desempenho, foram coletados os dados de todas as decisões publicadas. Para verificar estatisticamente os índices de conformidade do processo, adotou-se metodologia utilizada por Villasenor Alva e Estrada (2009). Foi identificado elevado e persistente índice de inconformidade nos requisitos padrão exigidos para as determinações exaradas e multas aplicadas.

Dispersão do índice de conformidade das determinações por ano:



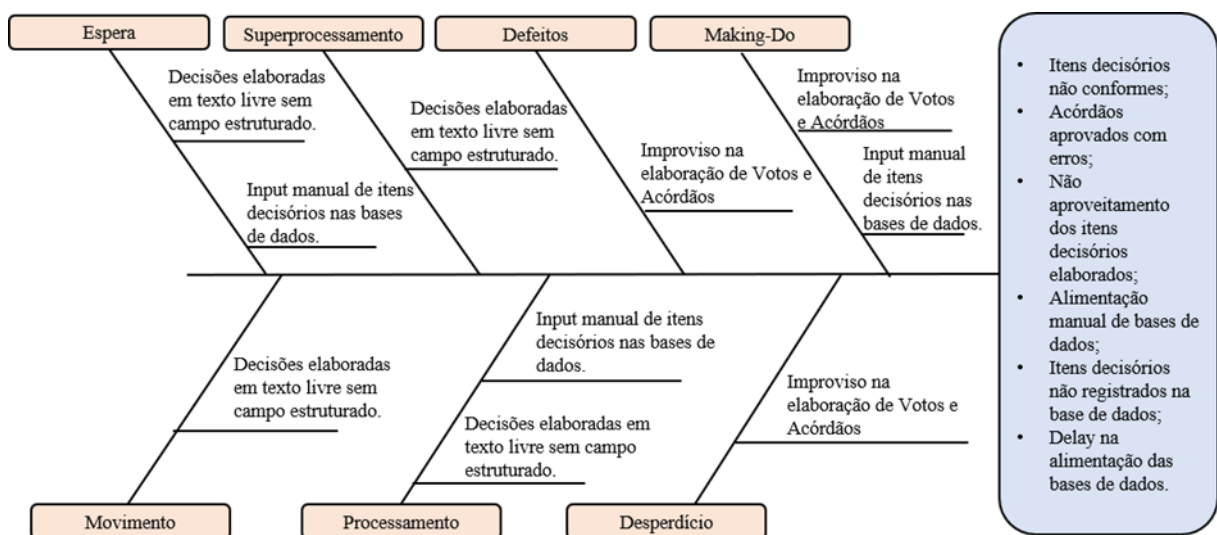
Dispersão do índice de conformidade das multas por ano:



Na fase de levantamento de causas, identificou-se a sucessão de peças processuais elaboradas sem suporte de automação que induza ao atendimento de requisitos de qualidade, o que provoca retrabalho e a alimentação da base de dados pela via manual, resultando na variabilidade do processo e desperdícios operacionais.

Utilizou-se o diagrama de causa e efeito para classificar a origem dos problemas de acordo com as categorias clássicas de desperdício de Ohno e Bodek, (2019), acrescidas do *making-do*, dimensão estruturada por Koskela (2004).

Diagrama sintético de causa e efeito.

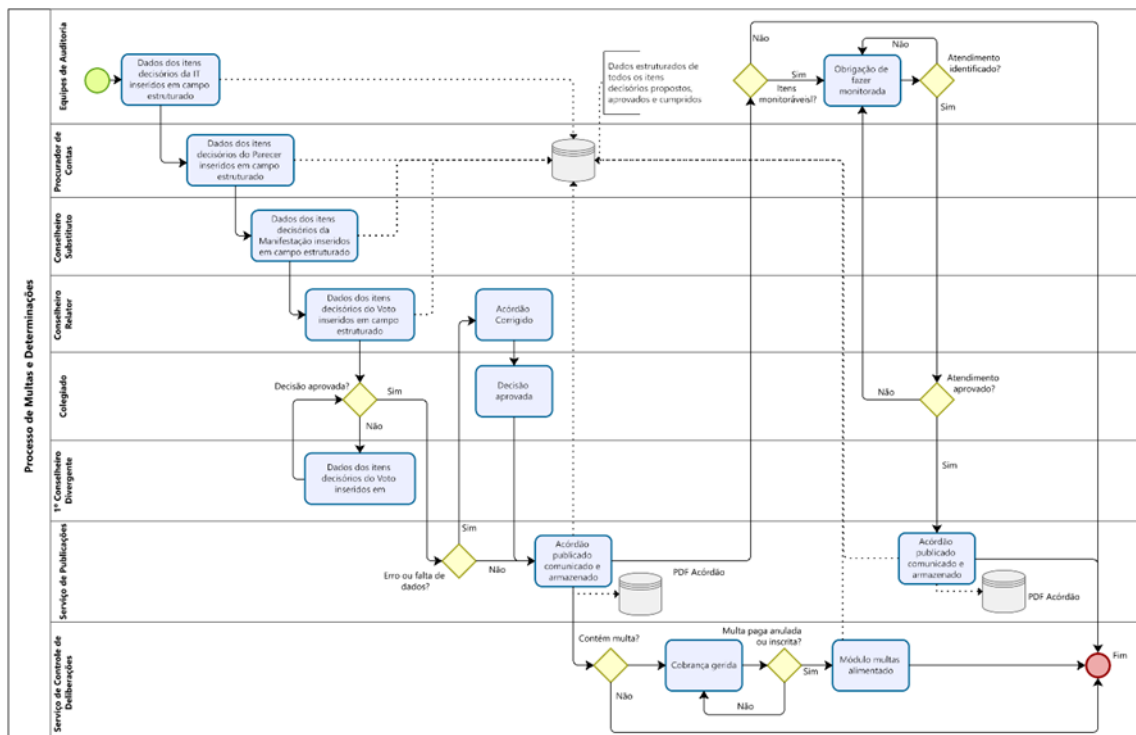


Recomendações de intervenção:

A etapa de avaliação das oportunidades de melhoria foi norteadas pelos principais fatores críticos de sucesso em projetos BPM consolidadas por Ubaid e Dweiri (2020).

Ao final, as intervenções preconizadas se estruturam a partir da adaptação do sistema eletrônico de processos do TCE-GO, para que sua ferramenta de geração de documentos (aplicação DOCs) utilize regras que espelhem a padronização normativa, de forma a exigir a inserção dos requisitos necessários nas peças processuais que proponham itens decisórios, permitindo, a partir de definições paramétricas para os fluxos de dados, automações para alertas automáticos e alimentação integrada dos bancos de dados.

Processo proposto:



Destaca-se do novo fluxo operacional proposto:

- Obrigatoriedade do cadastramento das propostas de itens decisórios em campos estruturados, parametrizados com os requisitos de qualidade – o que confere tratamento à variabilidade desde as etapas iniciais do processo e o consequente avanço do nível de conformidade na escala *Sigma*, cuja meta foi pactuada no nível 5 dos 6 possíveis;
- Armazenamento de propostas de itens decisórios para possibilitar eventual aproveitamento pelos atores subsequentes – o que permite a simplificação de atividades sucessoras e controle gerencial do histórico de itens decisórios propostos;
- Automação da conferência de nomes, dados de pessoa física e jurídica no cadastramento das propostas de IDs – o que não eliminaria a etapa de conferência dos

Acórdãos (contorno intermitente no processo *As-Is*), mas reduziria as correções a um quantitativo residual;

- A alimentação automática da base de dados sobre as decisões aprovadas e publicadas – o que possibilita a eliminação integral das etapas de *input* manual em dois setores (contorno contínuo no processo *As-Is*), além de garantir integridade e atualização da base de dados.

Responsáveis:

Leonardo de Guimarães Santiago: leonardogsantiago@gmail.com;

Professor Dr. Solon Bevilacqua: solbev@gmail.com

Data da realização do relatório:

De 01 de agosto de 2022 a 22 de agosto de 2023

Referências

ANDERSSON, R.; ERIKSSON, H.; TORSTENSSON, H. Similarities and differences between TQM, six sigma and lean. *The TQM Magazine*, v. 18, n. 3, p. 282–296, 1 maio 2006.

IMPROTA, G. et al. Reducing the risk of healthcare-associated infections through Lean Six Sigma: The case of the medicine areas at the Federico II University Hospital in Naples (Italy). *Journal of Evaluation in Clinical Practice*, v. 24, n. 2, p. 338–346, 2018.

KOSKELA, A. Making do-the eighth category of waste Koskela, LJ Title Making do-the eighth category of waste. [s.l.: s.n.]. Disponível em: <<http://usir.salford.ac.uk/id/eprint/9386/>>.

LINO, A. F. *et al.* Fighting or supporting corruption? The role of public sector audit organizations in Brazil. **Critical Perspectives on Accounting**, v. 83, 1 mar. 2022. (VIEGAS et al., 2022).

OHNO, T.; BODEK, N. **Toyota Production System**. [s.l.] Productivity Press, 2019.

ONGENA, G.; RAVESTEYN, P. Business process management maturity and performance. *Business Process Management Journal*, v. 26, n. 1, p. 132–149, 6 jun. 2019.

UBAID, A. M.; DWEIRI, F. T. Business process management (BPM): terminologies and methodologies unified. *International Journal of System Assurance Engineering and Management*, v. 11, n. 6, p. 1046–1064, 2020.

VILLASENOR ALVA, J. A.; ESTRADA, E. G. A generalization of Shapiro-Wilk's test for multivariate normality. *Communications in Statistics - Theory and Methods*, v. 38, n. 11, p. 1870–1883, jan. 2009.

VIZZON, J. S. et al. Business process redesign: An action research. *Gestão & Produção*, v. 27, n. 2, 2020.

APÊNDICE B – MATRIZ DE AVALIAÇÃO DOS WEBSITES

ORD	ENTIDADE DE AUDITORIA	Divulgação protocolar sobre determinações		Divulgação Promotora de <i>Accountability</i> s sobre itens decisórios					Data da Pesquisa	
		Teor textual integral das Decisões? (S/N)	Link para consulta por processo	Outra ferramenta de consulta dos itens decisórios (S/N)	Que Item Decisório?	Por período? (S/N)	Por Jurisdicionado? (S/N)	Se foi atendida pelo órgão? (S/N)		Link para consulta esparça das decisões
1	Tribunal de Contas do Estado do Acre	Sim	http://corporativo.tce.ac.gov.br/eLeGIS/grid_Legislacao/?varUnidade=402&varTipo=12	Não						17/08/2022
2	Tribunal de Contas do Estado de Alagoas	Sim	https://www.tceal.tc.br/view/consulta-jurisprudencia.php/	Não						17/08/2022
3	Tribunal de Contas do Estado do Amapá	Sim	https://www.tce.ap.gov.br/decisoesconsulta	Não						18/08/2022
4	Tribunal de Contas do Estado do Amazonas	Sim	https://servicos.tce.am.gov.br/servicos/pages/processo/consulta_avancada.jsf	Não						18/08/2022
5	Tribunal de Contas do Estado da Bahia	Sim	https://www.tce.ba.gov.br/jurisprudencia	Não						18/08/2022
6	Tribunal de Contas do Estado do Ceará	Sim	https://www.tce.ce.gov.br/contextoconsulta-geral?contexto=	Não						18/08/2022
7	Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo	Sim	https://www.tcees.tc.br/consultas/documentos/	Não						18/08/2022

ORD	ENTIDADE DE AUDITORIA	Divulgação protocolar sobre determinações		Divulgação Promotora de <i>Accountability</i> s sobre itens decisórios						Data da Pesquisa
		Teor textual integral das Decisões? (S/N)	Link para consulta por processo	Outra ferramenta de consulta dos itens decisórios (S/N)	Que Item Decisório?	Por período? (S/N)	Por Jurisdicionado? (S/N)	Se foi atendida pelo órgão? (S/N)	Link para consulta esparça das decisões	
8	Tribunal de Contas do Estado de Goiás	Sim	https://decisoes.tce.go.gov.br/	Não						18/08/2022
9	Tribunal de Contas do Estado do Maranhão	Sim	https://apps.tce.ma.gov.br/consulta_processo/#/processos	Não						18/08/2022
10	Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso	Sim	https://www.tce.mt.gov.br/processos#/	Não						18/08/2022
11	Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul	Sim	http://www.tce.ms.gov.br/portaljurisprudencia#/	Não						18/08/2022
12	Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais	Sim	https://tcjuris.tce.mg.gov.br/#!	Não						18/08/2022
13	Tribunal de Contas do Estado do Pará	Sim	https://www.tcepa.tc.br/pesquisaintegrada/principal?ReturnUrl=%2fpesquisaintegrada	Não						18/08/2022
14	Tribunal de Contas do Estado da Paraíba	Sim	https://jurisprudencia.tce.pb.gov.br/	Não						18/08/2022

ORD	ENTIDADE DE AUDITORIA	Divulgação protocolar sobre determinações		Divulgação Promotora de <i>Accountability</i> s obre itens decisórios						Data da Pesquisa
		Teor textual integral das Decisões? (S/N)	Link para consulta por processo	Outra ferramenta de consulta dos itens decisórios (S/N)	Que Item Decisório?	Por período? (S/N)	Por Jurisdicionado ? (S/N)	Se foi atendida pelo órgão? (S/N)	Link para consulta espërça das decisões	
15	Tribunal de Contas do Estado do Paraná	Sim	https://www1.tce.pr.gov.br/busca/jurisprudencia/area/242	Sim	Recomenda	Não	Sim	Não	https://www.google.com/maps/d/viewer?mid=1r10ldiplmtM_78jyR78kyr8ng_feDiJ&ll=-23.407963642565612%2C-50.296697626562505&z=8	18/08/2022
16	Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco	Sim	https://www.tce.pe.gov.br/internet/docs/dadosabertos/Processos.rar	Não						18/08/2022
17	Tribunal de Contas do Estado do Piauí	Sim	https://www.tce.pi.gov.br/category/downloads/publicacoes/atas-de-julgamentos/	Não						18/08/2022
18	Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro	Sim	https://www.tce.rj.gov.br/consulta-processo/Acordaos	Não						17/08/2022
19	Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte	Sim	http://portal.tce.rn.gov.br/#/servicos/processos	Não						16/08/2022
20	Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul	Sim	https://portal.tce.rs.gov.br/aplicpro/d/f?p=20001:31:0::RP,31:P31_ESFERA:E	Não						16/08/2022
21	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	Sim	https://pce.tce.ro.gov.br/tramita/pa ges/main.jsf	Sim	Ambas	Sim	Sim	Sim	http://tonocontrole.tce.ro.gov.br/buritis	16/08/2022

ORD	ENTIDADE DE AUDITORIA	Divulgação protocolar sobre determinações		Divulgação Promotora de <i>Accountability</i> sobre itens decisórios					Data da Pesquisa	
		Teor textual integral das Decisões? (S/N)	Link para consulta por processo	Outra ferramenta de consulta dos itens decisórios (S/N)	Que Item Decisório?	Por período? (S/N)	Por Jurisdicionado? (S/N)	Se foi atendida pelo órgão? (S/N)		Link para consulta esparça das decisões
22	Tribunal de Contas do Estado de Roraima	Sim	https://www.tcerr.tc.br/deliberacao	Não						16/08/2022
23	Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina	Sim	https://virtual.tce.sc.gov.br/pwa/#/processo	Não						16/08/2022
24	Tribunal de Contas do Estado de São Paulo	Sim	https://www.tce.sp.gov.br/processos	Não						16/08/2022
25	Tribunal de Contas do Estado de Sergipe	Sim	https://www.tcese.tc.br/consultas/ConsultaVirtualDecisoes.aspx	Não						16/08/2022
26	Tribunal de Contas do Estado do Tocantins	Sim	https://www.tceto.tc.br/decisoes-do-tce-2/	Não						16/08/2022
27	Tribunal de Contas do Distrito Federal	Sim	https://www2.tc.df.gov.br/4-consultas/consultas/	Não						16/08/2022
28	Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia	Sim	https://www.tcm.ba.gov.br/#	Não						16/08/2022

ORD	ENTIDADE DE AUDITORIA	Divulgação protocolar sobre determinações		Divulgação Promotora de <i>Accountability</i> sobre itens decisórios						Data da Pesquisa
		Teor textual integral das Decisões? (S/N)	Link para consulta por processo	Outra ferramenta de consulta dos itens decisórios (S/N)	Que Item Decisório?	Por período? (S/N)	Por Jurisdicionado? (S/N)	Se foi atendida pelo órgão? (S/N)	Link para consulta esparsa das decisões	
29	Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás	Sim	https://decisoes.tce.go.gov.br/	Não						16/08/2022
30	Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará	Sim	https://www.tcepa.tc.br/cidadao/multas-penalidades	Não						17/08/2022
31	Tribunal de Contas do Município de São Paulo	Sim	https://portal.tcm.sp.gov.br/Pagina/25997	Não						16/08/2022
32	Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro	Sim	https://etcm.tcm.rj.gov.br/Decisao/Consulta	Não						30/08/2022
33	Tribunal de Contas da União	Sim	https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/resultado/todas-bases/determina%25C3%25A7%25C3%25A3o?pb=acordao-completo	Não						16/08/2022

APÊNDICE C – QUESTIONÁRIO

21/08/2023, 13:10

Pesquisa acadêmica PROFIAP-UFG/TCE-GO

Pesquisa acadêmica PROFIAP- UFG/TCE-GO

Este formulário se destina exclusivamente a trabalho de pesquisa realizado no âmbito do Mestrado Profissional em Administração Pública da Universidade Federal do Estado de Goiás - PROFIAP-UFG, realizado por meio de convênio com o Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

A pesquisa tem como objetivo identificar oportunidades de desenvolvimento de mecanismos de social accountability a partir das determinações dos Tribunais de Contas.

As respostas aos questionários serão consolidadas e anonimizadas, ficando assegurada a não exposição individualizada de informações de nenhuma das Cortes de Contas.

* Para os fins deste questionário, considera-se "Determinação" o item decisório que imponha à unidade jurisdicionada a adoção de providências necessárias à correção de impropriedades, falhas ou vícios identificado em processo de controle externo.

* Indica uma pergunta obrigatória

Identificação

1. Nome do Tribunal de Contas respondente: *

2. Nome do servidor respondente: *

3. Unidade de lotação do servidor respondente: *

Sobre os processos formais de controle externo.

21/08/2023, 13:10

Pesquisa acadêmica PROFIAP-UFG/TCE-GO

4. A tramitação e a instrução dos processos de controle externo é realizada em ambiente digital (sistema informatizado) ou físico? *

Marque todas que se aplicam.

Eletrônico

Físico

Organização das determinações aos jurisdicionados

5. Após concluídas as deliberações da Corte, as eventuais determinações exaradas são registradas em sistema informatizado ou banco de dados específico? *

Marcar apenas uma oval.

Sim *Pular para a pergunta 7*

Não *Pular para a pergunta 6*

Consulta às determinações

6. Como os servidores do Tribunal, os jurisdicionados ou a comunidade podem consultar as determinações exaradas aos jurisdicionados? *

Pular para a pergunta 20

Registro das determinações

21/08/2023, 13:10

Pesquisa acadêmica PROFAP-UFG/TCE-GO

7. O registro das determinações no sistema/banco de dados é realizado de que forma? *

Marcar apenas uma oval.

- Manualmente *Pular para a pergunta 9*
- Automaticamente, a partir de integração com outro(s) sistema(s)
Pular para a pergunta 8

Integração de sistemas

8. Descrição breve da integração: *

Competência para o registro e itens a serem registrados

9. Sobre as determinações, são registradas no sistema/banco de dados (marque todas as alternativas possíveis): *

Marque todas que se aplicam.

- Improriedades/falhas/vícios
- Ente jurisdicionado responsável
- Prazo para atendimento
- Outro: _____

10. Há setor específico para registro das determinações no sistema/banco de dados? *

Marcar apenas uma oval.

- Sim *Pular para a pergunta 11*
- Não *Pular para a pergunta 12*

21/08/2023, 13:10

Pesquisa acadêmica PROFIAP-UFG/TCE-GO

Unidade competente para o registro em sistema/banco de dados

11. Informe o nome do setor responsável pelo registro das determinações em sistema/banco de dados: *

Regulamentação para o registro em sistema/banco de dados

12. Há procedimento regulamentado para registro das determinações em sistema/banco de dados? *

Marcar apenas uma oval.

Sim *Pular para a pergunta 13*

Não *Pular para a pergunta 14*

Norma (registro em sistema/banco de dados)

13. Insira o link da regulamentação sobre o registro das determinações em sistema banco de dados: *

Acesso aos sistema/banco de dados sobre determinações

14. Quem tem acesso às informações do sistema/banco de dados sobre as determinações? *Marque todas as alternativas *

Marcar apenas uma oval.

Servidor(es) do Tribunal *Pular para a pergunta 18*

Servidor(es) do Tribunal e do jurisdicionado *Pular para a pergunta 18*

Qualquer cidadão *Pular para a pergunta 15*

Formalidade de acesso ao sistema/banco de dados sobre determinações

21/08/2023, 13:10

Pesquisa acadêmica PROFIAP-UFG/TCE-GO

15. O acesso às informações sobre as determinações é disponibilizado ao cidadão: *

Marcar apenas uma oval.

- Ativamente
 Após solicitação formal

16. Como as informações são disponibilizadas ao cidadão? *

Marcar apenas uma oval.

- Consulta livre ao sistema ou banco de dados *Pular para a pergunta 17*
 Relatório elaborado pelo Tribunal *Pular para a pergunta 18*

Pular para a pergunta 17

Endereço de acesso ao sistema/banco de dados

17. Inserir link para consulta pelos pesquisadores: *

Pedido de acesso ao sistema/banco de dados

18. Com o compromisso de manutenção do sigilo e anonimização, é possível disponibilizar o acesso às informações do sistema/banco de dados para os pesquisadores envolvidos no presente trabalho? *

Marcar apenas uma oval.

- Sim *Pular para a pergunta 19*
 Não *Pular para a pergunta 20*

Contato para tratativas de acesso

19. Informe o contato para tratativas de acesso ao sistema/banco de dados *

Sobre o monitoramento das determinações exaradas pelo Tribunal

20. Qual(is) dispositivo(s) normativo(s) regulamenta(m) o monitoramento de determinações no Tribunal? Insira o(s) link(s) ou arquivo(s). *

21. Efetivamente, o conjunto de determinações aos jurisdicionados é monitorado: *

Marcar apenas uma oval.

- Integralmente *Pular para a pergunta 25*
 Parcialmente *Pular para a pergunta 22*

Escolha das determinações a serem monitoradas

22. As determinações monitoradas são escolhidas (marque todas as alternativas corretas): *

Marque todas que se aplicam.

- Por procedimentos de seleção amostral
 Por escolha do Relator
 Incidentalmente, em outros processos
 Outro: _____

23. O Tribunal afere os percentuais de determinações efetivamente monitoradas? *

Marcar apenas uma oval.

Sim *Pular para a pergunta 24*

Não *Pular para a pergunta 28*

% de determinações monitoradas

24. Qual o percentual médio de determinações monitoradas? *

Determinações atendidas

25. Das decisões monitoradas, qual o percentual médio de determinações atendidas? *

26. As informações sobre decisões monitoradas e atendidas são divulgados? *

Marcar apenas uma oval.

Sim *Pular para a pergunta 27*

Não *Pular para a pergunta 28*

Endereço para consulta às medições sobre monitoramento

27. Informe link ou endereço para consulta: *

Sobre as prestações de contas anuais

28. As Prestações de Contas Anuais são recebidas pelo Tribunal por meio de sistema informatizado? *

Marcar apenas uma oval.

Sim

Não

29. Nas prestações de contas anuais o Tribunal exige informações sobre o atendimento das determinações exaradas ao jurisdicionado? *

Marcar apenas uma oval.

Sim *Pular para a pergunta 30*

Não *Pular para a pergunta 33*

Sobre o atendimento de determinações em prestações de contas

30. As informações sobre atendimento de determinações nas prestações de contas anuais são requeridas de forma: *

Marcar apenas uma oval.

padronizada (item genérico idêntico para todos os gestores)
Pular para a pergunta 33

individualizada (determinações específicas de cada jurisdicionado)
Pular para a pergunta 31

Sobre a especificidade da informação sobre determinações nas prestações de contas

21/08/2023, 13:10

Pesquisa acadêmica PROFIAP-UFG/TCE-GO

31. São requeridas nas prestações de contas anuais informações sobre: *

Marcar apenas uma oval.

- todas as determinações ainda não monitoradas *Pular para a pergunta 33*
- algumas determinações ainda não monitoradas *Pular para a pergunta 32*

Critério para verificação do atendimento de determinação em prestação de contas

32. Qual o critério de escolha para as determinações a serem cobradas na prestação de contas anual? *

Marque todas que se aplicam.

- Simplicidade potencial de comprovação do atendimento
- Relevância
- Conveniência/oportunidade
- Outro: _____

Comentários finais

33. Campo livre opcional para comentários que entender pertinente:

Este conteúdo não foi criado nem aprovado pelo Google.

Google Formulários

APÊNDICE D – MATRIZ DE AVALIAÇÃO DE ACÓRDÃOS

ORD	ACÓRDÃO		Consta em Banco de Dados?	ITEM DECISÓRIO		REQUISITOS DE QUALIDADE										Índice	
	nº	Ano		D	M	DETERMINAÇÃO		COMPARTILHADA			MULTA					D	M
						Providências a serem adotadas (art. 5º, IX)	prazo para informar TCE-GO medidas adotadas (art.6º,III)	Identificação do órgão fiscalizado (art. 5º, I)	Prazo para atendimento determinação (art. 5º, VI)	Dispositivos infringidos (art. 5º, VIII)	Dados responsável CPF/CNPJ (art. 5º ,II)	Valor Nominal Multa (art. 5º, III)	Comando inclusão Dívida Ativa (art. 5º, XIII, "b")	Dosimetria % (art. 112 LOTCE-GO)			
1	4243	2016	S	X		S	N	S	N	N					50,00%	-	
2	4094	2016	S	X		S	N	S	N	S					66,67%	-	
3	4087	2016	S	X		S	N	S	N	S					66,67%	-	
4	4087	2016	S	X		S	N	S	N	N					50,00%	-	
5	4087	2016	S	X		S	N	S	N	N					50,00%	-	
6	4087	2016	N	X		S	N	S	N	N					33,33%	-	
7	4080	2016	S	X		S	S	S	N	S					83,33%	-	
8	4080	2016	S	X		S	N	S	N	S					66,67%	-	
9	3955	2016	S	X		S	N	S	S	N					66,67%	-	
10	3890	2016	S	X		S	N	S	N	S					66,67%	-	
11	3889	2016	S	X		S	N	S	N	S					66,67%	-	
12	3879	2016	S	X		S	N	S	S	S					83,33%	-	
13	3879	2016	S	X		S	N	S	N	N					50,00%	-	
14	3879	2016	S	X		S	N	S	N	N					50,00%	-	
15	3879	2016	S	X		S	N	S	N	S					66,67%	-	
16	3879	2016	N	X		S	N	S	N	N					33,33%	-	
17	3879	2016	N	X		S	N	S	N	S					50,00%	-	
18	3879	2016	N	X		S	N	S	N	N					33,33%	-	
19	3879	2016	N	X		S	N	S	N	S					50,00%	-	
20	3879	2016	N	X		S	S	S	S	S					83,33%	-	
21	1217	2016	S	X		S	N	S	N	N					50,00%	-	
22	1130	2016	N	X		S	N	S	S	S					66,67%	-	
23	4098	2016	N	X		S	S	S	S	N					66,67%	-	
24	1130	2016	S		X			S	S	N	S	S	S	N		75,00%	
25	4078	2016	N	X		S	N	S	N	N					33,33%	-	

ORD	ACÓRDÃO		Consta em Banco de Dados?	ITEM DECISÓRIO		REQUISITOS DE QUALIDADE									Índice	
	nº	Ano		D	M	DETERMINAÇÃO		COMPARTILHADA			MULTA				D	M
						Providências a serem adotadas (art. 5º, IX)	prazo para informar TCE-GO medidas adotadas (art.6º,III)	Identificação do órgão fiscalizado (art. 5º, I)	Prazo para atendimento determinação (art. 5º, VI)	Dispositivos infringidos (art. 5º, VIII)	Dados responsável CPF/CNPJ (art. 5º ,II)	Valor Nominal Multa (art. 5º, III)	Comando inclusão Dívida Ativa (art. 5º, XIII, "b")	Dosimetria % (art. 112 LOTCE-GO)		
26	4077	2016	N	X		S	S	S	S	S					83,33%	-
27	3954	2016	N	X		S	N	S	N	N					33,33%	-
28	349	2016	S		X			S	S	S	S	S	S	N		87,50%
29	3807	2016	N	X		N	N	S	N	N					16,67%	-
30	3477	2016	N	X		S	N	S	N	N					33,33%	-
31	3477	2016	N	X		S	N	S	S	N					50,00%	-
32	585	2016	S		X			S	S	S	S	S	S	S		100,00%
33	593	2016	S		X			S	S	N	S	S	S	S		87,50%
34	594	2016	S		X			S	S	N	S	S	S	S		87,50%
35	595	2016	S		X			S	S	N	S	S	S	S		87,50%
36	607	2016	S		X			S	S	S	S	S	S	S		100,00%
37	4084	2016	S		X			S	S	S	S	S	S	S		100,00%
38	4091	2016	S		X			S	S	N	N	S	S	S		75,00%
39	4526	2022	N	X		S	S	S	S	S					83,33%	-
40	4523	2022	N	X		S	N	S	S	S					66,67%	-
41	4379	2022	N	X		S	S	S	S	S					83,33%	-
42	4379	2022	N	X		S	N	S	S	S					66,67%	-
43	4379	2022	N	X		S	N	S	S	S					66,67%	-
44	4262	2022	S		X			S	S	S	S	N	S	S		87,50%
45	4259	2022	N	X		S	S	S	S	N					66,67%	-
46	4259	2022	N	X		S	N	S	N	N					33,33%	-
47	4135	2022	N	X		S	N	S	S	S					66,67%	-
48	4135	2022	N	X		S	N	S	N	S					50,00%	-
49	4135	2022	N	X		S	N	S	N	N					33,33%	-
50	4135	2022	N	X		S	N	S	S	N					50,00%	-

ORD	ACÓRDÃO		Consta em Banco de Dados?	ITEM DECISÓRIO		REQUISITOS DE QUALIDADE										Índice	
	nº	Ano		D	M	DETERMINAÇÃO		COMPARTILHADA			MULTA					D	M
						Providências a serem adotadas (art. 5º, IX)	prazo para informar TCE-GO medidas adotadas (art.6º,III)	Identificação do órgão fiscalizado (art. 5º, I)	Prazo para atendimento determinação (art. 5º, VI)	Dispositivos infringidos (art. 5º, VIII)	Dados responsável CPF/CNPJ (art. 5º ,II)	Valor Nominal Multa (art. 5º, III)	Comando inclusão Dívida Ativa (art. 5º, XIII, "b")	Dosimetria % (art. 112 LOTCE-GO)			
51	4135	2022	N	X		S	N	S	N	N					33,33%	-	
52	4135	2022	N	X		S	N	S	N	N					33,33%	-	
53	4135	2022	N	X		S	N	S	N	N					33,33%	-	
54	4135	2022	N	X		S	N	S	S	N					50,00%	-	
55	4134	2022	S		X			S	N	N	S	N	N	S		50,00%	
56	4134	2022	S		X			S	N	N	S	N	N	S		50,00%	
57	4130	2022	S		X			S	N	S	N	N	N	S		50,00%	
58	4130	2022	S		X			S	N	S	N	N	N	S		50,00%	
59	4130	2022	S		X			S	N	S	N	N	N	S		50,00%	
60	4130	2022	S		X			S	N	S	N	N	N	S		50,00%	
61	3689	2022	S	X		S	S	S	S	S					100,00%	-	
62	3688	2022	N	X		S	N	S	N	S					50,00%	-	
63	3688	2022	N	X		S	N	S	N	S					50,00%	-	
64	3688	2022	N	X		S	N	S	N	S					50,00%	-	
65	3688	2022	N	X		S	N	S	N	S					50,00%	-	
66	3688	2022	N	X		S	N	S	N	S					50,00%	-	
67	3688	2022	N	X		S	N	S	N	S					50,00%	-	
68	3572	2022	S	X		S	N	S	N	N					50,00%	-	
69	3572	2022	S	X		S	N	S	N	N					50,00%	-	
70	3570	2022	S	X		S	S	S	S	S					100,00%	-	
71	3570	2022	N	X		S	S	S	S	S					83,33%	-	
72	3570	2022	S		X			S	S	S	S	N	S	S		87,50%	
73	3566	2022	S	X		S	S	S	S	N					83,33%	-	
74	3562	2022	N	X		N	N	S	N	N					16,67%	-	
75	3369	2022	S		X			S	N	S	N	N	S	S		62,50%	

ORD	ACÓRDÃO		Consta em Banco de Dados?	ITEM DECISÓRIO		REQUISITOS DE QUALIDADE										Índice	
	nº	Ano		D	M	DETERMINAÇÃO		COMPARTILHADA			MULTA					D	M
						Providências a serem adotadas (art. 5º, IX)	prazo para informar TCE-GO medidas adotadas (art.6º,III)	Identificação do órgão fiscalizado (art. 5º, I)	Prazo para atendimento determinação (art. 5º, VI)	Dispositivos infringidos (art. 5º, VIII)	Dados responsável CPF/CNPJ (art. 5º ,II)	Valor Nominal Multa (art. 5º, III)	Comando inclusão Dívida Ativa (art. 5º, XIII, "b")	Dosimetria % (art. 112 LOTCE-GO)			
76	3293	2022	N	X		S	N	S	N	S					50,00%	-	
77	3293	2022	N	X		S	N	S	N	S					50,00%	-	
78	3293	2022	N	X		S	N	S	N	S					50,00%	-	
79	3135	2022	S		X			S	N	S	S	S	N	S		75,00%	
80	2945	2022	S	X		S	N	S	N	S					66,67%	-	
81	2945	2022	S	X		S	N	S	N	S					66,67%	-	
82	2943	2022	S	X		S	S	S	S	N					83,33%	-	
83	2943	2022	S	X		S	S	S	S	N					83,33%	-	
84	2943	2022	S	X		S	S	S	S	N					83,33%	-	
85	2607	2022	S	X		S	N	S	N	S					66,67%	-	
86	2605	2022	S	X		S	N	S	N	S					66,67%	-	
87	2605	2022	S	X		N	S	S	S	N					66,67%	-	
88	2604	2022	S	X		S	N	S	N	S					66,67%	-	
89	2604	2022	S	X		N	S	S	S	N					66,67%	-	
90	2603	2022	S	X		S	N	S	N	S					66,67%	-	
91	2603	2022	S	X		N	S	S	S	N					66,67%	-	
92	2603	2022	S	X		S	N	S	N	S					66,67%	-	
93	2603	2022	S	X		N	S	S	S	N					66,67%	-	
94	2602	2022	S	X		S	N	S	N	S					66,67%	-	
95	2602	2022	S	X		N	S	S	S	N					66,67%	-	
96	2601	2022	S	X		S	N	S	N	S					66,67%	-	
97	2601	2022	S	X		N	S	S	S	N					66,67%	-	
98	2451	2022	S	X		S	N	S	N	N					50,00%	-	
99	2449	2022	S	X		S	S	S	S	N					83,33%	-	
100	2449	2022	S		X			S	N	S	N	N	N	S		50,00%	

ORD	ACÓRDÃO		Consta em Banco de Dados?	ITEM DECISÓRIO		REQUISITOS DE QUALIDADE									Índice	
	nº	Ano		D	M	DETERMINAÇÃO		COMPARTILHADA			MULTA				D	M
						Providências a serem adotadas (art. 5º, IX)	prazo para informar TCE-GO medidas adotadas (art.6º,III)	Identificação do órgão fiscalizado (art. 5º, I)	Prazo para atendimento determinação (art. 5º, VI)	Dispositivos infringidos (art. 5º, VIII)	Dados responsável CPF/CNPJ (art. 5º ,II)	Valor Nominal Multa (art. 5º, III)	Comando inclusão Dívida Ativa (art. 5º, XIII, "b")	Dosimetria % (art. 112 LOTCE-GO)		
101	2386	2022	S	X		S	N	S	S	N					66,67%	-
102	2386	2022	S	X		S	N	S	S	N					66,67%	-
103	2386	2022	S	X		S	N	S	S	S					83,33%	-
104	2386	2022	S	X		S	N	S	N	S					66,67%	-
105	2386	2022	S	X		S	N	S	N	N					50,00%	-
106	2357	2022	S	X		S	N	S	N	S					66,67%	-
107	2356	2022	S	X		S	S	S	S	N					83,33%	-
108	2356	2022	S	X		S	N	S	N	N					50,00%	-
109	2354	2022	S		X			S	S	N	S	S	S	S		87,50%
110	2350	2022	S		X			S	S	S	N	N	S	S		75,00%
111	2347	2022	S		X			S	N	S	S	N	N	S		62,50%
112	2343	2022	S		X			S	N	S	N	N	S	N		50,00%
113	2229	2022	S	X		S	S	S	S	S					100,00%	-
114	1902	2022	S	X		S	N	S	N	N					50,00%	-
115	1902	2022	S		X			S	N	N	S	N	N	S		50,00%
116	1900	2022	N	X		S	N	S	N	N					33,33%	-
117	1890	2022	N	X		S	N	S	N	S					50,00%	-
118	1890	2022	S		X			S	S	N	S	S	S	S		87,50%
119	1890	2022	S		X			S	S	N	S	S	S	S		87,50%
120	1842	2022	S	X		S	S	S	S	N					83,33%	-
121	1842	2022	S		X			S	S	S	S	S	S	S		100,00%
122	1842	2022	S		X			S	S	S	S	S	S	S		100,00%
123	1835	2022	S	X		S	S	S	S	N					83,33%	-
124	1835	2022	S	X		S	S	S	N	N					66,67%	-
125	1835	2022	S	X		S	S	S	S	N					83,33%	-

ORD	ACÓRDÃO		Consta em Banco de Dados?	ITEM DECISÓRIO		REQUISITOS DE QUALIDADE									Índice	
	nº	Ano		D	M	DETERMINAÇÃO		COMPARTILHADA			MULTA				D	M
						Providências a serem adotadas (art. 5º, IX)	prazo para informar TCE-GO medidas adotadas (art.6º,III)	Identificação do órgão fiscalizado (art. 5º, I)	Prazo para atendimento determinação (art. 5º, VI)	Dispositivos infringidos (art. 5º, VIII)	Dados responsável CPF/CNPJ (art. 5º ,II)	Valor Nominal Multa (art. 5º, III)	Comando inclusão Dívida Ativa (art. 5º, XIII, "b")	Dosimetria % (art. 112 LOTCE-GO)		
126	1833	2022	N	X		S	N	S	N	S					50,00%	-
127	1831	2022	N	X		S	N	S	N	N					33,33%	-
128	1827	2022	N	X		S	N	S	S	N					50,00%	-
129	1824	2022	S		X			S	S	S	S	N	S	S		87,50%
130	1712	2022	S	X		S	N	S	S	N					66,67%	-
131	1708	2022	S	X		S	N	S	S	N					66,67%	-
132	1554	2022	N	X		S	N	S	S	N					50,00%	-
133	1548	2022	S	X		S	N	S	S	N					66,67%	-
134	1542	2022	S	X		S	S	S	S	N					83,33%	-
135	1541	2022	S	X		S	S	S	S	N					83,33%	-
136	1541	2022	S	X		S	S	S	S	N					83,33%	-
137	1541	2022	S	X		S	S	S	S	N					83,33%	-
138	1541	2022	S	X		S	S	S	S	N					83,33%	-
139	1541	2022	S	X		S	S	S	S	N					83,33%	-
140	1541	2022	S	X		S	S	S	S	N					83,33%	-
141	1541	2022	S	X		S	S	S	S	N					83,33%	-
142	1541	2022	S	X		S	S	S	S	N					83,33%	-
143	1541	2022	S	X		S	S	S	S	N					83,33%	-
144	1541	2022	S	X		S	S	S	S	N					83,33%	-
145	1541	2022	S	X		S	S	S	S	N					83,33%	-
146	1541	2022	S	X		S	S	S	S	N					83,33%	-
147	1540	2022	S	X		S	S	S	S	N					83,33%	-
148	1540	2022	S	X		S	N	S	N	N					50,00%	-
149	1536	2022	N	X		S	N	S	N	S					50,00%	-
150	1254	2022	S	X		S	N	S	N	N					50,00%	-

ORD	ACÓRDÃO		Consta em Banco de Dados?	ITEM DECISÓRIO		REQUISITOS DE QUALIDADE									Índice	
	nº	Ano		D	M	DETERMINAÇÃO		COMPARTILHADA			MULTA				D	M
						Providências a serem adotadas (art. 5º, IX)	prazo para informar TCE-GO medidas adotadas (art.6º,III)	Identificação do órgão fiscalizado (art. 5º, I)	Prazo para atendimento determinação (art. 5º, VI)	Dispositivos infringidos (art. 5º, VIII)	Dados responsável CPF/CNPJ (art. 5º ,II)	Valor Nominal Multa (art. 5º, III)	Comando inclusão Dívida Ativa (art. 5º, XIII, "b")	Dosimetria % (art. 112 LOTCE-GO)		
151	1254	2022	S	X		S	S	S	S	N					83,33%	-
152	1254	2022	S		X			S	S	N	S	N	S	S		75,00%
153	1254	2022	S		X			S	S	N	S	N	S	S		75,00%
154	1254	2022	S		X			S	S	N	S	N	S	S		75,00%
155	1254	2022	S		X			S	S	N	S	N	S	S		75,00%
156	1254	2022	S		X			S	S	N	S	N	S	S		75,00%
157	1254	2022	S		X			S	S	N	S	N	S	S		75,00%
158	1254	2022	S		X			S	S	N	S	N	S	S		75,00%
159	1251	2022	S	X		S	N	S	S	N					66,67%	-
160	1251	2022	S	X		S	N	S	S	S					83,33%	-
161	1251	2022	S	X		S	N	S	S	N					66,67%	-
162	1251	2022	S	X		S	N	S	S	N					66,67%	-
163	1251	2022	S	X		S	N	S	S	N					66,67%	-
164	1251	2022	S	X		S	N	S	S	S					83,33%	-
165	1251	2022	S	X		S	N	S	S	N					66,67%	-
166	1251	2022	S	X		S	N	S	S	N					66,67%	-
167	1251	2022	S		X			S	S	S	S	N	S	S		87,50%
168	1250	2022	S		X			S	S	S	N	N	S	S		75,00%
169	1250	2022	S		X			S	S	S	N	N	S	S		75,00%
170	1245	2022	S	X		S	N	S	N	N					50,00%	-
171	1245	2022	S		X			S	S	S	N	N	S	S		75,00%
172	1235	2022	S	X		S	S	S	N	N					66,67%	-
173	1234	2022	N	X		S	N	S	N	N					33,33%	-
174	1234	2022	N	X		S	N	S	N	S					50,00%	-
175	1234	2022	N	X		S	N	S	N	S					50,00%	-

ORD	ACÓRDÃO		Consta em Banco de Dados?	ITEM DECISÓRIO		REQUISITOS DE QUALIDADE										Índice	
	nº	Ano		D	M	DETERMINAÇÃO		COMPARTILHADA			MULTA					D	M
						Providências a serem adotadas (art. 5º, IX)	prazo para informar TCE-GO medidas adotadas (art.6º,III)	Identificação do órgão fiscalizado (art. 5º, I)	Prazo para atendimento determinação (art. 5º, VI)	Dispositivos infringidos (art. 5º, VIII)	Dados responsável CPF/CNPJ (art. 5º ,II)	Valor Nominal Multa (art. 5º, III)	Comando inclusão Dívida Ativa (art. 5º, XIII, "b")	Dosimetria % (art. 112 LOTCE-GO)			
176	1234	2022	N	X		S	N	S	N	S					50,00%	-	
177	1234	2022	N	X		S	N	S	N	N					33,33%	-	
178	1234	2022	N	X		S	N	S	N	S					50,00%	-	
179	1234	2022	S		X			S	S	S	S	S	S	S		100,00%	
180	1234	2022	S		X			S	S	S	S	S	S	S		100,00%	
181	1234	2022	S		X			S	S	S	S	S	S	S		100,00%	
182	1234	2022	S		X			S	S	S	S	S	S	S		100,00%	
183	1181	2022	N	X		S	N	S	N	N					33,33%	-	
184	1181	2022	N	X		S	N	S	N	N					33,33%	-	
185	1084	2022	S	X		S	N	S	N	S					66,67%	-	
186	1082	2022	S	X		S	N	S	S	N					66,67%	-	
187	1082	2022	N	X		S	N	S	N	N					33,33%	-	
188	1081	2022	S	X		S	S	S	S	N					83,33%	-	
189	1080	2022	S	X		S	N	S	S	N					66,67%	-	
190	1080	2022	S	x		S	N	S	N	N					50,00%	-	
191	985	2022	S	X		S	N	S	S	N					66,67%	-	
192	979	2022	S	X		S	N	S	N	N					50,00%	-	
193	979	2022	S		X			S	S	S	S	S	S	S		100,00%	
194	842	2022	N	X		N	S	N	S	S					50,00%	-	
195	842	2022	S	X		N	N	S	N	N					33,33%	-	
196	842	2022	S	X		N	N	S	N	S					50,00%	-	
197	836	2022	S	X		S	S	S	S	N					83,33%	-	
198	836	2022	S	X		S	N	S	N	N					50,00%	-	
199	836	2022	S	X		S	N	S	N	N					50,00%	-	
200	836	2022	S	X		S	S	S	S	N					83,33%	-	

ORD	ACÓRDÃO		Consta em Banco de Dados?	ITEM DECISÓRIO		REQUISITOS DE QUALIDADE									Índice	
	nº	Ano		D	M	DETERMINAÇÃO		COMPARTILHADA			MULTA				D	M
						Providências a serem adotadas (art. 5º, IX)	prazo para informar TCE-GO medidas adotadas (art.6º,III)	Identificação do órgão fiscalizado (art. 5º, I)	Prazo para atendimento determinação (art. 5º, VI)	Dispositivos infringidos (art. 5º, VIII)	Dados responsável CPF/CNPJ (art. 5º ,II)	Valor Nominal Multa (art. 5º, III)	Comando inclusão Dívida Ativa (art. 5º, XIII, "b")	Dosimetria % (art. 112 LOTCE-GO)		
201	836	2022	S	X		S	S	S	S	N					83,33%	-
202	836	2022	S	X		S	S	S	S	N					83,33%	-
203	831	2022	S	X		S	S	S	S	N					83,33%	-
204	743	2022	S		X			S	S	N	S	N	S	S		75,00%
205	743	2022	N	X		S	N	S	N	N					33,33%	-
206	743	2022	N	X		S	N	S	N	N					33,33%	-
207	743	2022	N	X		S	N	S	N	S					50,00%	-
208	742	2022	N	X		S	N	S	S	N					50,00%	-
209	739	2022	S		X			S	S	S	S	S	S	S		100,00%
210	739	2022	S		X			S	S	S	S	S	S	S		100,00%
211	733	2022	S		X			S	S	N	S	S	S	S		87,50%
212	729	2022	S	X		S	S	S	S	N					83,33%	-
213	729	2022	S	X		S	S	S	S	S					100,00%	-
214	729	2022	S		X			S	S	S	S	N	N	S		75,00%
215	630	2022	S	X		S	S	S	S	S					100,00%	-
216	630	2022	S	X		S	S	S	S	S					100,00%	-
217	630	2022	S	X		S	S	S	S	S					100,00%	-
218	630	2022	S	X		S	S	S	S	S					100,00%	-
219	630	2022	S	X		S	S	S	S	S					100,00%	-
220	630	2022	S	X		S	S	S	S	S					100,00%	-
221	630	2022	S	X		S	S	S	S	S					100,00%	-
222	630	2022	S	X		S	S	S	S	S					100,00%	-
223	630	2022	S	X		S	S	S	S	S					100,00%	-
224	630	2022	S	X		S	S	S	S	S					100,00%	-
225	630	2022	S	X		S	S	S	S	S					100,00%	-

ORD	ACÓRDÃO		Consta em Banco de Dados?	ITEM DECISÓRIO		REQUISITOS DE QUALIDADE									Índice	
	nº	Ano		D	M	DETERMINAÇÃO		COMPARTILHADA			MULTA				D	M
						Providências a serem adotadas (art. 5º, IX)	prazo para informar TCE-GO medidas adotadas (art.6º,III)	Identificação do órgão fiscalizado (art. 5º, I)	Prazo para atendimento determinação (art. 5º, VI)	Dispositivos infringidos (art. 5º, VIII)	Dados responsável CPF/CNPJ (art. 5º ,II)	Valor Nominal Multa (art. 5º, III)	Comando inclusão Dívida Ativa (art. 5º, XIII, "b")	Dosimetria % (art. 112 LOTCE-GO)		
226	630	2022	S	X		S	S	S	S	S					100,00%	-
227	630	2022	S	X		S	S	S	S	S					100,00%	-
228	630	2022	S	X		S	S	S	S	S					100,00%	-
229	630	2022	S	X		S	S	S	S	S					100,00%	-
230	630	2022	S	X		S	S	S	S	S					100,00%	-
231	630	2022	S	X		S	S	S	S	S					100,00%	-
232	630	2022	S	X		S	S	S	S	S					100,00%	-
233	630	2022	S	X		S	S	S	S	S					100,00%	-
234	630	2022	S	X		S	S	S	S	S					100,00%	-
235	630	2022	S	X		S	S	S	S	S					100,00%	-
236	630	2022	S	X		S	S	S	S	S					100,00%	-
237	630	2022	S		X			S	S	N	S	N	S	S		75,00%
238	628	2022	S	X		S	S	S	S	S					100,00%	-
239	628	2022	S	X		S	S	S	S	S					100,00%	-
240	628	2022	S	X		S	S	S	S	S					100,00%	-
241	622	2022	S	X		S	S	S	S	S					100,00%	-
242	622	2022	S	X		S	S	S	S	S					100,00%	-
243	622	2022	S		X			S	S	N	S	S	S	S		87,50%
244	612	2022	S	X		S	N	S	S	S					83,33%	-
245	612	2022	S	X		S	N	S	S	N					66,67%	-
246	612	2022	S	X		S	N	S	S	N					66,67%	-
247	612	2022	S	X		S	N	S	N	N					50,00%	-
248	612	2022	S	X		S	S	S	S	S					100,00%	-
249	612	2022	S	X		S	S	S	S	S					100,00%	-
250	612	2022	S	X		S	S	S	S	S					100,00%	-

ORD	ACÓRDÃO		Consta em Banco de Dados?	ITEM DECISÓRIO		REQUISITOS DE QUALIDADE									Índice	
	nº	Ano		D	M	DETERMINAÇÃO		COMPARTILHADA			MULTA				D	M
						Providências a serem adotadas (art. 5º, IX)	prazo para informar TCE-GO medidas adotadas (art.6º,III)	Identificação do órgão fiscalizado (art. 5º, I)	Prazo para atendimento determinação (art. 5º, VI)	Dispositivos infringidos (art. 5º, VIII)	Dados responsável CPF/CNPJ (art. 5º ,II)	Valor Nominal Multa (art. 5º, III)	Comando inclusão Dívida Ativa (art. 5º, XIII, "b")	Dosimetria % (art. 112 LOTCE-GO)		
251	612	2022	S	X		S	S	S	S	S					100,00%	-
252	612	2022	S	X		S	S	S	S	S					100,00%	-
253	612	2022	S	X		S	S	S	S	S					100,00%	-
254	612	2022	S	X		S	S	S	S	S					100,00%	-
255	612	2022	S	X		S	S	S	S	S					100,00%	-
256	612	2022	S	X		S	S	S	S	S					100,00%	-
257	494	2022	S		X			S	S	N	S	N	S	S		75,00%
258	408	2022	S		X			S	S	N	S	S	S	S		87,50%
259	405	2022	S	X		S	S	S	S	N					83,33%	-
260	405	2022	S	X		S	S	S	S	N					83,33%	-
261	404	2022	S	X		S	S	S	S	S					100,00%	-
262	390	2022	S	X		S	S	S	S	S					100,00%	-
263	390	2022	S	X		S	S	S	S	S					100,00%	-
264	389	2022	S	X		S	S	S	S	S					100,00%	-
265	389	2022	S	X		S	S	S	S	N					83,33%	-
266	389	2022	S	X		S	S	S	S	S					100,00%	-
267	389	2022	s	X		S	S	S	S	S					100,00%	-
268	389	2022	s	X		S	S	S	S	S					100,00%	-
269	389	2022	s	X		S	S	S	S	S					100,00%	-
270	389	2022	s		X			S	N	S	S	N	N	S		62,50%
271	373	2022	S	X		S	S	S	S	S					100,00%	-
272	373	2022	S	X		S	S	S	S	S					100,00%	-
273	373	2022	S	X		S	S	S	S	S					100,00%	-
274	373	2022	S	X		S	S	S	S	S					100,00%	-
275	373	2022	S	X		S	S	S	S	S					100,00%	-

ORD	ACÓRDÃO		Consta em Banco de Dados?	ITEM DECISÓRIO		REQUISITOS DE QUALIDADE									Índice	
	nº	Ano		D	M	DETERMINAÇÃO		COMPARTILHADA			MULTA				D	M
						Providências a serem adotadas (art. 5º, IX)	prazo para informar TCE-GO medidas adotadas (art.6º,III)	Identificação do órgão fiscalizado (art. 5º, I)	Prazo para atendimento determinação (art. 5º, VI)	Dispositivos infringidos (art. 5º, VIII)	Dados responsável CPF/CNPJ (art. 5º ,II)	Valor Nominal Multa (art. 5º, III)	Comando inclusão Dívida Ativa (art. 5º, XIII, "b")	Dosimetria % (art. 112 LOTCE-GO)		
276	373	2022	S	X		S	S	S	S	S					100,00%	-
277	373	2022	S	X		S	S	S	S	S					100,00%	-
278	373	2022	S	X		S	S	S	S	S					100,00%	-
279	373	2022	S	X		S	S	S	S	S					100,00%	-
280	373	2022	S	X		S	S	S	S	S					100,00%	-
281	373	2022	S	X		S	S	S	S	S					100,00%	-
282	373	2022	S		X			S	S	S	S	S	S	S		100,00%
283	371	2022	S		X			S	S	S	S	N	S	S		87,50%
284	371	2022	S		X			S	S	S	S	N	S	S		87,50%
285	6313	2021	S	X		S	S	S	S	N					83,33%	-
286	6313	2021	S		X			S	S	N	S	S	N	S		75,00%
287	6305	2021	S	X		S	N	S	S	N					66,67%	-
288	6304	2021	S	X		S	N	S	N	N					50,00%	-
289	6304	2021	S	X		S	S	S	S	N					83,33%	-
290	6299	2021	S	X		S	S	S	S	N					83,33%	-
291	6288	2021	S	X		S	N	S	N	S					66,67%	-
292	6143	2021	S	X		S	N	N	S	N					50,00%	-
293	6024	2021	S	X		S	S	S	S	N					83,33%	-
294	6013	2021	N	X		S	S	S	S	N					66,67%	-
295	6012	2021	S	X		S	S	S	S	N					83,33%	-
296	5945	2021	S	X		S	S	S	S	N					83,33%	-
297	5839	2021	S	X		S	S	N	S	N					66,67%	-
298	5839	2021	S	X		S	S	N	S	N					66,67%	-
299	5542	2021	N	X		S	N	S	N	N					33,33%	-
300	5542	2021	N	X		S	N	S	N	N					33,33%	-

ORD	ACÓRDÃO		Consta em Banco de Dados?	ITEM DECISÓRIO		REQUISITOS DE QUALIDADE									Índice	
	nº	Ano		D	M	DETERMINAÇÃO		COMPARTILHADA			MULTA				D	M
						Providências a serem adotadas (art. 5º, IX)	prazo para informar TCE-GO medidas adotadas (art.6º,III)	Identificação do órgão fiscalizado (art. 5º, I)	Prazo para atendimento determinação (art. 5º, VI)	Dispositivos infringidos (art. 5º, VIII)	Dados responsável CPF/CNPJ (art. 5º ,II)	Valor Nominal Multa (art. 5º, III)	Comando inclusão Dívida Ativa (art. 5º, XIII, "b")	Dosimetria % (art. 112 LOTCE-GO)		
301	5542	2021	N	X		S	N	S	N	N					33,33%	-
302	5542	2021	N	X		S	N	S	N	N					33,33%	-
303	5536	2021	S	X		S	N	S	N	N					50,00%	-
304	5528	2021	S	X		S	N	S	N	N					50,00%	-
305	5525	2021	N	X		S	N	S	N	N					33,33%	-
306	5417	2021	S	X		S	S	S	S	N					83,33%	-
307	5413	2021	S	X		S	S	S	S	S					100,00%	-
308	5410	2021	S	X		S	N	S	N	N					50,00%	-
309	5410	2021	S	X		S	N	S	S	N					66,67%	-
310	5400	2021	S	X		S	S	S	S	N					83,33%	-
311	5400	2021	S	X		S	N	S	N	N					50,00%	-
312	5399	2021	S	X		S	N	S	N	S					66,67%	-
313	5399	2021	S	X		S	N	S	N	S					66,67%	-
314	5220	2021	S	X		S	S	S	S	S					100,00%	-
315	5220	2021	S	X		S	N	S	N	N					50,00%	-
316	5139	2021	S	X		S	N	S	S	N					66,67%	-
317	4899	2021	N	X		S	N	S	N	S					50,00%	-
318	4616	2021	N	X		S	N	S	N	N					33,33%	-
319	4609	2021	N	X		S	S	S	S	N					66,67%	-
320	4602	2021	N	X		S	N	S	N	N					33,33%	-
321	4368	2021	N	X		S	N	S	N	N					33,33%	-
322	4366	2021	N	X		S	N	S	N	S					50,00%	-
323	4365	2021	N	X		S	N	S	N	S					50,00%	-
324	4361	2021	N	X		S	N	S	N	S					50,00%	-
325	4101	2021	S	X		S	N	S	S	N					66,67%	-

ORD	ACÓRDÃO		Consta em Banco de Dados?	ITEM DECISÓRIO		REQUISITOS DE QUALIDADE									Índice	
	nº	Ano		D	M	DETERMINAÇÃO		COMPARTILHADA			MULTA				D	M
						Providências a serem adotadas (art. 5º, IX)	prazo para informar TCE-GO medidas adotadas (art.6º,III)	Identificação do órgão fiscalizado (art. 5º, I)	Prazo para atendimento determinação (art. 5º, VI)	Dispositivos infringidos (art. 5º, VIII)	Dados responsável CPF/CNPJ (art. 5º ,II)	Valor Nominal Multa (art. 5º, III)	Comando inclusão Dívida Ativa (art. 5º, XIII, "b")	Dosimetria % (art. 112 LOTCE-GO)		
326	4099	2021	S	X		S	S	S	S	N				83,33%	-	
327	4099	2021	S	X		S	N	S	S	N				66,67%	-	
328	4093	2021	N	X		S	N	S	N	S				50,00%	-	
329	4092	2021	N	X		S	N	S	N	N				33,33%	-	
330	4092	2021	N	X		S	N	S	S	S				66,67%	-	
331	4092	2021	N	X		S	N	S	N	N				33,33%	-	
332	3859	2021	S	X		S	N	S	N	S				66,67%	-	
333	3859	2021	S	X		S	N	S	N	S				66,67%	-	
334	3643	2021	S	X		S	N	S	S	N				66,67%	-	
335	3340	2021	S	X		S	N	S	N	N				50,00%	-	
336	3339	2021	S	X		S	N	S	N	N				50,00%	-	
337	3165	2021	S	X		S	S	S	S	N				83,33%	-	
338	3163	2021	S	X		S	N	S	N	N				50,00%	-	
339	3163	2021	S	X		S	N	S	N	S				66,67%	-	
340	2951	2021	S	X		S	S	S	S	N				83,33%	-	
341	2951	2021	S	X		S	S	S	S	N				83,33%	-	
342	2702	2021	N	X		S	N	S	N	S				50,00%	-	
343	2702	2021	N	X		S	N	S	N	S				50,00%	-	
344	2698	2021	N	X		S	N	S	N	S				50,00%	-	
345	2698	2021	N	X		S	N	S	N	S				50,00%	-	
346	2698	2021	N	X		S	N	S	N	S				50,00%	-	
347	2698	2021	N	X		S	N	S	N	S				50,00%	-	
348	2698	2021	N	X		S	N	S	S	N				50,00%	-	
349	2689	2021	S	X		S	N	S	S	N				66,67%	-	
350	2455	2021	N	X		S	N	S	N	S				50,00%	-	

ORD	ACÓRDÃO		Consta em Banco de Dados?	ITEM DECISÓRIO		REQUISITOS DE QUALIDADE									Índice	
	nº	Ano		D	M	DETERMINAÇÃO		COMPARTILHADA			MULTA				D	M
						Providências a serem adotadas (art. 5º, IX)	prazo para informar TCE-GO medidas adotadas (art.6º,III)	Identificação do órgão fiscalizado (art. 5º, I)	Prazo para atendimento determinação (art. 5º, VI)	Dispositivos infringidos (art. 5º, VIII)	Dados responsável CPF/CNPJ (art. 5º ,II)	Valor Nominal Multa (art. 5º, III)	Comando inclusão Dívida Ativa (art. 5º, XIII, "b")	Dosimetria % (art. 112 LOTCE-GO)		
351	2454	2021	N	X		S	N	S	N	S					50,00%	-
352	2184	2021	N	X		S	N	S	N	N					33,33%	-
353	2178	2021	S	X		S	S	S	S	N					83,33%	-
354	2178	2021	S	X		S	N	S	N	N					50,00%	-
355	1716	2021	S	X		S	S	S	N	N					66,67%	-
356	1716	2021	S	X		S	S	S	N	N					66,67%	-
357	1713	2021	S	X		S	N	S	N	N					50,00%	-
358	1706	2021	S	X		S	S	S	S	N					83,33%	-
359	1699	2021	S	X		S	N	S	N	S					66,67%	-
360	1697	2021	S	X		S	N	S	N	N					50,00%	-
361	1338	2021	S	X		S	S	S	S	N					83,33%	-
362	1104	2021	S	X		S	N	S	S	N					66,67%	-
363	947	2021	S	X		N	N	S	S	N					50,00%	-
364	947	2021	S	X		S	N	S	N	N					50,00%	-
365	945	2021	S	X		S	N	S	S	N					66,67%	-
366	937	2021	S	X		S	N	S	S	N					66,67%	-
367	804	2021	S	X		S	N	S	S	N					66,67%	-
368	804	2021	S	X		S	N	S	S	N					66,67%	-
369	804	2021	S	X		S	N	S	S	N					66,67%	-
370	688	2021	S	X		S	S	S	S	N					83,33%	-
371	687	2021	S	X		S	S	S	S	N					83,33%	-
372	687	2021	S	X		S	S	S	S	N					83,33%	-
373	687	2021	S	X		S	S	S	S	N					83,33%	-
374	687	2021	S	X		S	S	S	S	N					83,33%	-
375	687	2021	S	X		S	S	S	S	N					83,33%	-

ORD	ACÓRDÃO		Consta em Banco de Dados?	ITEM DECISÓRIO		REQUISITOS DE QUALIDADE									Índice	
	nº	Ano		D	M	DETERMINAÇÃO		COMPARTILHADA			MULTA				D	M
						Providências a serem adotadas (art. 5º, IX)	prazo para informar TCE-GO medidas adotadas (art.6º,III)	Identificação do órgão fiscalizado (art. 5º, I)	Prazo para atendimento determinação (art. 5º, VI)	Dispositivos infringidos (art. 5º, VIII)	Dados responsável CPF/CNPJ (art. 5º ,II)	Valor Nominal Multa (art. 5º, III)	Comando inclusão Dívida Ativa (art. 5º, XIII, "b")	Dosimetria % (art. 112 LOTCE-GO)		
376	687	2021	S	X		S	S	S	S	N				83,33%	-	
377	687	2021	S	X		S	S	S	S	N				83,33%	-	
378	687	2021	S	X		S	S	S	S	N				83,33%	-	
379	687	2021	S	X		S	S	S	S	N				83,33%	-	
380	687	2021	S	X		S	S	S	S	N				83,33%	-	
381	687	2021	S	X		S	S	S	S	N				83,33%	-	
382	687	2021	S	X		S	S	S	S	N				83,33%	-	
383	687	2021	S	X		S	S	S	S	N				83,33%	-	
384	687	2021	S	X		S	S	S	S	N				83,33%	-	
385	687	2021	S	X		S	S	S	S	N				83,33%	-	
386	676	2021	S	X		S	S	S	S	N				83,33%	-	
387	669	2021	S	X		S	S	S	S	N				83,33%	-	
388	591	2021	S	X		S	N	S	N	N				50,00%	-	
389	589	2021	N	X		S	N	S	N	N				33,33%	-	
390	587	2021	N	X		S	S	N	N	S				50,00%	-	
391	17	2021	N	X		S	N	S	N	N				33,33%	-	
392	6308	2021	S		X			S	S	S	S	N	S	S	87,50%	
393	6308	2021	S		X			S	S	S	S	N	S	S	87,50%	
394	6304	2021	S		X			S	N	S	S	N	N	S	62,50%	
395	6288	2021	S		X			S	S	S	N	S	N	S	75,00%	
396	6288	2021	S		X			S	S	S	N	S	N	S	75,00%	
397	5948	2021	S		X			S	S	N	S	S	S	S	87,50%	
398	5940	2021	S		X			S	S	N	S	N	S	S	75,00%	
399	5839	2021	S		X			S	S	N	S	S	S	S	87,50%	
400	5839	2021	S		X			S	S	N	S	S	S	S	87,50%	

ORD	ACÓRDÃO		Consta em Banco de Dados?	ITEM DECISÓRIO		REQUISITOS DE QUALIDADE										Índice	
	nº	Ano		D	M	DETERMINAÇÃO		COMPARTILHADA			MULTA					D	M
						Providências a serem adotadas (art. 5º, IX)	prazo para informar TCE-GO medidas adotadas (art.6º,III)	Identificação do órgão fiscalizado (art. 5º, I)	Prazo para atendimento determinação (art. 5º, VI)	Dispositivos infringidos (art. 5º, VIII)	Dados responsável CPF/CNPJ (art. 5º ,II)	Valor Nominal Multa (art. 5º, III)	Comando inclusão Dívida Ativa (art. 5º, XIII, "b")	Dosimetria % (art. 112 LOTCE-GO)			
401	5534	2021	S		X			S	S	N	S	S	S	N		75,00%	
402	5532	2021	S		X			S	S	S	N	N	S	S		62,50%	
403	5525	2021	S		X			S	S	N	N	N	S	S		62,50%	
404	5413	2021	S		X			S	N	S	S	N	N	S		62,50%	
405	5413	2021	S		X			S	N	S	S	N	N	S		62,50%	
406	5397	2021	S		X			S	S	N	S	N	S	S		75,00%	
407	5397	2021	S		X			S	S	N	S	N	S	S		75,00%	
408	5397	2021	S		X			S	S	N	S	N	S	S		75,00%	
409	5396	2021	S		X			S	S	N	S	S	S	N		75,00%	
410	5220	2021	S		X			S	S	S	S	N	S	S		87,50%	
411	5037	2021	S		X			S	S	S	S	N	S	S		87,50%	
412	5035	2021	S		X			S	S	S	S	N	S	S		87,50%	
413	5035	2021	S		X			S	S	S	S	N	S	S		87,50%	
414	5035	2021	S		X			S	S	S	S	N	S	S		87,50%	
415	5033	2021	S		X			S	N	S	S	N	N	S		62,50%	
416	5033	2021	S		X			S	N	S	S	N	N	S		62,50%	
417	5031	2021	S		X			S	N	N	N	N	N	S		37,50%	
418	5031	2021	S		X			S	N	N	N	N	N	S		37,50%	
419	5031	2021	S		X			S	N	N	N	N	N	S		37,50%	
420	5031	2021	S		X			S	N	N	N	N	N	S		37,50%	
421	4616	2021	S		X			S	N	S	S	N	N	S		62,50%	
422	4616	2021	S		X			S	N	S	S	N	N	S		62,50%	
423	4616	2021	S		X			S	N	S	S	N	N	S		62,50%	
424	4616	2021	S		X			S	N	S	S	N	N	S		62,50%	
425	4616	2021	S		X			S	N	S	S	N	N	S		62,50%	

ORD	ACÓRDÃO		Consta em Banco de Dados?	ITEM DECISÓRIO		REQUISITOS DE QUALIDADE									Índice	
	nº	Ano		D	M	DETERMINAÇÃO		COMPARTILHADA			MULTA				D	M
						Providências a serem adotadas (art. 5º, IX)	prazo para informar TCE-GO medidas adotadas (art.6º,III)	Identificação do órgão fiscalizado (art. 5º, I)	Prazo para atendimento determinação (art. 5º, VI)	Dispositivos infringidos (art. 5º, VIII)	Dados responsável CPF/CNPJ (art. 5º ,II)	Valor Nominal Multa (art. 5º, III)	Comando inclusão Dívida Ativa (art. 5º, XIII, "b")	Dosimetria % (art. 112 LOTCE-GO)		
426	4616	2021	S		X			S	N	S	S	N	N	S		62,50%
427	4616	2021	S		X			S	N	S	S	N	N	S		62,50%
428	4101	2021	S		X			S	S	N	N	N	S	S		62,50%
429	3797	2021	S		X			S	S	S	S	N	S	S		87,50%
430	3797	2021	S		X			S	S	S	S	N	S	S		87,50%
431	3796	2021	S		X			S	S	N	S	S	S	S		87,50%
432	3652	2021	S		X			S	S	S	S	N	S	S		87,50%
433	3652	2021	S		X			S	S	S	S	N	S	S		87,50%
434	3650	2021	S		X			S	S	S	S	N	S	S		87,50%
435	3538	2021	S		X			S	S	N	S	N	S	S		75,00%
436	3531	2021	S		X			S	S	N	S	N	S	S		75,00%
437	2951	2021	S		X			S	S	N	N	S	N	S		62,50%
438	2866	2021	S		X			S	S	N	S	N	S	S		75,00%
439	2705	2021	S		X			S	S	N	S	N	S	S		75,00%
440	2698	2021	S		X			S	S	N	N	N	S	S		62,50%
441	2697	2021	S		X			S	S	S	N	N	S	S		75,00%
442	2554	2021	S		X			S	N	S	S	S	N	S		75,00%
443	1899	2021	S		X			S	S	N	S	N	S	S		75,00%
444	1714	2021	S		X			S	S	N	S	S	S	S		87,50%
445	1712	2021	S		X			S	S	N	S	S	S	S		87,50%
446	1706	2021	S		X			S	N	N	S	N	N	S		50,00%
447	1338	2021	S		X			S	N	S	S	N	N	S		62,50%
448	937	2021	S		X			S	N	N	N	N	N	S		37,50%
449	804	2021	S		X			S	N	N	S	N	N	S		50,00%
450	804	2021	S		X			S	N	N	S	N	N	S		50,00%

ORD	ACÓRDÃO		Consta em Banco de Dados?	ITEM DECISÓRIO		REQUISITOS DE QUALIDADE										Índice	
	nº	Ano		D	M	DETERMINAÇÃO		COMPARTILHADA			MULTA					D	M
						Providências a serem adotadas (art. 5º, IX)	prazo para informar TCE-GO medidas adotadas (art.6º,III)	Identificação do órgão fiscalizado (art. 5º, I)	Prazo para atendimento determinação (art. 5º, VI)	Dispositivos infringidos (art. 5º, VIII)	Dados responsável CPF/CNPJ (art. 5º ,II)	Valor Nominal Multa (art. 5º, III)	Comando inclusão Dívida Ativa (art. 5º, XIII, "b")	Dosimetria % (art. 112 LOTCE-GO)			
451	804	2021	S		X			S	N	N	S	N	N	S		50,00%	
452	804	2021	S		X			S	N	N	S	N	N	S		50,00%	
453	683	2021	S		X			S	N	N	S	S	N	S		62,50%	
454	669	2021	S		X			S	N	N	S	N	N	S		50,00%	
455	18	2021	S		X			S	S	N	S	N	S	S		75,00%	
456	18	2021	S		X			S	S	N	S	N	S	S		75,00%	
457	4	2017	N	X		S	S	S	S	N					66,67%	-	
458	9	2017	S	X		S	S	S	S	N					83,33%	-	
459	368	2017	N	X		S	N	S	N	N					33,33%	-	
460	370	2017	N	X		S	N	S	N	S					50,00%	-	
461	371	2017	N	X		S	N	S	N	S					50,00%	-	
462	372	2017	N	X		S	N	S	N	S					50,00%	-	
463	411	2017	N	X		S	N	S	N	S					50,00%	-	
464	411	2017	N	X		S	N	S	N	S					50,00%	-	
465	411	2017	N	X		S	N	S	N	S					50,00%	-	
466	411	2017	N	X		S	S	S	S	S					83,33%	-	
467	411	2017	N	X		S	S	S	S	S					83,33%	-	
468	412	2017	N	X		S	S	S	S	S					83,33%	-	
469	426	2017	S	X		N	N	S	N	S					50,00%	-	
470	428	2017	N	X		S	N	S	N	S					50,00%	-	
471	996	2017	N	X		S	S	S	S	N					66,67%	-	
472	997	2017	N	X		S	S	S	S	S					83,33%	-	
473	998	2017	N	X		S	S	S	S	S					83,33%	-	
474	1183	2017	S	X		N	N	S	N	N					33,33%	-	
475	1186	2017	N	X		S	S	S	S	N					66,67%	-	

ORD	ACÓRDÃO		Consta em Banco de Dados?	ITEM DECISÓRIO		REQUISITOS DE QUALIDADE									Índice	
	nº	Ano		D	M	DETERMINAÇÃO		COMPARTILHADA			MULTA				D	M
						Providências a serem adotadas (art. 5º, IX)	prazo para informar TCE-GO medidas adotadas (art.6º,III)	Identificação do órgão fiscalizado (art. 5º, I)	Prazo para atendimento determinação (art. 5º, VI)	Dispositivos infringidos (art. 5º, VIII)	Dados responsável CPF/CNPJ (art. 5º ,II)	Valor Nominal Multa (art. 5º, III)	Comando inclusão Dívida Ativa (art. 5º, XIII, "b")	Dosimetria % (art. 112 LOTCE-GO)		
476	1480	2017	S	X		S	N	S	N	N				50,00%	-	
477	1489	2017	N	X		S	N	S	N	S				50,00%	-	
478	1490	2017	S	X		S	S	S	S	S				100,00%	-	
479	1491	2017	S	X		N	N	S	N	N				33,33%	-	
480	1938	2017	S	X		S	N	S	N	N				50,00%	-	
481	1939	2017	N	X		S	N	S	N	S				50,00%	-	
482	1944	2017	S	X		S	S	S	S	S				100,00%	-	
483	1998	2017	S	X		S	S	S	S	N				83,33%	-	
484	1999	2017	N	X		S	S	S	S	N				66,67%	-	
485	1999	2017	N	X		S	N	S	N	N				33,33%	-	
486	2003	2017	S	X		S	N	S	N	N				50,00%	-	
487	2004	2017	N	X		S	S	S	S	S				83,33%	-	
488	2269	2017	N	X		S	S	S	N	N				50,00%	-	
489	2270	2017	N	X		S	N	S	N	N				33,33%	-	
490	2271	2017	N	X		S	N	S	N	S				50,00%	-	
491	2276	2017	S	X		S	S	S	S	N				83,33%	-	
492	2277	2017	S	X		N	N	S	N	N				33,33%	-	
493	2364	2017	N	X		S	N	S	N	S				50,00%	-	
494	2368	2017	N	X		S	N	S	N	S				50,00%	-	
495	2369	2017	N	X		S	N	S	N	S				50,00%	-	
496	2369	2017	N	X		S	S	S	S	S				83,33%	-	
497	2377	2017	S	X		S	N	S	N	S				66,67%	-	
498	2495	2017	N	X		S	S	S	S	S				83,33%	-	
499	2497	2017	S	X		S	N	S	S	S				83,33%	-	
500	2768	2017	S	X		S	N	S	N	S				66,67%	-	

ORD	ACÓRDÃO		Consta em Banco de Dados?	ITEM DECISÓRIO		REQUISITOS DE QUALIDADE									Índice	
	nº	Ano		D	M	DETERMINAÇÃO		COMPARTILHADA			MULTA				D	M
						Providências a serem adotadas (art. 5º, IX)	prazo para informar TCE-GO medidas adotadas (art.6º,III)	Identificação do órgão fiscalizado (art. 5º, I)	Prazo para atendimento determinação (art. 5º, VI)	Dispositivos infringidos (art. 5º, VIII)	Dados responsável CPF/CNPJ (art. 5º ,II)	Valor Nominal Multa (art. 5º, III)	Comando inclusão Dívida Ativa (art. 5º, XIII, "b")	Dosimetria % (art. 112 LOTCE-GO)		
501	2774	2017	S	X		N	N	S	N	S				50,00%	-	
502	2780	2017	S	X		N	N	S	N	S				50,00%	-	
503	2782	2017	N	X		S	S	S	S	S				83,33%	-	
504	2783	2017	S	X		N	N	S	N	N				33,33%	-	
505	3022	2017	N	X		S	S	S	S	S				83,33%	-	
506	3200	2017	S	X		S	N	N	N	N				33,33%	-	
507	3213	2017	N	X		S	N	S	N	S				50,00%	-	
508	3215	2017	N	X		S	N	S	N	S				50,00%	-	
509	3390	2017	S	X		S	N	S	N	S				66,67%	-	
510	3390	2017	S	X		S	S	S	S	S				100,00%	-	
511	3391	2007	N	X		S	S	S	S	S				83,33%	-	
512	3772	2017	N	X		S	N	S	N	S				50,00%	-	
513	3776	2017	N	X		S	N	S	N	S				50,00%	-	
514	3778	2017	S	X		S	N	S	N	S				66,67%	-	
515	3783	2017	N	X		S	N	S	N	S				50,00%	-	
516	3899	2017	S	X		S	N	S	S	S				83,33%	-	
517	3906	2017	N	X		S	S	S	S	S				83,33%	-	
518	3908	2017	N	X		S	N	S	S	S				66,67%	-	
519	4003	2017	S	X		S	N	S	N	S				66,67%	-	
520	4280	2017	S	X		S	S	S	S	S				100,00%	-	
521	4484	2017	N	X		S	N	S	N	S				50,00%	-	
522	4491	2017	S	X		N	N	N	N	N				16,67%	-	
523	4634	2017	N	X		S	S	S	S	S				83,33%	-	
524	4644	2017	N	X		S	S	S	S	S				83,33%	-	
525	4765	2017	N	X		S	N	S	N	S				50,00%	-	

ORD	ACÓRDÃO		Consta em Banco de Dados?	ITEM DECISÓRIO		REQUISITOS DE QUALIDADE									Índice	
	nº	Ano		D	M	DETERMINAÇÃO		COMPARTILHADA			MULTA				D	M
						Providências a serem adotadas (art. 5º, IX)	prazo para informar TCE-GO medidas adotadas (art.6º,III)	Identificação do órgão fiscalizado (art. 5º, I)	Prazo para atendimento determinação (art. 5º, VI)	Dispositivos infringidos (art. 5º, VIII)	Dados responsável CPF/CNPJ (art. 5º ,II)	Valor Nominal Multa (art. 5º, III)	Comando inclusão Dívida Ativa (art. 5º, XIII, "b")	Dosimetria % (art. 112 LOTCE-GO)		
526	5007	2017	S	X		N	N	S	N	S				50,00%	-	
527	5011	2017	S	X		S	N	S	N	S				66,67%	-	
528	5017	2017	N	X		S	N	S	N	S				50,00%	-	
529	5177	2017	S	X		S	N	S	N	S				66,67%	-	
530	5179	2017	S	X		S	N	S	N	S				66,67%	-	
531	5186	2017	S	X		N	N	S	N	S				50,00%	-	
532	5402	2017	S	X		S	S	S	S	S				100,00%	-	
533	5414	2017	S	X		S	S	S	S	S				100,00%	-	
534	5420	2017	S	X		N	N	S	N	N				33,33%	-	
535	5661	2017	N	X		S	S	S	S	S				83,33%	-	
536	5664	2017	N	X		S	N	S	N	S				50,00%	-	
537	5682	2017	N	X		S	S	S	S	S				83,33%	-	
538	5683	2017	S	X		S	S	S	S	S				100,00%	-	
539	5690	2017	S	X		S	N	S	N	S				66,67%	-	
540	5690	2017	S	X		S	N	S	N	S				66,67%	-	
541	5792	2017	N	X		S	S	S	N	S				66,67%	-	
542	5793	2017	S	X		S	S	S	S	S				100,00%	-	
543	5793	2017	S	X		S	N	S	N	S				66,67%	-	
544	5796	2017	N	X		S	N	S	N	S				50,00%	-	
545	5798	2017	N	X		S	N	S	N	S				50,00%	-	
546	5798	2017	N	X		S	N	S	N	S				50,00%	-	
547	5798	2017	N	X		S	N	S	N	S				50,00%	-	
548	5798	2017	N	X		S	N	S	N	S				50,00%	-	
549	5810	2017	N	X		S	S	S	S	S				83,33%	-	
550	5917	2017	N	X		S	N	S	N	S				50,00%	-	

ORD	ACÓRDÃO		Consta em Banco de Dados?	ITEM DECISÓRIO		REQUISITOS DE QUALIDADE									Índice	
	nº	Ano		D	M	DETERMINAÇÃO		COMPARTILHADA			MULTA				D	M
						Providências a serem adotadas (art. 5º, IX)	prazo para informar TCE-GO medidas adotadas (art.6º,III)	Identificação do órgão fiscalizado (art. 5º, I)	Prazo para atendimento determinação (art. 5º, VI)	Dispositivos infringidos (art. 5º, VIII)	Dados responsável CPF/CNPJ (art. 5º ,II)	Valor Nominal Multa (art. 5º, III)	Comando inclusão Dívida Ativa (art. 5º, XIII, "b")	Dosimetria % (art. 112 LOTCE-GO)		
551	5917	2017	N	X		S	N	S	N	S					50,00%	-
552	5923	2017	S	X		S	N	S	N	S					66,67%	-
553	5924	2017	S	X		S	S	S	S	S					100,00%	-
554	5926	2017	S	X		S	S	S	S	S					100,00%	-
555	5930	2017	S	X		S	N	S	N	S					66,67%	-
556	5937	2017	S	X		S	N	S	N	S					66,67%	-
557	5937	2017	S	X		S	N	S	N	S					66,67%	-
558	3899	2017	S		X			S	S	S	S	S	S	S		100,00%
559	3391	2017	S		X			S	S	S	S	S	S	S		100,00%
560	3391	2017	S		X			S	S	S	S	S	S	S		100,00%
561	3391	2017	S		X			S	S	S	S	S	S	S		100,00%
562	3391	2017	S		X			S	S	S	S	S	S	S		100,00%
563	3391	2017	S		X			S	S	S	S	S	S	S		100,00%
564	3391	2017	S		X			S	S	S	S	S	S	S		100,00%
565	3391	2017	S		X			S	S	S	S	S	S	S		100,00%
566	3391	2017	S		X			S	S	S	S	S	S	S		100,00%
567	3391	2017	S		X			S	S	S	S	S	S	S		100,00%
568	3391	2017	S		X			S	S	S	S	S	S	S		100,00%
569	3391	2017	S		X			S	S	S	S	S	S	S		100,00%
570	3391	2017	S		X			S	S	S	S	S	S	S		100,00%
571	3391	2017	S		X			S	S	S	S	S	S	S		100,00%
572	3391	2017	S		X			S	S	S	S	S	S	S		100,00%
573	3391	2017	S		X			S	S	S	S	S	S	S		100,00%
574	3391	2017	S		X			S	S	S	S	S	S	S		100,00%
575	3022	2017	S		X			S	S	N	S	N	S	S		75,00%

ORD	ACÓRDÃO		Consta em Banco de Dados?	ITEM DECISÓRIO		REQUISITOS DE QUALIDADE									Índice	
	nº	Ano		D	M	DETERMINAÇÃO		COMPARTILHADA			MULTA				D	M
						Providências a serem adotadas (art. 5º, IX)	prazo para informar TCE-GO medidas adotadas (art.6º,III)	Identificação do órgão fiscalizado (art. 5º, I)	Prazo para atendimento determinação (art. 5º, VI)	Dispositivos infringidos (art. 5º, VIII)	Dados responsável CPF/CNPJ (art. 5º ,II)	Valor Nominal Multa (art. 5º, III)	Comando inclusão Dívida Ativa (art. 5º, XIII, "b")	Dosimetria % (art. 112 LOTCE-GO)		
576	2767	2017	S		X			S	S	S	S	S	S	S		100,00%
577	2004	2017	S		X			S	S	S	S	N	S	S		87,50%
578	2004	2017	S		X			S	S	S	S	N	S	S		87,50%
579	2002	2017	S		X			S	S	S	S	S	S	S		100,00%
580	1490	2017	S		X			S	S	S	S	N	S	S		87,50%
581	1490	2017	S		X			S	S	S	S	N	S	S		87,50%
582	1490	2017	S		X			S	S	S	S	N	S	S		87,50%
583	1490	2017	S		X			S	S	S	S	N	S	S		87,50%
584	1490	2017	S		X			S	S	S	S	N	S	S		87,50%
585	1490	2017	S		X			S	S	S	S	N	S	S		87,50%
586	1480	2017	S		X			S	S	N	S	N	S	S		75,00%
587	1480	2017	S		X			S	S	N	S	N	S	S		75,00%
588	3794	2019	N	X		S	N	S	N	S					50,00%	-
589	3793	2019	N	X		S	N	S	N	S					50,00%	-
590	3787	2019	N	X		S	S	S	S	S					83,33%	-
591	3786	2019	S	X		S	N	S	N	S					66,67%	-
592	3786	2019	S	X		S	N	S	N	S					66,67%	-
593	3777	2019	N	X		S	N	S	N	S					50,00%	-
594	3671	2019	N	X		S	N	S	N	S					50,00%	-
595	3670	2019	S	X		S	N	S	N	S					66,67%	-
596	3489	2019	S	X		N	N	S	N	S					50,00%	-
597	3485	2019	S	X		N	N	S	N	N					33,33%	-
598	3447	2019	S	X		S	S	S	S	S					100,00%	-
599	3421	2019	N	X		S	N	S	N	S					50,00%	-
600	3420	2019	S	X		S	S	S	S	S					100,00%	-

ORD	ACÓRDÃO		Consta em Banco de Dados?	ITEM DECISÓRIO		REQUISITOS DE QUALIDADE									Índice	
	nº	Ano		D	M	DETERMINAÇÃO		COMPARTILHADA			MULTA				D	M
						Providências a serem adotadas (art. 5º, IX)	prazo para informar TCE-GO medidas adotadas (art.6º,III)	Identificação do órgão fiscalizado (art. 5º, I)	Prazo para atendimento determinação (art. 5º, VI)	Dispositivos infringidos (art. 5º, VIII)	Dados responsável CPF/CNPJ (art. 5º ,II)	Valor Nominal Multa (art. 5º, III)	Comando inclusão Dívida Ativa (art. 5º, XIII, "b")	Dosimetria % (art. 112 LOTCE-GO)		
601	3419	2019	N	X		S	N	S	N	S					50,00%	-
602	3419	2019	N	X		S	N	S	N	S					50,00%	-
603	3419	2019	N	X		S	N	S	N	S					50,00%	-
604	3375	2019	S	X		S	S	S	S	S					100,00%	-
605	3374	2019	S	X		S	S	S	S	S					100,00%	-
606	3373	2019	S	X		S	N	S	N	S					66,67%	-
607	3371	2019	S	X		S	S	S	S	S					100,00%	-
608	3367	2019	N	X		S	S	S	S	S					83,33%	-
609	3365	2019	S	X		S	N	S	N	S					66,67%	-
610	3365	2019	S	X		S	N	S	N	S					66,67%	-
611	3365	2019	S	X		S	S	S	S	S					100,00%	-
612	3365	2019	S	X		S	S	S	S	S					100,00%	-
613	3365	2019	S	X		S	S	S	S	S					100,00%	-
614	3363	2019	S	X		S	S	S	S	S					100,00%	-
615	3137	2019	S	X		S	N	S	S	S					83,33%	-
616	3134	2019	S	X		S	S	S	S	S					100,00%	-
617	3125	2019	S	X		S	S	S	S	S					100,00%	-
618	3125	2019	S	X		S	S	S	S	S					100,00%	-
619	3125	2019	S	X		S	S	S	S	S					100,00%	-
620	3125	2019	S	X		S	S	S	S	S					100,00%	-
621	3125	2019	S	X		S	S	S	S	S					100,00%	-
622	3125	2019	S	X		S	S	S	S	S					100,00%	-
623	3109	2019	S	X		N	N	S	S	S					66,67%	-
624	3105	2019	S	X		S	S	S	S	S					100,00%	-
625	3081	2019	S	X		S	S	S	S	S					100,00%	-

ORD	ACÓRDÃO		Consta em Banco de Dados?	ITEM DECISÓRIO		REQUISITOS DE QUALIDADE									Índice	
	nº	Ano		D	M	DETERMINAÇÃO		COMPARTILHADA			MULTA				D	M
						Providências a serem adotadas (art. 5º, IX)	prazo para informar TCE-GO medidas adotadas (art.6º,III)	Identificação do órgão fiscalizado (art. 5º, I)	Prazo para atendimento determinação (art. 5º, VI)	Dispositivos infringidos (art. 5º, VIII)	Dados responsável CPF/CNPJ (art. 5º ,II)	Valor Nominal Multa (art. 5º, III)	Comando inclusão Dívida Ativa (art. 5º, XIII, "b")	Dosimetria % (art. 112 LOTCE-GO)		
626	3008	2019	S	X		N	N	S	N	N					33,33%	-
627	2815	2019	N	X		S	N	S	N	S					50,00%	-
628	2815	2019	N	X		S	N	S	N	S					50,00%	-
629	2815	2019	N	X		S	N	S	N	S					50,00%	-
630	2812	2019	S	X		S	S	S	S	S					100,00%	-
631	2810	2019	N	X		S	S	S	S	S					83,33%	-
632	2810	2019	N	X		S	N	S	S	S					66,67%	-
633	2689	2019	S	X		N	N	S	N	S					50,00%	-
634	2688	2019	N	X		S	N	S	N	S					50,00%	-
635	2688	2019	N	X		S	N	S	N	S					50,00%	-
636	2688	2019	N	X		S	N	S	N	S					50,00%	-
637	2688	2019	N	X		S	N	S	N	S					50,00%	-
638	2688	2019	N	X		S	N	S	N	S					50,00%	-
639	2688	2019	N	X		S	N	S	N	S					50,00%	-
640	2688	2019	N	X		S	N	S	N	S					50,00%	-
641	2677	2019	S	X		N	N	S	N	S					50,00%	-
642	2676	2019	S	X		N	N	S	N	N					33,33%	-
643	2673	2019	S	X		S	S	S	S	S					100,00%	-
644	2673	2019	S	X		S	S	S	S	S					100,00%	-
645	2671	2019	S	X		S	N	S	N	S					66,67%	-
646	2671	2019	S	X		S	N	S	N	S					66,67%	-
647	2671	2019	S	X		S	N	S	N	S					66,67%	-
648	2611	2019	S	X		S	N	S	N	S					66,67%	-
649	2611	2019	S	X		S	N	S	N	S					66,67%	-
650	2607	2019	S	X		N	S	S	S	S					83,33%	-

ORD	ACÓRDÃO		Consta em Banco de Dados?	ITEM DECISÓRIO		REQUISITOS DE QUALIDADE									Índice	
	nº	Ano		D	M	DETERMINAÇÃO		COMPARTILHADA			MULTA				D	M
						Providências a serem adotadas (art. 5º, IX)	prazo para informar TCE-GO medidas adotadas (art.6º,III)	Identificação do órgão fiscalizado (art. 5º, I)	Prazo para atendimento determinação (art. 5º, VI)	Dispositivos infringidos (art. 5º, VIII)	Dados responsável CPF/CNPJ (art. 5º ,II)	Valor Nominal Multa (art. 5º, III)	Comando inclusão Dívida Ativa (art. 5º, XIII, "b")	Dosimetria % (art. 112 LOTCE-GO)		
651	2606	2019	S	X		S	N	S	N	S					66,67%	-
652	2606	2019	S	X		S	N	S	N	S					66,67%	-
653	2513	2019	N	X		S	N	S	N	S					50,00%	-
654	2335	2019	S	X		S	N	S	N	S					66,67%	-
655	2334	2019	S	X		S	S	S	S	S					100,00%	-
656	2272	2019	S	X		N	N	S	N	S					50,00%	-
657	2224	2019	S	X		S	S	S	S	S					100,00%	-
658	2220	2019	N	X		S	N	S	N	S					50,00%	-
659	2219	2019	N	X		S	S	S	S	S					83,33%	-
660	2195	2019	N	X		S	S	S	S	S					83,33%	-
661	2192	2019	S	X		S	S	S	S	S					100,00%	-
662	2192	2019	S	X		S	S	S	S	S					100,00%	-
663	2192	2019	S	X		S	S	S	S	S					100,00%	-
664	2082	2019	S	X		S	N	S	N	S					66,67%	-
665	2082	2019	S	X		S	N	S	N	S					66,67%	-
666	2082	2019	S	X		S	N	S	N	S					66,67%	-
667	2082	2019	S	X		S	N	S	N	S					66,67%	-
668	2082	2019	S	X		S	N	S	N	S					66,67%	-
669	2080	2019	N	X		S	N	S	N	S					50,00%	-
670	1997	2019	S	X		N	N	S	N	N					33,33%	-
671	1904	2019	S	X		S	N	S	N	S					66,67%	-
672	1904	2019	S	X		S	N	S	N	S					66,67%	-
673	1904	2019	S	X		S	N	S	N	S					66,67%	-
674	1904	2019	S	X		S	N	S	N	S					66,67%	-
675	1903	2019	S	X		S	S	S	S	S					100,00%	-

ORD	ACÓRDÃO		Consta em Banco de Dados?	ITEM DECISÓRIO		REQUISITOS DE QUALIDADE									Índice	
	nº	Ano		D	M	DETERMINAÇÃO		COMPARTILHADA			MULTA				D	M
						Providências a serem adotadas (art. 5º, IX)	prazo para informar TCE-GO medidas adotadas (art.6º,III)	Identificação do órgão fiscalizado (art. 5º, I)	Prazo para atendimento determinação (art. 5º, VI)	Dispositivos infringidos (art. 5º, VIII)	Dados responsável CPF/CNPJ (art. 5º ,II)	Valor Nominal Multa (art. 5º, III)	Comando inclusão Dívida Ativa (art. 5º, XIII, "b")	Dosimetria % (art. 112 LOTCE-GO)		
676	1901	2019	S	X		S	N	S	N	S				66,67%	-	
677	1901	2019	S	X		S	N	S	N	S				66,67%	-	
678	1895	2019	S	X		N	N	S	N	N				33,33%	-	
679	1894	2019	S	X		S	S	S	S	S				100,00%	-	
680	1893	2019	S	X		N	N	S	N	N				33,33%	-	
681	1798	2019	S	X		N	N	S	N	N				33,33%	-	
682	1792	2019	S	X		S	N	S	N	S				66,67%	-	
683	1792	2019	S	X		S	N	S	N	S				66,67%	-	
684	1791	2019	N	X		S	N	S	N	S				50,00%	-	
685	1783	2019	S	X		S	S	S	S	S				100,00%	-	
686	1663	2019	S	X		N	N	S	N	N				33,33%	-	
687	1652	2019	S	X		S	N	S	S	S				83,33%	-	
688	1651	2019	N	X		S	S	S	S	S				83,33%	-	
689	1651	2019	N	X		S	N	S	N	S				50,00%	-	
690	1651	2019	N	X		S	N	S	N	S				50,00%	-	
691	1647	2019	N	x		S	N	S	N	S				50,00%	-	
692	1646	2019	S	X		N	N	S	N	N				33,33%	-	
693	1369	2019	S	X		S	N	S	N	S				66,67%	-	
694	1368	2019	S	X		S	S	S	S	S				100,00%	-	
695	1366	2019	N	X		S	S	S	S	S				83,33%	-	
696	1365	2019	N	X		S	N	S	N	S				50,00%	-	
697	1365	2019	N	X		S	N	S	N	S				50,00%	-	
698	1365	2019	N	X		S	N	S	N	S				50,00%	-	
699	1365	2019	N	X		S	N	S	N	S				50,00%	-	
700	1365	2019	N	X		S	N	S	N	S				50,00%	-	

ORD	ACÓRDÃO		Consta em Banco de Dados?	ITEM DECISÓRIO		REQUISITOS DE QUALIDADE									Índice	
	nº	Ano		D	M	DETERMINAÇÃO		COMPARTILHADA			MULTA				D	M
						Providências a serem adotadas (art. 5º, IX)	prazo para informar TCE-GO medidas adotadas (art.6º,III)	Identificação do órgão fiscalizado (art. 5º, I)	Prazo para atendimento determinação (art. 5º, VI)	Dispositivos infringidos (art. 5º, VIII)	Dados responsável CPF/CNPJ (art. 5º ,II)	Valor Nominal Multa (art. 5º, III)	Comando inclusão Dívida Ativa (art. 5º, XIII, "b")	Dosimetria % (art. 112 LOTCE-GO)		
701	1364	2019	S	X		S	S	S	S	S				100,00%	-	
702	1364	2019	S	X		S	S	S	S	S				100,00%	-	
703	1364	2019	S	X		S	S	S	S	S				100,00%	-	
704	1364	2019	S	X		S	S	S	S	S				100,00%	-	
705	1364	2019	S	X		S	S	S	S	S				100,00%	-	
706	1364	2019	S	X		S	S	S	S	S				100,00%	-	
707	1364	2019	S	X		S	S	S	S	S				100,00%	-	
708	1363	2019	S	X		S	S	S	S	S				100,00%	-	
709	1362	2019	N	S		S	N	S	S	S				66,67%	-	
710	1361	2019	S	X		N	N	S	N	N				33,33%	-	
711	1070	2019	S	X		S	S	S	S	S				100,00%	-	
712	1068	2019	S	X		S	S	S	S	S				100,00%	-	
713	1058	2019	N	X		S	N	S	N	S				50,00%	-	
714	1057	2019	N	X		S	N	S	N	S				50,00%	-	
715	950	2019	S	X		S	S	S	S	S				100,00%	-	
716	948	2019	S	X		S	S	S	S	S				100,00%	-	
717	946	2019	N	X		S	S	S	S	S				83,33%	-	
718	946	2019	N	X		S	S	S	S	S				83,33%	-	
719	946	2019	N	X		S	S	S	S	S				83,33%	-	
720	946	2019	N	X		S	S	S	S	S				83,33%	-	
721	946	2019	N	X		S	S	S	S	S				83,33%	-	
722	946	2019	N	X		S	S	S	S	S				83,33%	-	
723	946	2019	N	X		S	S	S	S	S				83,33%	-	
724	946	2019	N	X		S	S	S	S	S				83,33%	-	
725	946	2019	N	X		S	S	S	S	S				83,33%	-	

ORD	ACÓRDÃO		Consta em Banco de Dados?	ITEM DECISÓRIO		REQUISITOS DE QUALIDADE									Índice	
	nº	Ano		D	M	DETERMINAÇÃO		COMPARTILHADA			MULTA				D	M
						Providências a serem adotadas (art. 5º, IX)	prazo para informar TCE-GO medidas adotadas (art.6º,III)	Identificação do órgão fiscalizado (art. 5º, I)	Prazo para atendimento determinação (art. 5º, VI)	Dispositivos infringidos (art. 5º, VIII)	Dados responsável CPF/CNPJ (art. 5º ,II)	Valor Nominal Multa (art. 5º, III)	Comando inclusão Dívida Ativa (art. 5º, XIII, "b")	Dosimetria % (art. 112 LOTCE-GO)		
726	946	2019	N	X		S	S	S	S	S					83,33%	-
727	945	2019	S	X		S	N	S	N	S					66,67%	-
728	945	2019	S	X		S	N	S	N	S					66,67%	-
729	944	2019	N	X		S	S	S	S	S					83,33%	-
730	941	2019	S	X		N	N	S	N	S					50,00%	-
731	886	2019	N	X		S	N	S	N	S					50,00%	-
732	886	2019	N	X		S	N	S	N	S					50,00%	-
733	885	2019	S	X		N	N	S	N	S					50,00%	-
734	738	2019	S	X		S	S	S	S	S					100,00%	-
735	738	2019	S	X		S	S	S	S	S					100,00%	-
736	694	2019	S	X		S	N	S	N	S					66,67%	-
737	694	2019	S	X		S	N	S	N	S					66,67%	-
738	694	2019	S	X		S	N	S	N	S					66,67%	-
739	694	2019	S	X		S	N	S	N	S					66,67%	-
740	690	2019	N	S		S	S	S	S	S					83,33%	-
741	682	2019	S	X		N	N	S	N	N					33,33%	-
742	621	2019	S	X		N	N	S	N	N					33,33%	-
743	618	2019	N	X		S	S	S	S	S					83,33%	-
744	617	2019	S	N		S	S	S	S	S					100,00%	-
745	617	2019	S	X		S	S	S	S	S					100,00%	-
746	538	2019	S	X		S	N	S	N	S					66,67%	-
747	536	2019	N	X		S	N	S	N	S					50,00%	-
748	536	2019	N	X		S	N	S	N	S					50,00%	-
749	530	2019	N	X		S	N	S	N	S					50,00%	-
750	306	2019	S	X		N	N	S	N	S					50,00%	-

ORD	ACÓRDÃO		Consta em Banco de Dados?	ITEM DECISÓRIO		REQUISITOS DE QUALIDADE									Índice	
	nº	Ano		D	M	DETERMINAÇÃO		COMPARTILHADA			MULTA				D	M
						Providências a serem adotadas (art. 5º, IX)	prazo para informar TCE-GO medidas adotadas (art.6º,III)	Identificação do órgão fiscalizado (art. 5º, I)	Prazo para atendimento determinação (art. 5º, VI)	Dispositivos infringidos (art. 5º, VIII)	Dados responsável CPF/CNPJ (art. 5º ,II)	Valor Nominal Multa (art. 5º, III)	Comando inclusão Dívida Ativa (art. 5º, XIII, "b")	Dosimetria % (art. 112 LOTCE-GO)		
751	299	2019	S	X		S	S	S	S	S					100,00%	-
752	298	2019	N	X		S	N	S	N	S					50,00%	-
753	192	2019	S	X		S	N	S	N	S					66,67%	-
754	192	2019	S	X		S	N	S	N	S					66,67%	-
755	192	2019	S	X		S	N	S	N	S					66,67%	-
756	192	2019	S	X		S	N	S	N	S					66,67%	-
757	192	2019	S	X		S	N	S	N	S					66,67%	-
758	192	2019	S	X		S	N	S	N	S					66,67%	-
759	192	2019	S	X		S	N	S	N	S					66,67%	-
760	192	2019	S	X		S	N	S	N	S					66,67%	-
761	192	2019	S	X		S	N	S	N	S					66,67%	-
762	184	2019	N	X		S	N	S	N	S					50,00%	-
763	184	2019	N	X		S	N	S	N	S					50,00%	-
764	184	2019	N	X		S	N	S	N	S					50,00%	-
765	184	2019	N	X		S	N	S	N	S					50,00%	-
766	181	2019	N	X		S	N	S	N	S					50,00%	-
767	181	2019	N	X		S	N	S	N	S					50,00%	-
768	181	2019	N	X		S	N	S	N	S					50,00%	-
769	178	2019	S	X		S	S	S	S	S					100,00%	-
770	161	2019	N	X		S	S	S	S	S					83,33%	-
771	160	2019	N	X		S	S	S	S	S					83,33%	-
772	160	2019	N	X		S	S	S	S	S					83,33%	-
773	160	2019	N	X		S	S	S	S	S					83,33%	-
774	160	2019	N	X		S	S	S	S	S					83,33%	-
775	160	2019	N	X		S	S	S	S	S					83,33%	-

ORD	ACÓRDÃO		Consta em Banco de Dados?	ITEM DECISÓRIO		REQUISITOS DE QUALIDADE									Índice	
	nº	Ano		D	M	DETERMINAÇÃO		COMPARTILHADA			MULTA				D	M
						Providências a serem adotadas (art. 5º, IX)	prazo para informar TCE-GO medidas adotadas (art.6º,III)	Identificação do órgão fiscalizado (art. 5º, I)	Prazo para atendimento determinação (art. 5º, VI)	Dispositivos infringidos (art. 5º, VIII)	Dados responsável CPF/CNPJ (art. 5º ,II)	Valor Nominal Multa (art. 5º, III)	Comando inclusão Dívida Ativa (art. 5º, XIII, "b")	Dosimetria % (art. 112 LOTCE-GO)		
776	159	2019	S	X		S	S	S	S	S					100,00%	-
777	159	2019	S	X		S	S	S	S	S					100,00%	-
778	159	2019	S	X		S	S	S	S	S					100,00%	-
779	159	2019	S	X		S	S	S	S	S					100,00%	-
780	159	2019	S	X		S	S	S	S	S					100,00%	-
781	159	2019	S	X		S	S	S	S	S					100,00%	-
782	159	2019	S	X		S	S	S	S	S					100,00%	-
783	154	2019	S	X		S	S	S	S	S					100,00%	-
784	154	2019	S	X		S	S	S	S	S					100,00%	-
785	154	2019	S	X		S	N	S	N	S					66,67%	-
786	154	2019	S	X		S	N	S	N	S					66,67%	-
787	7	2019	N	X		S	S	S	S	S					83,33%	-
788	4	2019	N	X		S	S	S	S	S					83,33%	-
789	2	2019	N	X		S	N	S	N	S					50,00%	-
790	951	2019	S		X			S	S	S	S	S	S	S		100,00%
791	948	2019	S		X			S	S	S	S	N	S	S		87,50%
792	948	2019	S		X			S	S	S	S	N	S	S		87,50%
793	693	2019	S		X			S	S	S	S	S	S	S		100,00%
794	692	2019	S		X			S	S	S	S	S	S	S		100,00%
795	691	2019	S		X			S	S	N	S	N	S	S		75,00%
796	539	2019	S		X			S	S	S	S	S	S	N		87,50%
797	538	2019	S		X			S	S	N	S	N	S	S		75,00%
798	538	2019	S		X			S	S	N	S	N	S	S		75,00%
799	538	2019	S		X			S	S	N	S	N	S	S		75,00%
800	538	2019	S		X			S	S	N	S	N	S	S		75,00%

ORD	ACÓRDÃO		Consta em Banco de Dados?	ITEM DECISÓRIO		REQUISITOS DE QUALIDADE									Índice	
	nº	Ano		D	M	DETERMINAÇÃO		COMPARTILHADA			MULTA				D	M
						Providências a serem adotadas (art. 5º, IX)	prazo para informar TCE-GO medidas adotadas (art.6º,III)	Identificação do órgão fiscalizado (art. 5º, I)	Prazo para atendimento determinação (art. 5º, VI)	Dispositivos infringidos (art. 5º, VIII)	Dados responsável CPF/CNPJ (art. 5º ,II)	Valor Nominal Multa (art. 5º, III)	Comando inclusão Dívida Ativa (art. 5º, XIII, "b")	Dosimetria % (art. 112 LOTCE-GO)		
801	538	2019	S		X			S	S	N	S	N	S	S		75,00%
802	537	2019	S		X			S	N	N	S	N	N	S		50,00%
803	527	2019	S		X			S	S	S	S	S	S	S		100,00%
804	442	2019	S		X			S	S	S	S	S	S	S		100,00%
805	3784	2019	S		X			S	S	N	S	S	S	S		87,50%
806	3489	2019	S		X			S	N	S	S	N	N	S		62,50%
807	3374	2019	S		X			S	S	N	S	S	S	S		87,50%
808	3374	2019	S		X			S	S	N	S	S	S	S		87,50%
809	3374	2019	S		X			S	S	N	S	S	S	S		87,50%
810	3370	2019	S		X			S	S	N	S	N	S	S		75,00%
811	3370	2019	S		X			S	S	N	S	N	S	S		75,00%
812	3134	2019	S		X			S	S	N	S	N	S	S		75,00%
813	3129	2019	S		X			S	S	S	S	S	S	S		100,00%
814	3129	2019	S		X			S	S	S	S	S	S	S		100,00%
815	3129	2019	S		X			S	S	S	S	S	S	S		100,00%
816	3125	2019	S		X			S	S	S	S	S	S	S		100,00%
817	3122	2019	S		X			S	S	S	S	S	S	S		100,00%
818	3122	2019	S		X			S	S	S	S	S	S	S		100,00%
819	3103	2019	S		X			S	S	S	S	S	S	S		100,00%
820	2810	2019	S		X			S	S	S	S	S	S	S		100,00%
821	2810	2019	S		X			S	S	S	S	S	S	S		100,00%
822	2810	2019	S		X			S	S	S	S	S	S	S		100,00%
823	2677	2019	S		X			S	S	S	S	S	S	S		100,00%
824	2677	2019	S		X			S	S	S	S	S	S	S		100,00%
825	2677	2019	S		X			S	S	S	S	S	S	S		100,00%

ORD	ACÓRDÃO		Consta em Banco de Dados?	ITEM DECISÓRIO		REQUISITOS DE QUALIDADE									Índice	
	nº	Ano		D	M	DETERMINAÇÃO		COMPARTILHADA			MULTA				D	M
						Providências a serem adotadas (art. 5º, IX)	prazo para informar TCE-GO medidas adotadas (art.6º,III)	Identificação do órgão fiscalizado (art. 5º, I)	Prazo para atendimento determinação (art. 5º, VI)	Dispositivos infringidos (art. 5º, VIII)	Dados responsável CPF/CNPJ (art. 5º ,II)	Valor Nominal Multa (art. 5º, III)	Comando inclusão Dívida Ativa (art. 5º, XIII, "b")	Dosimetria % (art. 112 LOTCE-GO)		
826	25	2019	S		X			S	N	N	S	S	N	S		62,50%
827	25	2019	S		X			S	N	N	S	S	N	S		62,50%
828	2334	2019	S		X			S	S	S	S	S	S	S		100,00%
829	2334	2019	S		X			S	S	S	S	S	S	S		100,00%
830	2334	2019	S		X			S	S	S	S	S	S	S		100,00%
831	2334	2019	S		X			S	S	S	S	S	S	S		100,00%
832	2334	2019	S		X			S	S	S	S	S	S	S		100,00%
833	2334	2019	S		X			S	S	S	S	S	S	S		100,00%
834	2334	2019	S		X			S	S	S	S	S	S	S		100,00%
835	2334	2019	S		X			S	S	S	S	S	S	S		100,00%
836	2334	2019	S		X			S	S	S	S	S	S	S		100,00%
837	2334	2019	S		X			S	S	S	S	S	S	S		100,00%
838	2334	2019	S		X			S	S	S	S	S	S	S		100,00%
839	2334	2019	S		X			S	S	S	S	S	S	S		100,00%
840	2334	2019	S		X			S	S	S	S	S	S	S		100,00%
841	1904	2019	S		X			S	S	S	S	S	S	S		100,00%
842	1904	2019	S		X			S	S	S	S	S	S	S		100,00%
843	1904	2019	S		X			S	S	S	S	S	S	S		100,00%
844	1904	2019	S		X			S	S	S	S	S	S	S		100,00%
845	1904	2019	S		X			S	S	S	S	S	S	S		100,00%
846	1900	2019	S		X			S	S	S	S	N	S	S		87,50%
847	1665	2019	S		X			S	S	S	S	N	S	S		87,50%
848	1651	2019	S		X			S	N	N	S	N	N	S		50,00%
849	1651	2019	S		X			S	N	N	S	N	N	S		50,00%
850	159	2019	S		X			S	S	S	S	N	S	S		87,50%

ORD	ACÓRDÃO		Consta em Banco de Dados?	ITEM DECISÓRIO		REQUISITOS DE QUALIDADE									Índice	
	nº	Ano		D	M	DETERMINAÇÃO		COMPARTILHADA			MULTA				D	M
						Providências a serem adotadas (art. 5º, IX)	prazo para informar TCE-GO medidas adotadas (art.6º,III)	Identificação do órgão fiscalizado (art. 5º, I)	Prazo para atendimento determinação (art. 5º, VI)	Dispositivos infringidos (art. 5º, VIII)	Dados responsável CPF/CNPJ (art. 5º ,II)	Valor Nominal Multa (art. 5º, III)	Comando inclusão Dívida Ativa (art. 5º, XIII, "b")	Dosimetria % (art. 112 LOTCE-GO)		
851	159	2019	S		X			S	S	S	S	N	S	S		87,50%
852	159	2019	S		X			S	S	S	S	N	S	S		87,50%
853	1368	2019	S		X			S	S	S	S	N	N			62,50%
854	1368	2019	S		X			S	S	S	S	N	N			62,50%
855	1368	2019	S		X			S	S	S	S	N	N			62,50%
856	1368	2019	S		X			S	S	S	S	N	N			62,50%
857	1368	2019	S		X			S	S	S	S	N	N			62,50%
858	1368	2019	S		X			S	S	S	S	N	N			62,50%
859	1368	2019	S		X			S	S	S	S	N	N			62,50%
860	1368	2019	S		X			S	S	S	S	N	N			62,50%
861	1368	2019	S		X			S	S	S	S	N	N			62,50%
862	1368	2019	S		X			S	S	S	S	N	N			62,50%
863	1368	2019	S		X			S	S	S	S	N	N			62,50%
864	1368	2019	S		X			S	S	S	S	N	N			62,50%
865	1054	2019	S		X			S	S	S	S	S	S	S		100,00%
866	1054	2019	S		X			S	S	S	S	S	S	S		100,00%
867	1054	2019	S		X			S	S	S	S	S	S	S		100,00%
868	1054	2019	S		X			S	S	S	S	S	S	S		100,00%
869	1054	2019	S		X			S	S	S	S	S	S	S		100,00%
870	3734	2020	N	X		S	N	S	N	S					50,00%	-
871	3730	2020	S	X		S	S	S	S	S					100,00%	-
872	3706	2020	S	X		N	N	S	N	N					33,33%	-
873	3705	2020	S	X		S	S	S	S	S					100,00%	-
874	3705	2020	S	X		S	S	S	S	S					100,00%	-
875	3699	2020	N	X		S	N	S	N	S					50,00%	-

ORD	ACÓRDÃO		Consta em Banco de Dados?	ITEM DECISÓRIO		REQUISITOS DE QUALIDADE									Índice	
	nº	Ano		D	M	DETERMINAÇÃO		COMPARTILHADA			MULTA				D	M
						Providências a serem adotadas (art. 5º, IX)	prazo para informar TCE-GO medidas adotadas (art.6º,III)	Identificação do órgão fiscalizado (art. 5º, I)	Prazo para atendimento determinação (art. 5º, VI)	Dispositivos infringidos (art. 5º, VIII)	Dados responsável CPF/CNPJ (art. 5º ,II)	Valor Nominal Multa (art. 5º, III)	Comando inclusão Dívida Ativa (art. 5º, XIII, "b")	Dosimetria % (art. 112 LOTCE-GO)		
876	3696	2020	S	X		S	S	S	S	S					100,00%	-
877	3696	2020	S	X		S	S	S	S	S					100,00%	-
878	3696	2020	S	X		S	S	S	S	S					100,00%	-
879	3696	2020	S	X		S	S	S	S	S					100,00%	-
880	3695	2020	N	X		S	N	S	N	S					50,00%	-
881	3694	2020	S	X		S	S	S	S	S					100,00%	-
882	3690	2020	S	X		S	N	S	N	S					66,67%	-
883	3324	2020	N	X		S	N	S	N	S					50,00%	-
884	3259	2020	S	X		N	N	S	N	N					33,33%	-
885	3252	2020	N	X		S	N	S	N	S					50,00%	-
886	3251	2020	N	X		S	N	S	N	S					50,00%	-
887	3251	2020	N	X		S	N	S	N	S					50,00%	-
888	3250	2020	S	X		S	S	S	S	S					100,00%	-
889	3250	2020	S	X		S	S	S	S	S					100,00%	-
890	3249	2020	S	X		N	N	S	N	N					33,33%	-
891	2867	2020	S	X		S	N	S	N	S					66,67%	-
892	2784	2020	S	X		S	S	S	S	S					100,00%	-
893	2781	2020	S	X		S	S	S	S	S					100,00%	-
894	2778	2020	N	X		S	N	S	N	S					50,00%	-
895	2636	2020	N	X		S	S	S	S	S					83,33%	-
896	2636	2020	N	X		S	S	S	S	S					83,33%	-
897	2454	2020	N	X		S	N	S	N	S					50,00%	-
898	2454	2020	N	X		S	N	S	N	S					50,00%	-
899	2454	2020	N	X		S	N	S	N	S					50,00%	-
900	2494	2020	S	X		S	S	S	S	S					100,00%	-

ORD	ACÓRDÃO		Consta em Banco de Dados?	ITEM DECISÓRIO		REQUISITOS DE QUALIDADE									Índice	
	nº	Ano		D	M	DETERMINAÇÃO		COMPARTILHADA			MULTA				D	M
						Providências a serem adotadas (art. 5º, IX)	prazo para informar TCE-GO medidas adotadas (art.6º,III)	Identificação do órgão fiscalizado (art. 5º, I)	Prazo para atendimento determinação (art. 5º, VI)	Dispositivos infringidos (art. 5º, VIII)	Dados responsável CPF/CNPJ (art. 5º ,II)	Valor Nominal Multa (art. 5º, III)	Comando inclusão Dívida Ativa (art. 5º, XIII, "b")	Dosimetria % (art. 112 LOTCE-GO)		
901	2494	2020	S	X		S	S	S	S	S					100,00%	-
902	2379	2020	S	X		N	N	S	N	N					33,33%	-
903	2378	2020	N	X		S	N	S	N	S					50,00%	-
904	2378	2020	N	X		S	N	S	N	S					50,00%	-
905	2378	2020	N	X		S	N	S	N	S					50,00%	-
906	2268	2020	S	X		S	S	S	S	S					100,00%	-
907	2100	2020	S	X		S	S	S	S	S					100,00%	-
908	1881	2020	N	X		S	S	S	S	S					83,33%	-
909	1811	2020	N	X		S	N	S	N	S					50,00%	-
910	1811	2020	N	X		S	N	S	N	S					50,00%	-
911	1811	2020	N	X		S	N	S	N	S					50,00%	-
912	1811	2020	N	X		S	N	S	N	S					50,00%	-
913	1808	2020	N	X		S	N	S	N	S					50,00%	-
914	1807	2020	N	X		S	N	S	N	S					50,00%	-
915	1806	2020	N	X		S	N	S	N	S					50,00%	-
916	1806	2020	N	X		S	N	S	N	S					50,00%	-
917	1806	2020	N	X		S	N	S	N	S					50,00%	-
918	1806	2020	N	X		S	N	S	N	S					50,00%	-
919	1729	2020	N	X		S	N	S	N	S					50,00%	-
920	1644	2020	S	X		S	S	S	S	S					100,00%	-
921	1642	2020	S	X		S	N	S	N	S					66,67%	-
922	1641	2020	S	X		S	S	S	S	S					100,00%	-
923	1638	2020	N	X		S	N	S	N	S					50,00%	-
924	1624	2020	S	X		S	S	S	S	S					100,00%	-
925	1523	2020	S	X		S	S	S	S	S					100,00%	-

ORD	ACÓRDÃO		Consta em Banco de Dados?	ITEM DECISÓRIO		REQUISITOS DE QUALIDADE									Índice	
	nº	Ano		D	M	DETERMINAÇÃO		COMPARTILHADA			MULTA				D	M
						Providências a serem adotadas (art. 5º, IX)	prazo para informar TCE-GO medidas adotadas (art.6º,III)	Identificação do órgão fiscalizado (art. 5º, I)	Prazo para atendimento determinação (art. 5º, VI)	Dispositivos infringidos (art. 5º, VIII)	Dados responsável CPF/CNPJ (art. 5º ,II)	Valor Nominal Multa (art. 5º, III)	Comando inclusão Dívida Ativa (art. 5º, XIII, "b")	Dosimetria % (art. 112 LOTCE-GO)		
926	1486	2020	S	X		N	N	S	N	N					33,33%	-
927	1415	2020	N	X		S	N	S	N	S					50,00%	-
928	1408	2020	S	X		S	S	S	S	S					100,00%	-
929	1407	2020	N	X		S	N	S	N	S					50,00%	-
930	1404	2020	N	X		S	N	S	S	S					66,67%	-
931	1402	2020	S	X		S	S	S	S	S					100,00%	-
932	1261	2020	S	X		N	N	S	N	N					33,33%	-
933	1228	2020	S	X		S	S	S	S	S					100,00%	-
934	1228	2020	S	X		S	S	S	S	S					100,00%	-
935	1222	2020	S	X		S	S	S	S	S					100,00%	-
936	1194	2020	S	X		S	S	S	S	S					100,00%	-
937	1193	2020	S	X		S	N	S	N	S					66,67%	-
938	1190	2020	S	X		S	N	S	N	S					66,67%	-
939	1189	2020	S	X		S	N	S	N	S					66,67%	-
940	1188	2020	S	X		S	S	S	S	S					100,00%	-
941	1188	2020	S	X		S	S	S	S	S					100,00%	-
942	1188	2020	S	X		S	S	S	S	S					100,00%	-
943	1188	2020	S	X		S	S	S	S	S					100,00%	-
944	1188	2020	S	X		S	S	S	S	S					100,00%	-
945	1188	2020	S	X		S	S	S	S	S					100,00%	-
946	1088	2020	N	X		S	N	S	N	S					50,00%	-
947	1088	2020	N	X		S	N	S	N	S					50,00%	-
948	1084	2020	S	X		S	S	S	S	S					100,00%	-
949	1023	2020	S	X		S	S	S	S	S					100,00%	-
950	943	2020	S	X		S	S	S	S	S					100,00%	-

ORD	ACÓRDÃO		Consta em Banco de Dados?	ITEM DECISÓRIO		REQUISITOS DE QUALIDADE									Índice	
	nº	Ano		D	M	DETERMINAÇÃO		COMPARTILHADA			MULTA				D	M
						Providências a serem adotadas (art. 5º, IX)	prazo para informar TCE-GO medidas adotadas (art.6º,III)	Identificação do órgão fiscalizado (art. 5º, I)	Prazo para atendimento determinação (art. 5º, VI)	Dispositivos infringidos (art. 5º, VIII)	Dados responsável CPF/CNPJ (art. 5º ,II)	Valor Nominal Multa (art. 5º, III)	Comando inclusão Dívida Ativa (art. 5º, XIII, "b")	Dosimetria % (art. 112 LOTCE-GO)		
951	943	2020	S	X		S	S	S	S	S					100,00%	-
952	943	2020	S	X		S	S	S	S	S					100,00%	-
953	933	2020	S	X		N	N	S	N	N					33,33%	-
954	926	2020	S	X		N	N	S	N	N					33,33%	-
955	741	2020	S	X		S	N	S	N	S					66,67%	-
956	741	2020	S	X		S	N	S	N	S					66,67%	-
957	741	2020	S	X		S	N	S	N	S					66,67%	-
958	706	2020	N	X		S	N	S	N	S					50,00%	-
959	705	2020	N	X		S	N	S	N	S					50,00%	-
960	703	2020	S	X		S	S	S	S	S					100,00%	-
961	703	2020	S	X		S	S	S	S	S					100,00%	-
962	697	2020	S	X		N	N	S	N	N					33,33%	-
963	167	2020	S	X		S	S	S	S	S					100,00%	-
964	163	2020	S	X		S	S	S	S	S					100,00%	-
965	163	2020	S	X		S	S	S	S	S					100,00%	-
966	163	2020	S	X		S	S	S	S	S					100,00%	-
967	163	2020	S	X		S	S	S	S	S					100,00%	-
968	163	2020	S	X		S	S	S	S	S					100,00%	-
969	163	2020	S	X		S	S	S	S	S					100,00%	-
970	163	2020	S	X		S	S	S	S	S					100,00%	-
971	163	2020	S	X		S	S	S	S	S					100,00%	-
972	163	2020	S	X		S	S	S	S	S					100,00%	-
973	163	2020	S	X		S	S	S	S	S					100,00%	-
974	163	2020	S	X		S	S	S	S	S					100,00%	-
975	163	2020	S	X		S	S	S	S	S					100,00%	-

ORD	ACÓRDÃO		Consta em Banco de Dados?	ITEM DECISÓRIO		REQUISITOS DE QUALIDADE										Índice	
	nº	Ano		D	M	DETERMINAÇÃO		COMPARTILHADA			MULTA					D	M
						Providências a serem adotadas (art. 5º, IX)	prazo para informar TCE-GO medidas adotadas (art.6º,III)	Identificação do órgão fiscalizado (art. 5º, I)	Prazo para atendimento determinação (art. 5º, VI)	Dispositivos infringidos (art. 5º, VIII)	Dados responsável CPF/CNPJ (art. 5º ,II)	Valor Nominal Multa (art. 5º, III)	Comando inclusão Dívida Ativa (art. 5º, XIII, "b")	Dosimetria % (art. 112 LOTCE-GO)			
976	163	2020	S	X		S	S	S	S	S					100,00%	-	
977	5	2020	N	X		S	N	S	N	S					50,00%	-	
978	927	2020	S		X			S	S	N	S	N	S	S		75,00%	
979	710	2020	S		X			S	S	N	S	S	S	S		87,50%	
980	704	2020	S		X			S	S	N	S	S	S	S		87,50%	
981	704	2020	S		X			S	S	N	S	S	S	S		87,50%	
982	704	2020	S		X			S	S	N	S	S	S	S		87,50%	
983	704	2020	S		X			S	S	N	S	S	S	S		87,50%	
984	704	2020	S		X			S	S	N	S	S	S	S		87,50%	
985	704	2020	S		X			S	S	N	S	S	S	S		87,50%	
986	704	2020	S		X			S	S	N	S	S	S	S		87,50%	
987	703	2020	S		X			S	S	S	S	S	S	S		100,00%	
988	421	2020	S		X			S	S	N	S	S	S	S		87,50%	
989	421	2020	S		X			S	S	N	S	S	S	S		87,50%	
990	3711	2020	S		X			S	S	N	S	S	S	S		87,50%	
991	3694	2020	S		X			S	S	S	S	S	S	S		100,00%	
992	3693	2020	S		X			S	S	S	S	N	S	S		87,50%	
993	3332	2020	S		X			S	S	N	S	N	S	S		75,00%	
994	3332	2020	S		X			S	S	N	S	N	S	S		75,00%	
995	3332	2020	S		X			S	S	N	S	N	S	S		75,00%	
996	3256	2020	S		X			S	S	S	S	N	S	S		87,50%	
997	3250	2020	S		X			S	S	S	S	N	N	N		62,50%	
998	3250	2020	S		X			S	S	S	S	N	N	N		62,50%	
999	2778	2020	S		X			S	S	S	S	S	S	S		100,00%	
1000	2109	2020	S		X			S	S	S	S	N	S	S		87,50%	

ORD	ACÓRDÃO		Consta em Banco de Dados?	ITEM DECISÓRIO		REQUISITOS DE QUALIDADE									Índice	
	nº	Ano		D	M	DETERMINAÇÃO		COMPARTILHADA			MULTA				D	M
						Providências a serem adotadas (art. 5º, IX)	prazo para informar TCE-GO medidas adotadas (art.6º,III)	Identificação do órgão fiscalizado (art. 5º, I)	Prazo para atendimento determinação (art. 5º, VI)	Dispositivos infringidos (art. 5º, VIII)	Dados responsável CPF/CNPJ (art. 5º ,II)	Valor Nominal Multa (art. 5º, III)	Comando inclusão Dívida Ativa (art. 5º, XIII, "b")	Dosimetria % (art. 112 LOTCE-GO)		
1001	1811	2020	S		X			S	S	S	S	S	S	S	N	87,50%
1002	1642	2020	S		X			S	S	S	S	S	S	S	S	100,00%
1003	1416	2020	S		X			S	S	N	S	N	N	S		62,50%
1004	1415	2020	S		X			S	S	S	S	N	S	S		87,50%
1005	1265	2020	S		X			S	N	S	S	N	N	S		62,50%
1006	1265	2020	S		X			S	N	S	S	N	N	S		62,50%
1007	1265	2020	S		X			S	N	S	S	N	N	S		62,50%
1008	1265	2020	S		X			S	N	S	S	N	N	S		62,50%
1009	1265	2020	S		X			S	N	S	S	N	N	S		62,50%
1010	1194	2020	S		X			S	S	S	S	N	S	S		87,50%
1011	1189	2020	S		X			S	S	S	S	S	S	N		87,50%
1012	1188	2020	S		X			S	N	S	S	N	N	S		62,50%
1013	1188	2020	S		X			S	N	S	S	N	N	S		62,50%
1014	1088	2020	S		X			S	N	S	S	N	N	S		62,50%
1015	1084	2020	S		X			S	S	S	S	S	S	S		100,00%
1016	1023	2020	S		X			S	S	S	S	S	S	S		100,00%
1017	911	2018	S		X			S	S	N	S	S	S	N		75,00%
1018	907	2018	S		X			S	S	N	S	S	S	N		75,00%
1019	902	2018	S		X			S	S	N	S	S	S	N		75,00%
1020	902	2018	S		X			S	S	N	S	S	S	N		75,00%
1021	722	2018	S		X			S	S	N	S	S	S	S		87,50%
1022	722	2018	S		X			S	S	N	S	S	S	S		87,50%
1023	722	2018	S		X			S	S	N	S	S	S	S		87,50%
1024	722	2018	S		X			S	S	N	S	S	S	S		87,50%
1025	721	2018	S		X			S	S	N	S	S	S	N		75,00%

ORD	ACÓRDÃO		Consta em Banco de Dados?	ITEM DECISÓRIO		REQUISITOS DE QUALIDADE										Índice	
	nº	Ano		D	M	DETERMINAÇÃO		COMPARTILHADA			MULTA					D	M
						Providências a serem adotadas (art. 5º, IX)	prazo para informar TCE-GO medidas adotadas (art.6º,III)	Identificação do órgão fiscalizado (art. 5º, I)	Prazo para atendimento determinação (art. 5º, VI)	Dispositivos infringidos (art. 5º, VIII)	Dados responsável CPF/CNPJ (art. 5º ,II)	Valor Nominal Multa (art. 5º, III)	Comando inclusão Dívida Ativa (art. 5º, XIII, "b")	Dosimetria % (art. 112 LOTCE-GO)			
1026	546	2018	S		X			S	S	S	S	S	S	S	N		87,50%
1027	546	2018	S		X			S	S	S	S	S	S	S	N		87,50%
1028	3313	2018	S		X			S	S	S	N	N	S	S			75,00%
1029	3311	2018	S		X			S	S	S	S	S	S	S	N		87,50%
1030	3128	2018	S		X			S	S	S	S	S	S	S			100,00%
1031	3123	2018	S		X			S	S	S	S	S	S	S			100,00%
1032	3123	2018	S		X			S	S	S	S	S	S	S			100,00%
1033	3029	2018	S		X			S	S	N	S	S	S	S			87,50%
1034	3019	2018	S		X			S	N	S	S	S	N	S			75,00%
1035	2956	2018	S		X			S	N	S	S	N	N	S			62,50%
1036	2840	2018	S		X			S	S	N	S	S	S	N			75,00%
1037	2840	2018	S		X			S	S	N	S	S	S	N			75,00%
1038	2840	2018	S		X			S	S	N	S	S	S	N			75,00%
1039	2840	2018	S		X			S	S	N	S	S	S	N			75,00%
1040	2806	2018	S		X			S	S	S	S	S	S	S			100,00%
1041	2601	2018	S		X			S	S	N	S	S	S	S			87,50%
1042	2466	2018	S		X			S	S	N	S	S	S	S			87,50%
1043	2466	2018	S		X			S	S	N	S	S	S	S			87,50%
1044	2331	2018	S		X			S	S	S	S	S	N	S			87,50%
1045	2324	2018	S		X			S	S	N	S	S	S	N			75,00%
1046	2324	2018	S		X			S	S	N	S	S	S	N			75,00%
1047	1911	2018	S		X			S	S	S	S	S	S	S			100,00%
1048	1911	2018	S		X			S	S	S	S	S	S	S			100,00%
1049	1911	2018	S		X			S	S	S	S	S	S	S			100,00%
1050	1911	2018	S		X			S	S	S	S	S	S	S			100,00%

ORD	ACÓRDÃO		Consta em Banco de Dados?	ITEM DECISÓRIO		REQUISITOS DE QUALIDADE									Índice	
	nº	Ano		D	M	DETERMINAÇÃO		COMPARTILHADA			MULTA				D	M
						Providências a serem adotadas (art. 5º, IX)	prazo para informar TCE-GO medidas adotadas (art.6º,III)	Identificação do órgão fiscalizado (art. 5º, I)	Prazo para atendimento determinação (art. 5º, VI)	Dispositivos infringidos (art. 5º, VIII)	Dados responsável CPF/CNPJ (art. 5º ,II)	Valor Nominal Multa (art. 5º, III)	Comando inclusão Dívida Ativa (art. 5º, XIII, "b")	Dosimetria % (art. 112 LOTCE-GO)		
1051	1911	2018	S		X			S	S	S	S	S	S	S		100,00%
1052	1707	2018	S		X			S	S	N	S	S	S	S		87,50%
1053	1706	2018	S		X			S	N	N	S	S	N	N		50,00%
1054	1706	2018	S		X			S	N	N	S	S	N	N		50,00%
1055	1705	2018	S		X			S	S	N	S	S	S	S		87,50%
1056	1704	2018	S		X			S	S	N	S	S	S	S		87,50%
1057	1703	2018	S		X			S	S	N	S	S	S	S		87,50%
1058	1702	2018	S		X			S	S	N	S	S	S	S		87,50%
1059	1701	2018	S		X			S	S	N	S	S	S	S		87,50%
1060	1693	2018	S		X			S	N	N	S	N	N	S		50,00%
1061	1518	2018	S		X			S	S	N	S	S	S	S		87,50%
1062	1074	2018	S		X			S	S	N	S	S	S	S		87,50%
1063	1073	2018	S		X			S	S	N	S	S	S	S		87,50%
1064	1073	2018	S		X			S	S	N	S	S	S	S		87,50%
1065	1057	2018	S		X			S	S	S	S	S	S	S		100,00%
1066	1057	2018	S		X			S	S	S	S	S	S	S		100,00%
1067	1053	2018	S		X			S	S	S	S	S	S	S		100,00%
1068	1053	2018	S		X			S	S	S	S	S	S	S		100,00%
1069	1053	2018	S		X			S	S	S	S	S	S	S		100,00%
1070	3490	2018	N	X		S	S	S	N	S					66,67%	-
1071	3327	2018	S	X		N	N	N	N	N					16,67%	-
1072	3326	2018	S	X		S	N	S	N	S					66,67%	-
1073	3325	2018	S	X		S	N	S	N	S					66,67%	-
1074	3321	2018	S	X		N	N	N	N	N					16,67%	-
1075	3318	2018	S	X		N	N	S	N	S					50,00%	-

ORD	ACÓRDÃO		Consta em Banco de Dados?	ITEM DECISÓRIO		REQUISITOS DE QUALIDADE									Índice	
	nº	Ano		D	M	DETERMINAÇÃO		COMPARTILHADA			MULTA				D	M
						Providências a serem adotadas (art. 5º, IX)	prazo para informar TCE-GO medidas adotadas (art.6º,III)	Identificação do órgão fiscalizado (art. 5º, I)	Prazo para atendimento determinação (art. 5º, VI)	Dispositivos infringidos (art. 5º, VIII)	Dados responsável CPF/CNPJ (art. 5º ,II)	Valor Nominal Multa (art. 5º, III)	Comando inclusão Dívida Ativa (art. 5º, XIII, "b")	Dosimetria % (art. 112 LOTCE-GO)		
1076	3317	2018	S	X		N	N	S	N	N					33,33%	-
1077	3316	2018	S	X		S	N	S	N	S					66,67%	-
1078	3310	2018	N	X		S	N	S	N	S					50,00%	-
1079	3309	2018	N	X		S	N	S	N	S					50,00%	-
1080	3192	2018	S	X		N	N	S	N	S					50,00%	-
1081	3130	2018	S	X		S	N	S	N	S					66,67%	-
1082	3128	2018	S	X		S	N	S	N	S					66,67%	-
1083	3024	2018	N	X		S	N	S	N	S					50,00%	-
1084	3022	2018	S	X		N	N	S	N	N					33,33%	-
1085	3021	2018	N	X		S	S	S	S	S					83,33%	-
1086	3020	2018	S	X		N	N	N	N	S					33,33%	-
1087	3018	2018	S	X		S	S	S	S	S					100,00%	-
1088	2956	2018	S	X		N	N	S	N	S					50,00%	-
1089	2952	2018	S	X		S	N	S	N	S					66,67%	-
1090	2950	2018	N	X		S	N	S	N	S					50,00%	-
1091	2949	2018	N	X		S	N	S	N	S					50,00%	-
1092	2947	2018	S	X		S	N	S	N	S					66,67%	-
1093	2894	2018	S	X		N	N	S	N	S					50,00%	-
1094	2843	2018	N	X		S	N	S	N	S					50,00%	-
1095	2841	2018	S	X		N	N	S	N	S					50,00%	-
1096	2840	2018	S	X		S	S	S	S	S					100,00%	-
1097	2817	2018	S	X		S	N	S	N	S					66,67%	-
1098	2817	2018	S	X		S	N	S	N	S					66,67%	-
1099	2813	2018	N	X		S	N	S	N	S					50,00%	-
1100	2811	2018	N	X		S	N	S	N	S					50,00%	-

ORD	ACÓRDÃO		Consta em Banco de Dados?	ITEM DECISÓRIO		REQUISITOS DE QUALIDADE									Índice	
	nº	Ano		D	M	DETERMINAÇÃO		COMPARTILHADA			MULTA				D	M
						Providências a serem adotadas (art. 5º, IX)	prazo para informar TCE-GO medidas adotadas (art.6º,III)	Identificação do órgão fiscalizado (art. 5º, I)	Prazo para atendimento determinação (art. 5º, VI)	Dispositivos infringidos (art. 5º, VIII)	Dados responsável CPF/CNPJ (art. 5º ,II)	Valor Nominal Multa (art. 5º, III)	Comando inclusão Dívida Ativa (art. 5º, XIII, "b")	Dosimetria % (art. 112 LOTCE-GO)		
1101	2809	2018	N	X		S	S	S	S	S					83,33%	-
1102	2808	2018	S	X		S	N	S	N	S					66,67%	-
1103	2807	2018	N	X		S	N	S	N	S					50,00%	-
1104	2806	2018	S	X		S	S	S	S	S					100,00%	-
1105	2676	2018	S	X		N	N	S	N	N					33,33%	-
1106	2675	2018	S	X		S	S	S	S	S					100,00%	-
1107	2672	2018	N	X		S	N	S	N	S					50,00%	-
1108	2671	2018	S	X		S	S	S	S	S					100,00%	-
1109	2668	2018	S	X		S	N	S	N	S					66,67%	-
1110	2665	2018	N	X		S	N	S	N	S					50,00%	-
1111	2640	2018	N	X		S	N	S	N	S					50,00%	-
1112	2635	2018	S	X		S	N	S	N	S					66,67%	-
1113	2599	2018	S	X		S	N	S	N	S					66,67%	-
1114	2573	2018	S	X		N	N	S	N	N					33,33%	-
1115	2466	2018	N	X		S	S	S	S	S					83,33%	-
1116	2331	2018	S	X		N	N	S	N	N					33,33%	-
1117	2330	2018	N	X		S	S	S	S	S					83,33%	-
1118	2329	2018	N	X		S	N	S	N	S					50,00%	-
1119	2325	2018	N	X		S	N	S	N	S					50,00%	-
1120	2165	2018	S	X		S	S	S	S	S					100,00%	-
1121	2162	2018	S	X		N	N	S	N	N					33,33%	-
1122	2161	2018	S	X		S	N	S	N	S					66,67%	-
1123	2064	2018	N	X		S	S	S	S	S					83,33%	-
1124	2062	2018	S	X		S	S	S	S	S					100,00%	-
1125	2057	2018	N	X		S	S	S	S	S					83,33%	-

ORD	ACÓRDÃO		Consta em Banco de Dados?	ITEM DECISÓRIO		REQUISITOS DE QUALIDADE									Índice	
	nº	Ano		D	M	DETERMINAÇÃO		COMPARTILHADA			MULTA				D	M
						Providências a serem adotadas (art. 5º, IX)	prazo para informar TCE-GO medidas adotadas (art.6º,III)	Identificação do órgão fiscalizado (art. 5º, I)	Prazo para atendimento determinação (art. 5º, VI)	Dispositivos infringidos (art. 5º, VIII)	Dados responsável CPF/CNPJ (art. 5º ,II)	Valor Nominal Multa (art. 5º, III)	Comando inclusão Dívida Ativa (art. 5º, XIII, "b")	Dosimetria % (art. 112 LOTCE-GO)		
1126	2056	2018	S	X		S	S	S	S	S					100,00%	-
1127	2055	2018	N	X		S	N	S	N	S					50,00%	-
1128	2052	2018	N	X		S	N	S	N	S					50,00%	-
1129	1912	2018	S	X		S	S	S	S	S					100,00%	-
1130	1912	2018	S	X		S	N	S	N	S					66,67%	-
1131	1910	2018	N	X		S	N	S	N	S					50,00%	-
1132	1906	2018	S	X		S	N	S	N	S					66,67%	-
1133	1905	2018	S	X		N	N	S	N	N					33,33%	-
1134	1823	2018	S	X		S	N	S	N	S					66,67%	-
1135	1821	2018	S	X		S	S	S	S	S					100,00%	-
1136	1817	2018	S	X		S	S	S	S	S					100,00%	-
1137	1816	2018	N	X		S	N	S	N	S					50,00%	-
1138	1813	2018	S	X		N	N	S	N	N					33,33%	-
1139	1812	2018	S	X		N	N	S	N	N					33,33%	-
1140	1708	2018	S	X		N	N	S	N	S					50,00%	-
1141	1706	2018	S	X		S	N	S	N	S					66,67%	-
1142	1700	2018	S	X		S	N	S	N	S					66,67%	-
1143	1694	2018	S	X		N	N	S	N	N					33,33%	-
1144	1693	2018	S	X		N	N	S	N	N					33,33%	-
1145	1692	2018	N	X		S	S	S	S	S					83,33%	-
1146	1691	2018	N	X		S	S	S	S	S					83,33%	-
1147	1690	2018	N	X		S	N	S	N	S					50,00%	-
1148	1689	2018	N	X		S	N	S	N	S					50,00%	-
1149	1575	2018	N	X		S	N	S	N	S					50,00%	-
1150	1573	2018	S	X		N	N	S	N	S					50,00%	-

ORD	ACÓRDÃO		Consta em Banco de Dados?	ITEM DECISÓRIO		REQUISITOS DE QUALIDADE									Índice	
	nº	Ano		D	M	DETERMINAÇÃO		COMPARTILHADA			MULTA				D	M
						Providências a serem adotadas (art. 5º, IX)	prazo para informar TCE-GO medidas adotadas (art.6º,III)	Identificação do órgão fiscalizado (art. 5º, I)	Prazo para atendimento determinação (art. 5º, VI)	Dispositivos infringidos (art. 5º, VIII)	Dados responsável CPF/CNPJ (art. 5º ,II)	Valor Nominal Multa (art. 5º, III)	Comando inclusão Dívida Ativa (art. 5º, XIII, "b")	Dosimetria % (art. 112 LOTCE-GO)		
1151	1567	2018	S	X		S	N	S	N	S					66,67%	-
1152	1562	2018	S	X		N	N	S	N	N					33,33%	-
1153	1560	2018	S	X		N	N	S	N	N					33,33%	-
1154	1518	2018	S	X		S	S	S	S	N					83,33%	-
1155	1515	2018	S	X		N	N	S	N	N					33,33%	-
1156	1513	2018	S	X		S	S	S	S	S					100,00%	-
1157	1512	2018	S	X		S	N	S	N	S					66,67%	-
1158	1509	2018	S	X		S	S	S	S	S					100,00%	-
1159	1507	2018	S	X		S	N	S	N	S					66,67%	-
1160	1506	2018	N	X		S	N	S	N	S					50,00%	-
1161	1504	2018	S	X		S	N	S	N	S					66,67%	-
1162	1502	2018	N	X		S	N	S	N	S					50,00%	-
1163	1501	2018	N	X		S	N	S	N	S					50,00%	-
1164	1500	2018	S	X		N	N	S	N	N					33,33%	-
1165	1500	2018	S	X		N	N	S	N	N					33,33%	-
1166	1443	2018	N	X		S	S	S	S	S					83,33%	-
1167	1442	2018	N	X		S	S	S	S	S					83,33%	-
1168	1440	2018	S	X		S	N	S	N	N					50,00%	-
1169	1437	2018	S	X		S	N	S	N	S					66,67%	-
1170	1318	2018	N	X		S	N	S	N	S					50,00%	-
1171	1317	2018	N	X		S	N	S	N	S					50,00%	-
1172	1315	2018	S	X		S	N	S	N	N					50,00%	-
1173	1203	2018	S	X		S	N	S	N	S					66,67%	-
1174	1197	2018	N	X		S	S	S	S	S					83,33%	-
1175	1196	2018	S	X		S	N	S	N	S					66,67%	-

ORD	ACÓRDÃO		Consta em Banco de Dados?	ITEM DECISÓRIO		REQUISITOS DE QUALIDADE									Índice	
	nº	Ano		D	M	DETERMINAÇÃO		COMPARTILHADA			MULTA				D	M
						Providências a serem adotadas (art. 5º, IX)	prazo para informar TCE-GO medidas adotadas (art.6º,III)	Identificação do órgão fiscalizado (art. 5º, I)	Prazo para atendimento determinação (art. 5º, VI)	Dispositivos infringidos (art. 5º, VIII)	Dados responsável CPF/CNPJ (art. 5º ,II)	Valor Nominal Multa (art. 5º, III)	Comando inclusão Dívida Ativa (art. 5º, XIII, "b")	Dosimetria % (art. 112 LOTCE-GO)		
1176	1194	2018	S	X		S	S	S	S	S				100,00%	-	
1177	1189	2018	S	X		S	N	S	N	S				66,67%	-	
1178	1165	2018	S	X		S	N	S	N	N				50,00%	-	
1179	1155	2018	S	X		S	N	S	N	S				66,67%	-	
1180	1152	2018	N	X		S	N	S	N	S				50,00%	-	
1181	1147	2018	N	X		S	N	S	N	N				33,33%	-	
1182	1143	2018	S	X		S	N	S	N	S				66,67%	-	
1183	1075	2018	S	X		S	N	S	N	N				50,00%	-	
1184	1073	2018	N	X		S	N	S	N	N				33,33%	-	
1185	1072	2018	S	X		S	S	S	S	S				100,00%	-	
1186	1069	2018	S	X		N	N	S	N	N				33,33%	-	
1187	1067	2018	N	X		S	N	S	N	S				50,00%	-	
1188	1066	2018	N	X		S	N	S	N	S				50,00%	-	
1189	1065	2018	N	X		S	N	S	N	N				33,33%	-	
1190	1063	2018	N	X		S	N	S	N	S				50,00%	-	
1191	949	2018	N	X		S	S	S	S	S				83,33%	-	
1192	915	2018	S	X		S	N	S	N	S				66,67%	-	
1193	910	2018	N	X		S	N	S	N	S				50,00%	-	
1194	909	2018	N	X		S	S	S	S	S				83,33%	-	
1195	908	2018	S	X		S	N	S	N	S				66,67%	-	
1196	905	2018	S	X		S	N	S	N	S				66,67%	-	
1197	905	2018	S	X		N	N	S	N	S				50,00%	-	
1198	902	2018	S	X		S	N	S	N	S				66,67%	-	
1199	752	2018	S	X		S	N	S	N	N				50,00%	-	
1200	722	2018	S	X		S	S	S	S	S				100,00%	-	

ORD	ACÓRDÃO		Consta em Banco de Dados?	ITEM DECISÓRIO		REQUISITOS DE QUALIDADE									Índice	
	nº	Ano		D	M	DETERMINAÇÃO		COMPARTILHADA			MULTA				D	M
						Providências a serem adotadas (art. 5º, IX)	prazo para informar TCE-GO medidas adotadas (art.6º,III)	Identificação do órgão fiscalizado (art. 5º, I)	Prazo para atendimento determinação (art. 5º, VI)	Dispositivos infringidos (art. 5º, VIII)	Dados responsável CPF/CNPJ (art. 5º ,II)	Valor Nominal Multa (art. 5º, III)	Comando inclusão Dívida Ativa (art. 5º, XIII, "b")	Dosimetria % (art. 112 LOTCE-GO)		
1201	721	2018	S	X		S	S	S	S	S					100,00%	-
1202	718	2018	N	X		S	N	S	N	S					50,00%	-
1203	713	2018	S	X		S	N	S	N	S					66,67%	-
1204	574	2018	S	X		S	S	S	S	N					83,33%	-
1205	573	2018	S	X		S	N	S	N	S					66,67%	-
1206	572	2018	N	X		S	S	S	S	N					66,67%	-
1207	571	2018	N	X		S	S	S	S	N					66,67%	-
1208	569	2018	S	X		S	S	S	S	S					100,00%	-
1209	563	2018	N	X		S	N	S	N	N					33,33%	-
1210	561	2018	N	X		S	N	S	N	S					50,00%	-
1211	560	2018	S	X		S	N	S	N	S					66,67%	-
1212	559	2018	S	X		N	N	N	N	S					33,33%	-
1213	544	2018	N	X		S	N	S	N	S					50,00%	-
1214	407	2018	N	X		S	N	S	N	S					50,00%	-
1215	405	2018	N	X		S	N	S	N	S					50,00%	-
1216	405	2018	N	X		S	N	S	N	S					50,00%	-
1217	283	2018	N	X		S	N	S	N	S					50,00%	-
1218	279	2018	N	X		S	N	S	N	S					50,00%	-
1219	278	2018	N	X		S	N	S	N	S					50,00%	-
1220	267	2018	N	X		S	N	S	N	S					50,00%	-
1221	118	2018	S	X		S	S	S	S	S					100,00%	-
1222	109	2018	N	X		S	N	S	N	S					50,00%	-
1223	102	2018	S	X		S	N	S	N	S					66,67%	-